MINUTA DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES
CLÁUSULA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO
CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES
CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVOS INVESTIMENTOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FARMÁCIAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS DOS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E NAS CENTRAIS DE ABASTACIMENTO FAMARCÊUTICO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS PROCESSOS LOGÍSITICOS DA ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA, IMUNIZAÇÃO E OUTROS INSUMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 238 / 524

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E DAS FARMÁCIAS CIDADÃS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA
CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA GESTÃO DOCUMENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS
CAPÍTULO IV – DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FINANCIADORES
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITAS ACESSÓRIAS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGUROS E GARANTIAS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 239 / 524

CAPÍTULO VI - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RISCO COMPARTILHADO, CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RISCOS DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÕES ORDINÁRIAS DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

CAPÍTULO VI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

CAPÍTULO VII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INTERVENÇÃO

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ENCAMPAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CADUCIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CAPÍTULO IX – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUARTA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 240 / 524

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA ARBITRAGEM

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – INVALIDADE PARCIAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – IDIOMA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – CONTAGEM DE PRAZO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – FORO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 241 / 524

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de 20[•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225 Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá, Vitória/ES, 29050-260, representada por seu Secretário, o Sr. [•], matrícula funcional n.º [•], doravante denominada "SESA/ES", e em conjunto com o Estado do Espírito Santo, "PODER CONCEDENTE"; De outro lado, na qualidade de PARCEIRO PRIVADO, [•], SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede em [Município], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ/MF n.º [•], neste ato devidamente representada pelos Srs. [•], [qualificação];

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 242 / 524

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato é regido pelas regras estabelecidas em seu conteúdo e de seus Anexos, assim como pelas normas abaixo discriminadas, suas eventuais alterações, bem como legislação superveniente:

(i) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

(ii) Lei Complementar Estadual nº 1.051, de 19 de julho de 2023;

(iii) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

(iv) Lei Federal nº 14,133, de 1º de abril de 2021;

(v) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(vi) Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;

(vii) Decreto Estadual n° 2.410-R, de 26 de novembro de 2009;

(viii) Decreto Estadual nº 5.085 -R, de 10 de fevereiro de 2022;

(ix) Lei Complementar Estadual Nº 924, de 17 de outubro de 2019 – Cria a Fundação Estadual de Inovação em Saúde – Inova Capixaba;

(x) Lei Complementar Estadual N° 993, de 27 de dezembro de 2021 – Dispõe sobre parcerias do Estado com pessoas jurídicas de direito privado, qualificadas como organização social, por meio de contrato de gestão e dá outras providências;

(xi) Lei nº 5.991/1973 – Dispõe sobre o CONTROLE sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

(xii) Lei nº 13.021/2014 – Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

(xii) Portaria MS/SVS nº 344/1998 e suas alterações – Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a CONTROLE especial;

(xiv) Portaria MS/SVS n° 4.286/2010 - Aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e SERVIÇOS de farmácia no âmbito dos hospitais;

(xv) Decreto nº 8.077/2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, CONTROLE e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 243 / 524

monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

(xvi) RDC ANVISA nº 80/2006 – Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos em farmácias e drogarias;

(xvii) RDC ANVISA nº 50/2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

(xiii RDC ANVISA n° 63/2011 - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os SERVIÇOS de Saúde;

(xix) RDC ANVISA nº 222/2018 – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de SERVIÇOS de Saúde e dá outras providências;

(xx) Resolução CONAMA N° 35/2005 – Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos SERVIÇOS de saúde e dá outras providências;

(xxi) RDC nº 430/2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;

(xxii) Lei nº 6.360/76 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.;

(xxiii) Lei n° 13.709/ 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste Contrato e seus ANEXOS, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

(i) ACEITE DE PRODUTOS - Documento a ser emitido em toda ocasião em que houver a transferência de posse de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE.

(ii) ACORDO OPERACIONAL – Documento a ser apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 244 / 524

(iii) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estadual, do Distrito Federal e dos municípios.

(iv) ANEXOS - Conjunto de documentos, parte integrante deste Contrato, conforme relação contida na Cláusula Quinta.

(v) APORTE – Recursos em favor do PARCEIRO PRIVADO para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do *caput* do art. 18 da Lei nº 8.987/93, a ser realizada durante a fase de investimentos a cargo do PARCEIRO PRIVADO, caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com o estabelecido no Anexo XV do EDITAL, devendo guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

(vi) ÁREA EM UNIDADE HOSPITALAR - Área de determinada Unidade Hospitalar, disponibilizada ao PARCEIRO PRIVADO.

(vii) ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - nos termos da Resolução no 388 de 06 de maio de 2004 do Conselho Nacional da Saúde, "trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e SERVIÇOS, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população".

(viii) AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Avaliação do desempenho do PARCEIRO PRIVADO na execução do objeto contratual, aferida automaticamente pela solução de informática a ser implementada pelo PARCEIRO PRIVADO e aplicada mensalmente pelo PODER CONCEDENTE para apuração do valor mensalmente devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

(ix) BENS DA CONCESSÃO - Conjunto de bens englobando tanto os BENS REVERSÍVEIS quanto os Bens não Reversíveis vinculados à Concessão.

(ix) BENS REVERSÍVEIS - Bens que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do Contrato.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 245 / 524

(x) BLOCO DE CONTROLE - Grupo de acionistas da SPE que exerce poder de CONTROLE sobre a Companhia.

(xi) CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.

(xii) CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ("CD") - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ("CD") - Centro a ser implantado mediante locação em imóvel escolhido pelo PARCEIRO PRIVADO, o qual deverá ser reformado, equipado, operado e mantido por este, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observado os prazos estabelecidos neste CONTRATO, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro

(xiii) COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS - Comitê a ser constituído pelo PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira, conforme regramento geral previsto no Anexo XIII.

(xiv) CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA- A remuneração máxima a ser recebida pelo PARCEIRO PRIVADO no ano, de acordo com o Sistema de Mensuração de Desempenho estabelecido no Anexo XI.

(xv) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - Valor devido mensalmente pelo PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO pela execução contratual, de acordo com seu desempenho, nos termos do presente Contrato.

(xvi) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - corresponde a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, após as eventuais deduções das apurações trimestrais resultantes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que incidirá sobre a PARCELA VARIÁVEL.

(xvii) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - Corresponde a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, caso o PARCEIRO PRIVADO obtenha um FATOR DE DESEMPENHO de 100% (cem por cento).

(xviii) CONTRATO DE CONCESSÃO - CONTRATO DE CONCESSÃO Administrativa para a implantação de CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 246 / 524

revitalização/modernização, operação e manutenção de rede logística de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos e itens de nutrição.

(xix) CONTRATADA - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pelo vencedor da LICITAÇÃO, que firmou o presente Contrato com o PODER CONCEDENTE.

(xx) CONTROLE - "CONTROLE" (incluindo, quando com significados correlatos, os termos "Controladora" e "Controlada" ou palavras de significado similar) significa, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto com outras pessoas ou entidades, (i) a propriedade, no caso de uma empresa, de mais de 50% (cinquenta por cento) de suas ações ou cotas que tenham direito de voto ou, no caso de qualquer outra entidade, a propriedade da maioria de títulos representativos do direito de voto de tal entidade ou (ii) o poder de conduzir a gestão da pessoa ou entidade Controlada, seja por meio de voto, contrato, acordo de acionistas ou qualquer outro meio.

(xxi) CONTROLE COMPARTILHADO - Significa o exercício do CONTROLE por pelo menos 2 (dois) acionistas, em conjunto.

(xxii) CONTROLE NEGATIVO – Significa o direito de veto, detido por um ou mais acionistas, em relação a determinadas deliberações ou temas que possam interferir diretamente na gestão da sociedade, tais como as matérias constantes do art. 122 da Lei Federal n. 6.404/1976.

(xxiii) CONTROVÉRSIA - Toda e qualquer divergência entre o PODER CONCEDENTE e o PARCEIRO PRIVADO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO.

(xxiv) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO - Data de assinatura do presente Contrato, isto é, dia [•].

(xxv) DESMOBILIZAÇÃO - Procedimento a ser realizado a fim de possibilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e manter a adequada prestação dos SERVIÇOS.

(xxvi) DOE/ES – Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

(xxvii) EDITAL - O Edital de LICITAÇÃO da Concorrência nº [•] e todos os seus ANEXOS.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 247 / 524

(xxviii) EQUIPE DE TRANSIÇÃO - Equipe a ser definida pelo PODER CONCEDENTE para fins de auxiliar o PARCEIRO PRIVADO durante a FASE DE TRANSIÇÃO.

(xxix) ESG (ENVIRONMENTAL, SOCIAL AND CORPORATE GOVERNANCE) - Indica padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa a serem observados pela SPE, nos termos deste CONTRATO.

(xxx) EVENTO DE DESEQUILÍBRIO - Evento, ato ou fato, que desencadeie desequilíbrio econômico-financeiro ao presente Contrato.

(xxxi) FARMÁCIAS CIDADÃS - farmácias públicas pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), com disponibilidade de medicamentos, estrutura física adequada, ambiente climatizado, atendimento farmacêutico especializado, informatização e desburocratização, além da disponibilização de SERVIÇOS pela internet e comunicação via torpedo.

(xxxii) FASE DE TRANSIÇÃO - Fase na qual o PARCEIRO PRIVADO deverá implantar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, adequar a infraestrutura e instalar/adequar as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e as Áreas de Descarga.

(xxxiii) FATOR DE DESEMPENHO - É a porcentagem de remuneração obtida de acordo com o grau de cumprimento dos parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos SERVIÇOS prestados

(xxxiii) FINANCIADORES - Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento ao PARCEIRO PRIVADO ou representem as PARTES credoras nesse financiamento.

(xxxiv) GARANTIA DE EXECUÇÃO - Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser mantida pelo PARCEIRO PRIVADO, em favor do Poder Concedente, nos montantes e nos termos definidos na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(xxxiii) IMPLANTAÇÃO: Consiste na viabilização de edificação alugada destinada ao armazenamento e distribuição de medicamentos e demais itens descritos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 248 / 524

neste EDITAL, sem excluir a possibilidade de o PODER CONCEDENTE optar, observado os prazos estabelecidos neste CONTRATO, pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante aporte financeiro.

(xxxiv)INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO OU INDICADORES DE DESEMPENHO – Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos SERVIÇOS prestados no cumprimento do objeto deste Contrato, influenciando diretamente no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO - Inventário dos BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

(xxxvi) ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL - Índice apurado trimestralmente, conforme explicações constantes no Anexo XI, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte do PARCEIRO PRIVADO e determinará o valor do FATOR DE DESEMPENHO que incidirá sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENAL EFETIVA.

(xxxvii) INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO - Inventário dos BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 7.2 deste Contrato.

(xxxviii) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

(xxxix) LICENÇAS AMBIENTAIS - Licenças a serem expedidas pelos órgãos ambientais.

(xl) LICITAÇÃO - Concorrência nº [•], promovida pelo PODER CONCEDENTE para contratação de PPP na modalidade de Concessão Administrativa, regida pelo Edital e pelas demais normas aplicáveis.

(xli) LICITANTE VENCEDOR OU CONSÓRCIO VENCEDOR - Empresa ou Consórcio de Empresas declarado vencedor e adjudicatário da Concorrência n° [•].

(xlii) MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE - Itens tais como: medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais, que deverão ser adquiridos pelo PODER CONCEDENTE.

(xliii) NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO - Manifestação de interesse na prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO a ser elaborada pelo PARCEIRO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 249 / 524

PRIVADO com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência do advento do termo contratual.

(xlix) NOTIFICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE - SOLICITAÇÃO feita pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE.

(l) NOVOS INVESTIMENTOS - Significam novas obras, equipamentos ou SERVIÇOS e respectivos projetos não contemplados originalmente no objeto deste contrato, assim entendido como aqueles contemplados no cronograma original de investimentos apresentado pela concessionária, desde que demandados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do contrato;

(li) PARCEIRO PRIVADO - Concessionária, parte CONTRATADA do CONTRATO DE CONCESSÃO, incumbida da execução do objeto contratual. Deverá observar o conceito de SPE e os demais termos e condições do Edital e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(lii) PARCELA FIXA - Correspondente à 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e não está sujeita à aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

(liii) PARCELA VARIÁVEL - Correspondente à 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e está sujeita à aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

(liv) PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA OU PPP - Modalidade contratual regida pela Lei Federal no 11.079/04, bem como demais disposições a respeito.

(lv) PARTES - PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO.

(lvi) PERÍODO DE ADAPTAÇÃO - Período que corresponde aos 3 (três) primeiros meses após o início da Fase Operacional Integral no qual não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO e, por consequência, a remuneração do PARCEIRO PRIVADO equivalerá à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA MÁXIMA.

(lvii) PERÍODO DE INVESTIMENTOS - Período no qual o PARCEIRO PRIVADO deverá implantar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, adequar a infraestrutura e instalar/adequar as Centrais de Abastecimento Farmacêutico e as Áreas de Descarga.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 250 / 524

Com o encerramento deste período, o PARCEIRO PRIVADO deverá iniciar a Operação.

(lviii) PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO - Documento a ser elaborado pelo PARCEIRO PRIVADO dispondo sobre processo de desmobilização para viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ao final da Concessão Administrativa e manter a adequada prestação dos SERVIÇOS, sem interrupções.

(lix) PLANO DE NEGÓCIOS - Conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO em LICITAÇÃO, cobrindo todo o Prazo de Concessão, bem como todos os elementos financeiros relativos à execução do Contrato.

(lx) PMI – Procedimento de Manifestação de Interesse nº 001/2022 – SECTIDES.

(lxi) PODER CONCEDENTE - O Estado do Espírito Santo, representado neste ato pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

(lxii) PRAZO CONTRATUAL OU PRAZO DA CONCESSÃO - Prazo pelo qual permanecerá vigente o CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da publicação do extrato do CONTRATO DE CONCESSÃO no Diário Oficial do Espírito Santo.

(lxiii) PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO - Descrição detalhada de todas as operações necessárias para realização de uma atividade, ou seja, é um roteiro padronizado para realizar uma atividade.

(lxiv) PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO - Processo realizado pelo PODER CONCEDENTE, em que se apura se a prestação de SERVIÇOS está em conformidade contratual.

(lxv) PROCESSO ADMINISTRATIVO - Processo obrigatório para aplicação de penalidade ao PARCEIRO PRIVADO, a fim de assegurar a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória.

(lxvi) PROCESSOS LOGÍSTICOS - Processos a serem desenvolvidos pelo PARCEIRO PRIVADO.

(lxvii) PROJETO BÁSICO - Conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e SERVIÇOS que compõem o empreendimento, de tal modo que

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 251 / 524

suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução.

(lxviii) PROJETO EXECUTIVO - Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.

(lxix) PROJETO DE ENGENHARIA - Conjunto de elementos que descreverão a obra a ser realizada pelo PARCEIRO PRIVADO.

(lxx) RECEITAS ACESSÓRIAS - receitas percebidas pelo PARCEIRO PRIVADO que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

(lxxi) RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - Relatório contendo a avaliação de desempenho do PARCEIRO PRIVADO na consecução do objeto do Contrato.

(lxxii) RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES - Relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme estabelecido na Cláusula Trigésima Primeira do CONTRATO, contendo o memorial de cálculo dos indicadores aferidos pelo PARCEIRO PRIVADO a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

(lxxiii) SERVIÇOS - Os SERVIÇOS objeto desta Concessão.

(lxxiv) SISTEMA INTEGRADO - Sistema de TIC.

(lxxv) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE - Sociedade constituída na forma de Sociedade por Ações, pelos Licitantes vencedores da LICITAÇÃO, como condição precedente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

(lxxvi) SUS - Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes, assim como a Lei no 8.080/90.

(lxxvii) TERMO DEFINITIVO – Documento que formaliza o fim da FASE DE INVESTIMENTOS e o início da operação plena da concessão.

(lxxviii) TERMO DE FISCALIZAÇÃO - Documento contendo registro das ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas nos CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e Centrais de Abastecimento Farmacêutico, que o PODER CONCEDENTE poderá encaminhar ao PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 252 / 524

(lxxvix) TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL - Documento contendo a relação dos BENS REVERSÍVEIS, relativos às Áreas nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs, transferidos pelo PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO antes do Período de Investimento. Este documento formalizará o início da contagem do PRAZO DA CONCESSÃO e demais prazos contratuais, assim como a transferência dos imóveis, livres e desembaraçados, para a adequação das Áreas pelo PARCEIRO PRIVADO.

(lxxx) TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE - Efetiva substituição onerosa de quem, individualmente ou em Bloco, exerça o CONTROLE da SPE.

(lxxxi) TIC - SERVIÇOS e equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

(lxxxii) UNIDADES DE CONSUMO - Pontos finais de entrega de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE.

(lxxxiii) VALOR DO CONTRATO - VALOR DO CONTRATO estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERPRETAÇÃO DESTE CONTRATO

3.1 Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no edital, neste contrato e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1 Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à época da publicação do edital;

3.1.2 em segundo lugar, as normas do corpo do edital;

3.1.3 em terceiro lugar, as normas do contrato;

3.1.4 Em quarto lugar, as normas do sistema de remuneração, prevista no Anexo XI; e

3.1.5 Em quinto lugar, as demais normas dos ANEXOS do contrato, incluindo as normas previstas no Anexo XI, não relacionadas ao sistema de remuneração.

3.1.5.1 Em caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados pelo PODER CONCEDENTE e, em caso de divergência entre o conteúdo dos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDETE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 253 / 524

3.1.5.2 Os ANEXOS elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO e expressamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE serão equiparados aos ANEXOS elaborados pelo PODER CONCEDENTE para os fins do item anterior.

3.1.5.3 Os títulos atribuídos aos itens e subitens do contrato e dos ANEXOS servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

3.2 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se as seguintes regras à interpretação dos subitens do contrato:

3.2.1 As definições do contrato serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural; e

3.2.2 Referências ao contrato ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

4.1 O presente Contrato tem por objeto a Concessão Administrativa da prestação dos SERVIÇOS de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos, abrangendo a implantação de CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, prestação de SERVIÇOS de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, contemplando a realização de obras de adaptação junto às Unidades de Saúde estaduais e Farmácias Cidadãs que integram o escopo do presente Contrato e a aquisição de novos equipamentos, bem como a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais do PODER CONCEDENTE.

4.2 Inclui-se no objeto contratual o seguinte:

(i) Disponibilização, operação e manutenção de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE, em 19 (dezenove) Unidades Hospitalares e 13 (treze) Farmácias Cidadãs, conforme Caderno Técnico, no Estado do Espírito Santo;

(ii) Disponibilização, operação e manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo das 07h00 às 19h00 em

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 254 / 524

expediente normal e nos demais horários em regime de plantão de sobreaviso, bem como a adequação, operação e manutenção da infraestrutura existente;

(iii) Operação e manutenção das 13 (treze) Farmácias Cidadãs e das 19 (dezenove) Unidades Hospitalares;

(iv) Operação da Logística Reversa entre Farmácias Cidadãs e Unidades Hospitalares;

(v) Recebimento, conferência, armazenamento, CONTROLE físico-financeiro, fracionamento, separação, expedição, distribuição e transporte de medicamentos e itens de consumo adquiridos ou transferidos ao Estado do Espírito Santo;

(vi) Operação do Programa Medicamento em Casa;

(vii) Gestão documental dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo;

(viii) Desenvolvimento e disponibilização de sistema de informações e monitoramento online, adequado às diferentes fases da cadeia de abastecimento da ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA do Estado do Espírito Santo;

(ix) CONTROLE e rastreabilidade dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE;

4.3 – DA POSSIBILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

4.3.1 O PODER CONCEDENTE poderá exercer a prerrogativa de optar pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, a ser iniciada especificamente no 3º (terceiro), ou 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, desde que manifeste expressamente a sua decisão com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data em que o CONTRATO completará seu 3º (terceiro), ou 6º (sexto) ano, sob pena de preclusão.

4.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, deverá realizar os aportes financeiros necessários, bem como firmar junto ao LICITANTE documento de Procedimento de Construção do Centro de Distribuição, estabelecendo um Código de Conduta a ser seguido durante a execução da obra e a transição da operação, de acordo com o Anexo XV do EDITAL.

4.3.2.1 O aporte financeiro a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE, caso opte pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, deverá contemplar também todos os custos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 255 / 524

com a transição da operação, incluindo a mobilização na nova edificação, a desmobilização da edificação locada anteriormente e eventuais ônus da rescisão do contrato de locação firmado pelo LICITANTE com terceiro.

4.3.3 Pela realização do objeto contratual, o PARCEIRO PRIVADO terá direito de receber uma Remuneração, integralmente desembolsada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Capítulo V deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O prazo desta Concessão Administrativa será de 15 (quinze) anos, contados da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES.

5.2 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, consideradas todas as eventuais prorrogações realizadas em sua vigência, por, no máximo, 10 (dez) anos, sempre mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de celebração.

5.2.1 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 5.2 acima, a prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer se atendidas as seguintes condições, conjuntamente:

(i) Manifestação de interesse na prorrogação, por parte do PARCEIRO PRIVADO, mediante envio da NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO com, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de antecedência ao advento do termo contratual;

(ii) Demonstração da viabilidade econômico-financeira do período de prorrogação da Concessão;

(iii) Revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO para prestação de SERVIÇOS pelo PARCEIRO PRIVADO, em função das condições verificadas no momento da prorrogação e os ganhos de eficiência na prestação dos SERVIÇOS auferidos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

(iv) Previsão de NOVOS INVESTIMENTOS ou atividades, conforme necessidade e pertinência com o objeto contratual original e observados os limites legais;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 256 / 524

(v) Prova de que o PARCEIRO PRIVADO, na prestação de SERVIÇOS, não obteve AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO inferior a 80% (oitenta por cento) na média de todas as avaliações realizadas nos últimos 3 (três) anos do PRAZO DA CONCESSÃO;

(vi) Ter o PARCEIRO PRIVADO apresentado ao PODER CONCEDENTE, PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO de que trata a Cláusula Quinquagésima Sexta deste Contrato.

5.2.2 As condições estabelecidas na Cláusula 5.2.1 constituem os requisitos mínimos necessários à prorrogação contratual, sem os quais esta ficará expressamente prejudicada. No entanto, tais condições não vinculam o PODER CONCEDENTE à prorrogação contratual, dependendo de ato motivado na conveniência, oportunidade e no interesse público para consumação da prorrogação deste Contrato.

5.2.3 Cumpridas todas as condições para prorrogação deste Contrato, o PODER CONCEDENTE terá 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, para deliberar sobre a prorrogação do Contrato, a contar da data de cumprimento da última das condições adimplidas.

5.3 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado, seja para majorá-lo ou para reduzi-lo, com o propósito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, observadas as disposições da Cláusula Quadragésima Terceira.

5.4 Não obstante as demais disposições deste Contrato, considerar-se-ão os seguintes prazos, concomitantes e interdependentes, para a implantação do projeto, todos inseridos na FASE DE TRANSIÇÃO, descrita no item 5.6:

(i) Prazo limite para apresentação do ACORDO OPERACIONAL pelo PARCEIRO PRIVADO: 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(ii) Prazo limite para o PARCEIRO PRIVADO apresentar ao PODER CONCEDENTE informações completas acerca do(s) imóvel(is) no(s) qual(is) pretende disponibilizar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 60 (sessenta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES**;**

(iii) Prazo limite para o PARCEIRO PRIVADO comprovar a disponibilização do(s) imóvel(is) no(s) qual(is) operará o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 90 (noventa) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 257 / 524

(iv) Prazo limite para apresentação do PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(v) Prazo limite para apresentação do PROJETO DE ENGENHARIA para implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(vi) Prazo limite para apresentação de PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs: 120 (cento e vinte) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES;

(vii) Prazo limite para conclusão das adequações e disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES;

(viii) Prazo limite para conclusão das adequações na infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs: 360 (trezentos e sessenta) dias contados da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES;

(x) Prazo limite para apresentação dos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO pelo PARCEIRO PRIVADO: 01 (um) ano contado da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES;

(xi) Prazo limite para início da Operação Integral do Sistema: 01 (um) ano contado da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES.

5.5 Conforme apontado na Cláusula 5.4 acima, em até 30 (trinta) dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar sua proposta de ACORDO OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE.

5.5.1 O Acordo Operacional será apresentado na forma de um seminário, cuja data, local e horário serão informados pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização do seminário.

5.5.2 Todos os custos incorridos para a realização do seminário de apresentação do ACORDO OPERACIONAL serão arcados única e exclusivamente pelo PARCEIRO PRIVADO.

5.5.3 Em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do ACORDO OPERACIONAL, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar versão escrita de suas propostas ao PODER

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 258 / 524

CONCEDENTE, que terá 30 (trinta) dias para se manifestar, contados da data de efetivo recebimento das versões física e eletrônica (em arquivo editável) do(s) documento(s). Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo fixado nesta Cláusula, considerar-se-á aprovado o ACORDO OPERACIONAL.

5.5.4 Após a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao conteúdo do ACORDO OPERACIONAL proposto pelo PARCEIRO PRIVADO, as PARTES terão 30 (trinta) dias para chegar a um acordo quanto aos termos a serem aprovados para o ACORDO OPERACIONAL. Caso não se obtenha um acordo no prazo fixado nesta Cláusula, as questões pendentes serão submetidas ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.

5.6 Imediatamente após a publicação do extrato deste Contrato no DOE/ES, terá início a FASE DE TRANSIÇÃO, que perdurará até a data de início da Operação Integral do Sistema.

5.6.1 A FASE DE TRANSIÇÃO visará garantir a adequada e coordenada migração e transferência dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, de posse do PODER CONCEDENTE, ao PARCEIRO PRIVADO. Para o Início da Operação Integral do Sistema, as seguintes condições deverão estar totalmente adimplidas:

(i) Conclusão da disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO pelo PARCEIRO PRIVADO, com adequação a todas as normas e regulamentos aplicáveis à operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(ii) Conclusão das adequações na infraestrutura do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, conforme disposto no Caderno Técnico e Termo de Referência;

(iii) Elaboração de inventário geral e cadastramento integral dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE no SISTEMA INTEGRADO fornecido pelo PARCEIRO PRIVADO.

(iv) Elaboração pelo PARCEIRO PRIVADO de Plano de Transferência de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, de modo que a transferência não prejudique o abastecimento das UNIDADES DE CONSUMO.

5.6.2 Durante a FASE DE TRANSIÇÃO, o PODER CONCEDENTE fornecerá ao PARCEIRO PRIVADO amplo apoio, especialmente pela constituição de uma Equipe de Transição que auxiliará o PARCEIRO PRIVADO no acompanhamento e migração dos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 259 / 524

MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. A Equipe de Transição terá como suas principais funções: acompanhar o gerenciamento e planejamento das migrações, garantir a qualidade, o registro e tratamento de ocorrências, apoio na integração dos sistemas, além de efetuar procedimentos de competência do PODER CONCEDENTE. Esta Equipe de Transição ficará alocada no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs durante a FASE DE TRANSIÇÃO, devendo o PARCEIRO PRIVADO garantir o espaço e mecanismos adequados para viabilizar o trabalho da Equipe de Transição.

5.6.3 Eventuais divergências de natureza técnica que possam surgir entre a Equipe de Transição e os funcionários do PARCEIRO PRIVADO, caso não solucionadas de forma amigável entre as PARTES, deverão ser submetidos ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.

5.7 O início da contagem do PRAZO DA CONCESSÃO está condicionado à celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL entre as PARTES, sendo certo que ambas as PARTES envidarão seus maiores esforços para que isto ocorra o mais rápido possível, devendo ocorrer em até [•] dias contados da publicação do extrato do Contrato no DOE/ES. São condições para a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL as seguintes:

(i) Constituição da garantia de adimplemento das obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste Contrato;

(ii) Transferência de todas as Áreas nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs ao PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Contratação pelo PARCEIRO PRIVADO de todos os seguros, nos termos da Cláusula Trigésima Quarta; e

(iv) Apresentação, pelo PARCEIRO PRIVADO, de um plano de financiamento detalhado da Concessão, indicando as fontes de todos os recursos (recursos próprios e/ou de terceiros) que suportarão todos os investimentos necessários. A demonstração poderá ser efetuada pela apresentação de documento(s) que demonstre(m) claramente a tomada de providências concretas, perante seus acionistas e/ou FINANCIADORES, no sentido de assegurar a execução das atividades previstas em consonância com o Caderno Econômico-Financeiro.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 260 / 524

5.8 A FASE DE TRANSIÇÃO será encerrada com a celebração do Termo Definitivo entre as PARTES.

5.9 O rol de prazos mencionados nesta Cláusula Quinta não é exaustivo, devendo o PARCEIRO PRIVADO observar os demais prazos mencionados no presente Contrato e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O VALOR DO CONTRATO é de R$ 519.070.384,06 (quinhentos e dezenove milhões, setenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), calculado pelo somatório das contraprestações estimadas para o período contratual.

6.2 O VALOR DO CONTRATO possui fins meramente estimativos, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para qualquer outro fim que implique na utilização do VALOR DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

6.3 O VALOR DO CONTRATO será revisto a cada 03 (três) anos, conjuntamente com a revisão ordinária, devendo refletir o valor correspondente aos investimentos previstos ao longo da concessão, a preços constantes, a partir da data da revisão.

6.3.1 O novo VALOR DO CONTRATO deverá ser incorporado ao mesmo por meio do competente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

7.1 Serão considerados Bens da Concessão para os fins deste Contrato BENS REVERSÍVEIS e Bens não Reversíveis vinculados à Concessão.

7.2 Para fins deste Contrato, são BENS REVERSÍVEIS apenas os seguintes:

(i) Os direitos advindos do contrato de locação firmado pelo PARCEIRO PRIVADO para a implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(ii) Bens implantados no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO pelo PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Bens implantados nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs pelo PARCEIRO PRIVADO; e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 261 / 524

(iv) O CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO caso o PODER CONCEDENTE opte pela construção nos prazos estabelecidos neste CONTRATO.

7.3 Todas as especificações quanto aos BENS DA CONCESSÃO deverão ser estritamente observadas pelo PARCEIRO PRIVADO, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO elaborar todos os estudos e projetos necessários à execução das adequações de infraestrutura de sua responsabilidade. Também é de integral responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO planejar e efetivamente adquirir os bens necessários à consecução do objeto deste Contrato.

7.5 Todos os BENS DA CONCESSÃO deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pelo PARCEIRO PRIVADO, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

7.6 Ao final da vida útil dos Bens da Concessão, ou quando este Contrato estabelecer de modo diverso, o PARCEIRO PRIVADO deverá proceder com sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observada as obrigações de continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

7.6.1 A substituição dos BENS DA CONCESSÃO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, quando realizada nos termos da Cláusula 7.6 acima, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato por qualquer das PARTES.

7.6.2 Todo o investimento, inclusive a manutenção e substituição de Bens da Concessão, previsto originalmente neste CONTRATO DE CONCESSÃO Administrativa, deverá ser amortizado pelo PARCEIRO PRIVADO no PRAZO DA CONCESSÃO.

7.6.3 O PARCEIRO PRIVADO não estará obrigado à manutenção e substituição dos BENS DA CONCESSÃO cuja operação e manutenção forem expressamente atribuídas ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste Contrato, para as quais o PARCEIRO PRIVADO somente terá obrigações de reinvestimento ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do que estabelecido neste Contrato e seus ANEXOS.

7.7 Fica expressamente autorizado ao PARCEIRO PRIVADO a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos bens vinculados à Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 262 / 524

7.8 Depende de anuência prévia do PODER CONCEDENTE a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pelo PARCEIRO PRIVADO a terceiros. A alienação ou transferência de BENS REVERSÍVEIS a terceiros somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando, cumulativamente, presentes os seguintes requisitos, não obstante outras exigências que possam ser formuladas pelo PODER CONCEDENTE, observados os limites legais:

(i) Prova de não comprometimento da continuidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato;

(ii) Prova de não comprometimento da qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato; e

(iii) Obrigação do PARCEIRO PRIVADO em realizar a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, quando assim for pertinente.

7.9 Com o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS na Concessão, o PARCEIRO PRIVADO celebrará com o PODER CONCEDENTE Termo Definitivo de BENS REVERSÍVEIS, em substituição ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, e no qual serão acrescidos aos bens transferidos inicialmente, aqueles BENS REVERSÍVEIS construídos, adquiridos ou de qualquer forma modificados pelo PARCEIRO PRIVADO.

7.9.1 O Termo Definitivo dos BENS REVERSÍVEIS ao PARCEIRO PRIVADO constituirá o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO, devendo ser mantido atualizado pelo PARCEIRO PRIVADO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes, sob pena das penalizações cabíveis.

7.10 O PODER CONCEDENTE, a seu critério, respeitados os limites da legislação e do Contrato, poderá pleitear adaptações ou acréscimos às obras e investimentos realizados pelo PARCEIRO PRIVADO, os quais devem respeitar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

7.11 A SOLICITAÇÃO do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS prestados pelo PARCEIRO PRIVADO, ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, ensejará procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 263 / 524

financeiro deste Contrato, desde que que não se caracterize como obrigação de manutenção da atualidade dos serviços prevista na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá observar a atualidade na execução das obras e SERVIÇOS objeto deste Contrato, caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS contratados, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO que agreguem valor e representem benefícios e qualidade aos SERVIÇOS concedidos, elevando o nível dos SERVIÇOS oferecidos aos usuários.

8.1.1 Entende-se por atualidade o direito do PODER CONCEDENTE à prestação dos SERVIÇOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente e ao longo da Concessão Administrativa, acompanhem o desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos e materiais utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, a preservação do serviço adequado e o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

8.1.2 Os investimentos do PARCEIRO PRIVADO que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido deverão estar amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PARCEIRO PRIVADO

9.1 Constituem as principais obrigações do PARCEIRO PRIVADO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 264 / 524

(i) Prestar os SERVIÇOS objeto deste Contrato de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança, observados os requisitos e condições estabelecidos neste Contrato;

(ii) Obter os recursos necessários ao adimplemento das obrigações contraídas com a assinatura deste Contrato;

(iii) Apresentar ao PODER CONCEDENTE em, no máximo, 30 dias após a contratação, todo e qualquer instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza contraída pelo PARCEIRO PRIVADO;

(iv) Dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para a consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas;

(v) Realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as adaptações da infraestrutura, responsabilizando-se por seu resultado e observados os requisitos de prazo e qualidade estabelecidos neste Contrato;

(vi) Disponibilizar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO por seus próprios meios, observadas as condições mínimas predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE;

(vii) Prestar todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou demais autoridades, prontamente. O dever de prestar informações não deverá exceder 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento da solicitação a efetiva prestação das informações solicitadas, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE e, se o caso, às autoridades solicitantes;

(viii) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;

(ix) Manter durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na LICITAÇÃO;

(x) Responsabilizar-se pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução deste Contrato, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

(xi) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 265 / 524

empregados, prestadores de SERVIÇOS, contratados ou subcontratados, mantendo o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;

(xii) Obter LICENÇAS AMBIENTAIS para instalação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e mantê-las ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, se for o caso.

(xiii) Realizar as complementações necessárias ao licenciamento ambiental e mantê-lo ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, conforme a pertinência;

(xiv) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA, demais agentes da Vigilância Sanitária e qualquer outra entidade que tenha competência sobre qualquer atividade a ser desenvolvida no âmbito deste Contrato, devendo manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto deste Contrato;

(xv) Zelar pela qualidade e prover o adequado acondicionamento dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE que estiverem sob sua responsabilidade.

(xvi) Disponibilizar o software de gestão logística especificado no item 7.2.2 do CADERNO TÉCNICO, nos termos do Anexo XIV deste CONTRATO, aos HOSPITAIS ESTADUAIS geridos por Organização Social de Saúde ou por Fundação, abrangidos pelo escopo deste CONTRATO, observado o processo de compra de bens de consumo e materiais vigente em cada unidade, quais sejam:

- Hospital Estadual Central (HEC);
- Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE);
- Hospital Estadual Dr. Jayme Santos Neves (HEJSN);
- Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA).

(xvii) Treinar as equipes dos HOSPITAIS ESTADUAIS geridos por Organização Social de Saúde ou por Fundação, especificados acima, no que tange à utilização do software mencionado no item xvi supra; e

(xviii) Construir o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, na hipótese de o PODER CONCEDENTE exercitar a prerrogativa prevista na cláusula X, item 10.2, “iv”, dentro do prazo previsto no item 4.4.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 266 / 524

9.2 Constituem os principais direitos do PARCEIRO PRIVADO, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato:

(i) Receber a REMUNERAÇÃO devida pela execução deste Contrato, de acordo com as condições e disposições aqui estabelecidas, observada a vinculação da remuneração ao desempenho do PARCEIRO PRIVADO;

(ii) Receber do PODER CONCEDENTE todas as informações sobre:

a) os imóveis afetados pela concessão, incluindo a existência de licenças e autorizações necessárias, eventual necessidade de alteração ou validação destes documentos; e

b) os espaços nos quais serão implantadas as Centrais de Abastecimento Farmacêutico, nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs;

(iii) Receber do PODER CONCEDENTE todos os MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE para que possa desenvolver seus SERVIÇOS; e

(iv) Receber os estudos e levantamentos pertinentes realizados pelo PODER CONCEDENTE ou a ele cedidos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse para a modelagem e estruturação desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

10.1 Constituem as principais obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste Contrato:

(i) Efetuar o pagamento da Remuneração ao PARCEIRO PRIVADO, de acordo com seu desempenho na execução do objeto contratual, sendo integralmente observadas as regras firmadas neste Contrato;

(ii) Disponibilizar ao PARCEIRO PRIVADO as áreas das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs do Estado relativas ao estoque de medicamentos;

(iii) Planejar, adquirir e entregar os Medicamentos e demais itens objeto deste contrato a serem armazenados e transportados, dentre outras atividades, pelo PARCEIRO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 267 / 524

PRIVADO, no âmbito deste Contrato, como condição para o TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e início do prazo de concessão;

(iv) Indicar adequadamente os locais de entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PARCEIRO PRIVADO, dispondo de equipe necessária para verificação e recebimento dos bens;

(v) Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual, aplicando, conforme o caso, as medidas cabíveis;

(vi) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Contrato e seus Anexos, de acordo com as determinações legais e regulamentares vigentes;

(vii) Observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus servidores e empregados, mantendo o PARCEIRO PRIVADO isento de qualquer responsabilização que não lhe cumpra arcar;

(viii) Cumprir e fazer cumprir, dentro do que lhe caiba, toda a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais cujo fato gerador tenha se consumado antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL;

(ix) Cumprir e fazer cumprir todas as normas e regulamentos expedidos pela ANVISA e demais agentes da Vigilância Sanitária;

(x) Ceder os demais estudos e levantamentos pertinentes, realizados para as modelagens técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como para a estruturação desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, ao PARCEIRO PRIVADO;

(xi) Monitorar a qualidade e desempenho do PARCEIRO PRIVADO na prestação dos SERVIÇOS, sempre observando a boa-fé como parâmetro para dirimir eventuais conflitos;

10.2 Constituem os principais direitos do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do que demais expresso neste Contrato e na legislação aplicável:

(i) Receber o objeto contratual do PARCEIRO PRIVADO com alto grau de qualidade e eficiência, conforme os parâmetros definidos neste Contrato e seus Anexos;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 268 / 524

(ii) Receber informações completas sobre o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO a ser disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO, que também garantirá pleno acesso ao PODER CONCEDENTE às instalações e demais áreas envolvidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iii) Valer-se de todos os mecanismos previstos neste Contrato e na legislação para garantir qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do objeto contratual; e

(iv) Optar pela construção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, desde que o faça dentro dos prazos previstos na cláusula IV, item 4.3 deste CONTRATO, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVOS INVESTIMENTOS

11.1 A incorporação de NOVOS INVESTIMENTOS no CONTRATO dependerá de decisão circunstanciada do PODER CONCEDENTE, que deverá observar a presença dos seguintes requisitos cumulativos:

(i) Conexão e sinergia com o objeto do CONTRATO;

(ii) Comprovação que o NOVO INVESTIMENTO não se enquadraria como obrigação pré-existente do PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Demonstração de vantajosidade quanto à incorporação de novo investimento ao contrato, por meio da elaboração de estudo de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, que demonstre a vantagem, a conveniência e a oportunidade da medida frente à realização de novo procedimento licitatório;

(iv) análise quanto aos possíveis impactos do NOVO INVESTIMENTO, nos INDICADORES DE DESEMPENHO da concessão e nas demais obrigações do PARCEIRO PRIVADO;

(v) Conclusões técnicas quanto aos estudos apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO, quando estes forem requeridos;

(vi) Existência de previsão orçamentária para a inclusão de NOVO INVESTIMENTO, em caso de impacto orçamentário;

(vii) Capacidade técnica e financeira do PARCEIRO PRIVADO para assumir o NOVO INVESTIMENTO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 269 / 524

11.2 A incorporação de NOVOS INVESTIMENTOS ao contrato estará condicionada à comprovação do histórico de boa prestação dos SERVIÇOS públicos pelo PARCEIRO PRIVADO, caracterizado, durante a fase de implantação, pela ausência de aplicação de penalidades e, durante o período de operação, pela ausência de avaliação anual classificada como "Não Satisfatório" ou inferior dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO, nos últimos 5 (cinco) anos de execução do CONTRATO.

11.2.1 A inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS acarretará a ampliação do capital social da CONCESSIONÁRIA, proporcionalmente aos NOVOS INVESTIMENTOS a serem executados, assegurando a adequada condição econômico-financeira do PARCEIRO PRIVADO para execução dos NOVOS INVESTIMENTOS incluídos no contrato.

11.2.2 Os estudos para a demonstração de vantajosidade quanto à incorporação dos NOVOS INVESTIMENTOS, previstos na Cláusula 11.1, item (iii) do presente contrato, deverão, obrigatoriamente:

(i) Conter estudo atualizado contemplando as projeções de demanda e receita considerando os NOVOS INVESTIMENTOS a serem implantados;

(ii) Assegurar a amortização dos NOVOS INVESTIMENTOS a serem incorporados no contrato, com a previsão de pagamento de aporte e/ou contraprestação e/ou outros mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro e garantias públicas compatíveis com a estrutura de financiamento e captação de recursos adotados pelo PARCEIRO PRIVADO.

11.3 Eventuais divergências relacionadas à definição dos valores de implantação dos NOVOS INVESTIMENTOS, bem como dos parâmetros de sua implantação, poderão ser dirimidas por meio do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava do presente contrato.

11.4 A obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS e autorizações (certidões, alvarás, dentre outros) necessárias à implementação, manutenção e operação, ficará sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, observando-se que referidos custos deverão ser incorporados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o Capítulo VI do presente contrato.

11.5 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, como entidade delegada do PODER CONCEDENTE, promover desapropriações, desocupações, reassentamentos, servidões administrativas, propor

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 270 / 524

limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e SERVIÇOS vinculados aos NOVOS INVESTIMENTOS, observando-se que referidos custos deverão ser incorporados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o Capítulo VI do presente CONTRATO.

11.6 A inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS não gera ao PARCEIRO PRIVADO qualquer direito subjetivo, devendo ser observado todo o quanto exposto no CONTRATO,

11.7 A inclusão de NOVOS INVESTIMENTOS poderá ser requerida por qualquer uma das PARTES ou por terceiros, devendo, em todo caso, ser expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

11.8 O PODER CONCEDENTE poderá incluir NOVOS INVESTIMENTOS no CONTRATO de forma unilateral, no bojo de revisões extraordinárias, ou, preferencialmente, de revisões ordinárias, desde que o faça com tempo de antecedência suficiente para a aprovação de projetos e licenças em prazo adequado, bem como estabeleça, no mesmo ato, a modalidade de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as regras do Capítulo VI do presente contrato.

11.9 É vedado ao PARCEIRO PRIVADO realizar NOVOS INVESTIMENTOS sem autorização expressa e por escrito do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das sanções contratuais e/ou não remuneração pelos investimentos realizados.

11.10 Os NOVOS INVESTIMENTOS se sujeitam a:

(i) INDICADORES DE DESEMPENHO, níveis de serviço e demais obrigações estabelecidas no contrato;

(ii) Alocação de riscos prevista no CONTRATO, salvo se o contrário for previsto de forma expressa;

(iii) projetos de engenharia, cronogramas físico-executivos e orçamentos;

(iv) A todas as demais obrigações das PARTES previstas no contrato, na lei e na regulamentação vigente.

11.11 As PARTES poderão ajustar exceções, matrizes de risco específicas ou fases de transição para a incidência dos elementos elencados nos itens da Cláusula 11.10 diante das especificidades do caso concreto, desde que devidamente justificados.

11.12 O NOVO INVESTIMENTO deverá ser incluído de forma definitiva no contrato por meio de termo Aditivo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 271 / 524

11.12.1 No Termo Aditivo devem constar:

(i) As especificações mínimas para caracterização do Novo Investimento;

(ii) O PROJETO EXECUTIVO do NOVO INVESTIMENTO e o cronograma físico-executivo, em caso de obras de engenharia;

(iii) A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

(iv) Demonstração da conveniência e da oportunidade de realização dos NOVOS INVESTIMENTOS;

(v) Demonstração da capacidade técnica do PARCEIRO PRIVADO para execução dos NOVOS INVESTIMENTOS, por meio de parâmetros definidos pelo PODER CONCEDENTE;

(vi) Planilha de reequilíbrio econômico-financeiro;

(vii) Cláusula ratificando as demais condições e obrigações do CONTRATO ou especificação de tratamento distinto que lhe seja aplicável.

11.13 A celebração do Termo Aditivo está sujeita à apresentação das certidões atualizadas indicadas no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais requisitos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

12.1 É de integral responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO a pesquisa, escolha, negociações, ajustes e adequações e as demais diligências necessárias para a disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO mediante locação, ressalvada hipótese de o PODER CONCEDENTE optar pela construção mediante APORTE.

12.2 O PARCEIRO PRIVADO se responsabilizará por todos os riscos inerentes à disponibilização do imóvel, tais como o valor de aquisição, locação ou qualquer valor devido, a qualquer título para disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, manutenção da posse e da relação jurídica que garanta a utilização dos imóveis pelo PARCEIRO PRIVADO no âmbito desta PPP, recolhimento de tributos, existência de passivos ambientais, eventuais pendências no registro do imóvel, condições geológicas e/ou interferências, regras de zoneamento e potencial construtivo, dentre outras.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 272 / 524

12.3 O PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar o imóvel onde será instalado o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO no prazo estabelecido na Cláusula 5.4, sob pena da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. Passados 180 (cento e oitenta) dias do prazo estabelecido neste Contrato sem que o PARCEIRO PRIVADO tenha disponibilizado o referido imóvel, poderá o PODER CONCEDENTE instaurar procedimento administrativo para declaração de caducidade da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FARMÁCIAS

13.1 O PODER CONCEDENTE se compromete a disponibilizar ao PARCEIRO PRIVADO as áreas adequadas para a implantação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e para as Áreas de Descarga, nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs.

13.2 O PODER CONCEDENTE deverá convocar o PARCEIRO PRIVADO para vistoriar as áreas a serem disponibilizadas em cada Complexo Hospitalar em não menos de 30 (trinta) dias de antecedência à assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

13.2.1 O PARCEIRO PRIVADO poderá se manifestar sobre irregularidades ou situações materialmente relevantes em até 10 (dez) dias contados da realização da vistoria nas áreas a serem disponibilizadas, devendo, neste caso, indicar quais os vícios ou circunstâncias relevantes identificadas e suas consequências para o cronograma ou orçamento dos investimentos a serem realizados nos termos deste Contrato.

13.2.2 Recebida manifestação do PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para resposta, devendo a questão ser submetida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS caso as PARTES não obtenham consenso.

13.2.3 A falta de manifestação, dentro dos respectivos prazos, de qualquer das PARTES, será considerada anuência à condição das áreas a serem disponibilizadas ou à manifestação da parte não respondida.

13.3 Os prazos para implantação e/ou adequação da infraestrutura existente somente começarão a correr após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 273 / 524

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRAS E EQUIPAMENTOS DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

14.1 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO a realização das demandas de infraestrutura relativas ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, viabilizando sua operação plena, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

14.1.1 As especificações das atividades necessárias à disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e à aquisição e instalação de todos os equipamentos e mobiliário necessários e deverão ser integralmente observadas pelo PARCEIRO PRIVADO.

14.2 Ficarão a cargo do PARCEIRO PRIVADO, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à disponibilização do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, bem como à aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários à plena operação, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS e urbanísticas pertinentes, assim como eventuais obtenções de autorizações governamentais, a elaboração de projetos, a efetiva realização das obras civis, dentre outros.

14.2.1 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO elaborar PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO para o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, caso pertinente, devendo apresentar ambos os projetos ao PODER CONCEDENTE, conforme cronograma a ser estabelecido pelas PARTES caso, para conhecimento e eventual manifestação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2.2 Somente haverá necessidade de apresentação de PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO para o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO no caso em que o PARCEIRO PRIVADO realizar a construção, diretamente ou por terceiros subcontratados, do referido Centro. Nos demais casos, o PARCEIRO PRIVADO poderá apresentar apenas PROJETO DE ENGENHARIA,

14.2.3 As informações fornecidas pelo PODER CONCEDENTE no Caderno Técnico deverão ser consideradas como referência para a elaboração dos projetos e implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO pelo PARCEIRO PRIVADO, devendo este se ater às suas especificações funcionais.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 274 / 524

14.2.4 Nos prazos indicados ou pactuados pelas PARTES, conforme o caso, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar os projetos ao PODER CONCEDENTE, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para, querendo, se manifestar sobre qualquer vício ou irregularidade, devendo o PARCEIRO PRIVADO adotar tal manifestação, sem qualquer ônus adicional, se e quando relacionada à exequibilidade e/ou regularidade dos projetos em função das especificações expressamente previstas no Edital, no Contrato e seus Anexos.

14.2.5 Caso os ajustes solicitados pelo PODER CONCEDENTE ensejem acréscimo de custos não previstos ao PARCEIRO PRIVADO, nos termos da concepção original constante dos documentos que fundamentaram essa PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, tais alterações estarão condicionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2.6 No caso do PODER CONCEDENTE não se manifestar no prazo estabelecido, considerar-se-á sua anuência quanto ao projeto.

14.3 O PARCEIRO PRIVADO deverá finalizar todas as adequações de infraestrutura, instalações de equipamentos e tudo o que for necessário para a plena operação dos Centros de Distribuição no prazo indicado. A conclusão da disponibilização e início da Operação Integral do Sistema representará o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS, para os fins deste Contrato.

14.3.1 O adimplemento do PARCEIRO PRIVADO com as obrigações de disponibilização, instalação de equipamentos e mobiliário e o que demais for necessário para a operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, acarreta o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS, será formalizado com a assinatura, por ambas as PARTES, do Termo Definitivo.

14.3.2 O encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS não implica, em hipótese alguma, no encerramento ou cessação definitiva de investimentos pelo PARCEIRO PRIVADO, mantendo-se as obrigações de investimento contraídas por este Contrato, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

14.3.3 A inobservância do prazo para Operação Integral do Sistema implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato. Caso a inadimplência supere, sem qualquer justificativa válida por parte do PARCEIRO PRIVADO, 180 (cento e oitenta) dias, poderá o PODER

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 275 / 524

CONCEDENTE iniciar PROCESSO ADMINISTRATIVO para declarar a intervenção ou caducidade deste Contrato.

14.3.4 O PODER CONCEDENTE, mediante prévia, expressa e motivada SOLICITAÇÃO do PARCEIRO PRIVADO, poderá prorrogar os prazos, a seu critério.

14.4 Caso o PARCEIRO PRIVADO conclua a disponibilização dos Centros de Distribuição no prazo fixado neste Contrato e não seja possível o início da Operação Integral do Sistema, por qualquer razão externa à sua influência, tal fato deverá ser considerado em processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.5 O PODER CONCEDENTE, nos limites da legislação, se reserva ao direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às obras, equipamentos e/ou mobiliário, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DA INFRAESTRUTURA E DOS EQUIPAMENTOS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO FAMARCÊUTICO

15.1 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO a realização de todas as obras e aquisição de equipamentos necessários à adequação da infraestrutura disponibilizada pelo PODER CONCEDENTE nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação, conforme o caso, das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, de acordo com as especificações e necessidades para o desenvolvimento desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, nos termos deste Contrato e seus Anexos.

15.2 Na realização das atividades necessárias para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, o PARCEIRO PRIVADO não poderá interferir indevidamente, obstruir ou comprometer a operação das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs.

15.2.1 A partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, ficará o PARCEIRO PRIVADO autorizado a iniciar as atividades para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, para as atividades dispostas nesta Cláusula.

15.3 Ficarão a cargo do PARCEIRO PRIVADO, que executará sob sua conta e risco, permitida a subcontratação de terceiros, todas as atividades necessárias à plena adequação da infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação das Farmácias, nos termos deste Contrato, incluindo a obtenção e/ou complementação de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 276 / 524

licenças, quando pertinente, a elaboração de projetos, quando necessário, a efetiva realização das adequações, dentre outros.

15.4 Caberá ao PARCEIRO PRIVADO, no prazo estabelecido, elaborar PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações da infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento, devendo apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, para aprovação prévia, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4.1 Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da apresentação do PROJETO DE ENGENHARIA pelo PARCEIRO PRIVADO, será considerada a anuência do PODER CONCEDENTE quanto ao projeto apresentado.

15.4.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá realizar, ou garantir que sejam realizadas, todas as atividades e registros necessários à adequação da infraestrutura das Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs para instalação e/ou adequação Centrais de Abastecimento Farmacêutico, incluindo providências junto aos órgãos da Vigilância Sanitária, ao CREA competente, órgãos reguladores, dentre outros.

15.4.3 O PODER CONCEDENTE, mediante prévia, expressa e motivada SOLICITAÇÃO do PARCEIRO PRIVADO, poderá prorrogar os prazos previstos acima, referentes às intervenções a serem realizadas, de que trata esta Cláusula, a seu critério.

15.5 O PODER CONCEDENTE, nos limites da legislação, se reserva no direito de exigir adequações, alterações e acréscimos às atividades de adequação da infraestrutura para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

15.6 A conclusão da adequação da infraestrutura para instalação e/ou adequação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico é condição para o encerramento do PERÍODO DE INVESTIMENTOS. A conclusão destas adequações será formalizada no Termo de Transferência Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DOS PROCESSOS LOGÍSTICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, IMUNIZAÇÃO E OUTROS INSUMOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 277 / 524

16.1 Constitui como principal objeto do presente Contrato e obrigação do PARCEIRO PRIVADO a prestação dos SERVIÇOS de operação dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo, na forma e especificações de qualidade e desempenho indicadas nos Anexo XI, devendo observar as respectivas legislações e regulação sobre cada um dos SERVIÇOS envolvidos, as disposições deste Contrato e as melhores práticas reconhecidas para as atividades envolvidas.

16.1.1 Os SERVIÇOS objeto deste Contrato, compreendem as atividades necessárias à viabilização da operação dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo.

16.2 A partir da data de início da Operação Integral do Sistema, estará o PARCEIRO PRIVADO obrigado a prestar, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO, os SERVIÇOS objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

17.1. Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO a prestação dos SERVIÇOS de manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, por sua conta e risco, devendo atender a legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO e do detalhamento do objeto contratual.

17.2 A prestação dos SERVIÇOS de manutenção preventiva e corretiva será iniciada conforme disponibilidade e necessidade de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E DAS FARMÁCIAS CIDADÃS

18.1 A responsabilidade pela manutenção das Unidades Hospitalares e Farmácias Cidadãs é do PARCEIRO PRIVADO, devendo atender à legislação pertinente, a regulação exercida pela ANVISA, as disposições deste Contrato, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO, descritos no Anexo XI.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 278 / 524

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA OPERAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA

19.1 Caso o PODER CONCEDENTE decida implantar o Programa Medicamento em Casa, será de integral responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO operá-lo, nos termos e custos constantes de sua proposta operacional e/ou econômico-financeira, que deverá conter a estimativa de veículos e demais custos para cerca de 13.000 (treze mil) entregas por mês, havendo a possibilidade de ampliação do Programa mediante solicitação do PODER CONCEDENTE.

19.2 O Programa Medicamento em Casa tem como objetivo melhorar o acesso à ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA das pessoas idosas, portadoras de doenças que afetem sua mobilidade ou, ainda, de determinadas doenças metabólicas.

19.3 O PODER CONCEDENTE fornecerá ao PARCEIRO PRIVADO todas as informações pertinentes quanto à operação do Programa Medicamento em Casa.

19.4 Para eventual consecução do programa, o PARCEIRO PRIVADO entregará na casa dos beneficiários, a serem selecionados por equipe do PODER CONCEDENTE, trimestralmente, os medicamentos necessários e suficientes para que este possa fazer uso durante o restante do semestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA GESTÃO DOCUMENTAL

20.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá realizar a gestão documental dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da assistência farmacêutica, imunização e outros insumos no que se refere às suas atribuições no âmbito desta PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA.

20.2 Para realização da gestão documental, o PARCEIRO PRIVADO deverá manter registros físicos e eletrônicos de todos os documentos formalizados no âmbito deste Contrato.

20.3 O PARCEIRO PRIVADO deverá garantir amplo e irrestrito acesso do PODER CONCEDENTE aos registros eletrônicos e físicos de todos os documentos mencionados nesta Cláusula, assim como a todos os demais documentos abrangidos pela gestão documental ora abordada.

20.3.1 O PARCEIRO PRIVADO também deverá garantir amplo acesso a tais documentos aos órgãos de fiscalização e CONTROLE externo, tais como Ministério Público Estadual ou

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 279 / 524

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dentre outros que se mostrem pertinentes, observadas todas as disposições e regulamentações a esse respeito e no âmbito da fiscalização exercida por cada órgão ou entidade.

20.4 Para acesso aos documentos físicos armazenados pelo PARCEIRO PRIVADO, este terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para disponibilização da documentação solicitada, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

20.5 Os documentos deverão ser guardados pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar de seu recebimento/produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

21.1 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO fornecer uma solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo tudo o que necessário para tanto, tal como, mas não se limitando, às estruturas e equipamentos necessários, softwares e hardwares, para a operação informatizada dos SERVIÇOS envolvidos neste Contrato, nos termos das diretrizes fornecidas no Anexo VI.

21.2 As soluções de TIC deverão ser atualizadas, observada a legislação vigente, devendo estar parametrizadas para atender exigências eventualmente existentes de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual ou municipal aplicável ao tema, sendo ressalvado eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

21.3 O PARCEIRO PRIVADO se responsabilizará pela prestação adequada dos SERVIÇOS relacionados à operação e manutenção, inclusive substituição de peças e equipamentos, da solução de TIC adotada no âmbito deste Contrato.

21.3.1 Os SERVIÇOS relacionados à solução de TIC fornecida no âmbito deste Contrato constituem parcela dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

21.3.2 Os equipamentos utilizados na solução de TIC deverão, durante todo o Prazo do Contrato, ser atualizados com todos os aplicativos necessários à operação informatizada do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e demais componentes do sistema de ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA do Estado do Espírito Santo, de acordo com a definição por parte do PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 280 / 524

21.3.3 Os equipamentos utilizados na solução de TIC, inclusive aqueles instalados nas Unidades Hospitalares e Farmácias Cidadãs, deverão ser renovados pelo PARCEIRO PRIVADO.

21.4 O PARCEIRO PRIVADO deverá prestar, direta ou indiretamente, todo o apoio e os SERVIÇOS para capacitação das equipes do PODER CONCEDENTE na utilização da solução de TIC desenvolvida no âmbito deste Contrato.

21.5 Além da capacitação, o PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar SERVIÇOS de apoio e orientação na utilização do mecanismo de TIC, garantindo a assistência necessária à solução de dúvidas, problemas ou qualquer outro tipo de evento que possa interferir ou influenciar na utilização do mecanismo de TIC pelo PODER CONCEDENTE e inclusive pelo PARCEIRO PRIVADO, seus colaboradores e prestadores de SERVIÇOS.

21.6 Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o PARCEIRO PRIVADO deverá garantir ao PODER CONCEDENTE todo o conteúdo armazenado em banco de dados, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

21.7 O PARCEIRO PRIVADO deverá manter cópias de segurança de todos os dados em um ambiente seguro e protegido, de modo a garantir a continuidade da operação dos SERVIÇOS, na eventualidade de sinistros de qualquer natureza.

21.7.1 As cópias mencionadas na Cláusula acima deverão ser fornecidas ao PODER CONCEDENTE ao final do PRAZO DA CONCESSÃO ou em qualquer hipótese de extinção do Contrato, bem como os modelos de dados pertinentes, de modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais.

21.8 Caso o PARCEIRO PRIVADO, por qualquer razão, venha a substituir o prestador de SERVIÇOS de TIC no âmbito desta Concessão Administrativa, deverá garantir que o prestador a ser substituído disponibilizará, sem que qualquer ônus possa ser carreado ao PODER CONCEDENTE, os sistemas computacionais para consulta às bases de dados. O prestador de SERVIÇOS a ser substituído deverá se comprometer ainda a fornecer todo o conteúdo armazenado em banco de dados, em padrão SQL-ANSI, com dados identificados e não cifrados, bem como os modelos de dados e de entidades de relacionamento pertinentes, de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 281 / 524

modo que o legado armazenado possa ser transferido para outros sistemas computacionais, de outros prestadores de SERVIÇOS de TIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAIS

22.1 É de única e exclusiva responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO o processo de licenciamento ambiental e construtivo, se for o caso, e a obtenção, em tempo hábil, das LICENÇAS AMBIENTAIS necessárias à viabilização dos Centros de Distribuição, devendo mantê-las e renová-las, conforme o caso, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação ambiental, incluindo autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes para a implantação e operação dos Centros de Distribuição, devendo:

22.1.1 Atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

22.1.2 Realizar os estudos, desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas no curso do licenciamento ambiental.

22.2 O PARCEIRO PRIVADO será responsável, em todas as obras que desenvolver por todas as providências ambientais para atendimento da legislação aplicável, em especial:

(i) Nos estudos e projetos de concepção de engenharia, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental;

(ii) No planejamento e execução das obras e instalação, em conformidade com as exigências do licenciamento ambiental.

CAPÍTULO IV – DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ESG – PADRÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E GOVERNANÇA CORPORATIVA DO PARCEIRO PRIVADO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 282 / 524

23.1 O PARCEIRO PRIVADO compromete-se a cumprir as melhores práticas de responsabilidade ambiental, social e de governança, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais, em especial com a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS).

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

23.2 No âmbito da responsabilidade ambiental, o PARCEIRO PRIVADO se compromete às seguintes obrigações:

23.2.1 Implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do Termo Definitivo, Sistemas de Gestão da Qualidade de Gestão Ambiental para todas as obras e SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objeto do Contrato, com base na série de normas NBR ISO 9.000 e 14.001, da ABNT;

23.2.2 Apresentar, no 12º mês, contado da data de assinatura do Termo Definitivo, Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética;

23.2.3 Realizar, anualmente, Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE), para fins de calcular e quantificar todas as emissões (em carbono equivalente), relativas às atividades de operação do PARCEIRO PRIVADO, do ano anterior, a serem neutralizadas;

23.2.3.1 O primeiro inventário será apresentado no último dia do 13º mês, contado da data de assinatura do TERMO DEFINITIVO, abrangendo as atividades do primeiro ano de CONCESSÃO. Os demais inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, e serão entregues até o último dia do mês de janeiro no ano subsequente.

23.2.3.2 Os inventários serão elaborados com base em metodologias e padrões internacionalmente reconhecidos no mercado, como a Norma ABNT NBR ISSO 14.064-2, GHG Protocol ou outras normas equivalentes.

23.2.3.3 Juntamente a cada inventário serão definidas as metas voluntárias de redução de emissões de GEE, em carbono equivalente (CO2e), para o próximo período.

23.2.4 O programa de compensação considerará as demandas indicadas nos 05 (cinco) inventários anuais anteriores, e será executado no máximo até o final do ano subsequente. No último ano de concessão e até a data final de vigência do contrato serão feitas todas as

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 283 / 524

compensações cabíveis de forma que após o término do PRAZO DA CONCESSÃO não remanesça qualquer compensação a ser efetuada.

23.2.5 Atendem como medida compensatória, dentre outras: **(i)** projeto de plantio compensatório e/ou reflorestamento; **(ii)** compra de créditos de carbono no Mercado Regulado ou Voluntário; e **(iii)** Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, dentre outros a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

23.2.6.1 O PARCEIRO PRIVADO adotará as medidas compensatórias no Estado do Espírito Santo.

23.2.7 Implantar Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética, como, por exemplo: **(i)** captação e uso de água de chuva; **(ii)** sistemas automatizados de torneira e interruptores; **(iii)** uso de placas solares; **(iv)** uso de veículos híbridos na Concessão; e **(v)** gestão e monitoramento de emissões veiculares e de equipamentos.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

23.3 No âmbito da responsabilidade social, o PARCEIRO PRIVADO se compromete às seguintes obrigações:

23.3.1 Implementar, até o final do 24º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho.

23.3.2 Implantar nas instalações administrativas e operacionais a serem executadas e, até o 12º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, nas instalações já existentes, estruturas adequadas para permitir o acesso ao público com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente.

23.3.4 A cada 02 (dois) anos da data de implementação do programa de promoção à diversidade, o PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar relatório ao PODER CONCEDENTE informando sobre o andamento do programa, resultados obtidos e desafios quanto à sua implantação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 284 / 524

GOVERNANÇA CORPORATIVA

23.4 No âmbito da governança corporativa, O PARCEIRO PRIVADO se compromete às seguintes obrigações, que deverão constar expressamente de seus atos constitutivos, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO:

23.4.1 Implementar, em até 3 (três) meses contados da data de assinatura do Termo Definitivo, Programa de Compliance, com mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, no âmbito do PARCEIRO PRIVADO;

23.4.2 Desenvolver, publicar e implantar Política de Transações com PARTES RELACIONADAS, em até 3 (meses) contados do início da vigência deste Contrato, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, as regras de governança da CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

(i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre o PARCEIRO PRIVADO e suas PARTES RELACIONADAS, que deverão observar condições equitativas de mercado, inclusive de preço,

(ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores do PARCEIRO PRIVADO;

(iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

(iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;

(v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da SPE, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 285 / 524

(vi) dever de a administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

23.4.2.1 A Política de Transações com PARTES RELACIONADAS deverá constar dos atos societários do PARCEIRO PRIVADO e deverá ser atualizada sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 23.1 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem conferir maior efetividade à transparência das transações com PARTES RELACIONADAS.

23.4.2.2 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com PARTES RELACIONADAS, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias do início da execução das obrigações nele convencionadas, o PARCEIRO PRIVADO deverá divulgar, em seu site, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

(i) informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA CONTRATADA;

(ii) objeto da contratação;

(iii) prazo da contratação;

(iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

(v) justificativa da administração para contratação com a PARTE RELACIONADA em vista das alternativas de mercado.

23.5 O descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 23.2, 23.3 e 23.4, sujeita ao PARCEIRO PRIVADO às penalidades contratuais, conforme o Anexo III.

23.6 Para além das obrigações ambientais, inclusive climáticas, sociais e de governança previstas nas Cláusulas 23.2, 23.3 e 23.4, o PARCEIRO PRIVADO deverá praticar as ações necessárias para atendimento dos seguintes padrões:

23.6.1 Criar, até o final do 24º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, Comitê de Gestão e Reporte dos Riscos ao Conselho de Administração.

23.6.2 Implantar, até o final do 12º mês a contar da data de assinatura do Termo Definitivo, Política de Recursos Humanos, contendo os seguintes itens:

(i) código de conduta para trabalhadores e terceirizados pautado em princípios éticos, incluindo a promoção de diversidade e inclusão e conscientização sobre práticas discriminatórias ou violentas dentro e fora do ambiente de trabalho;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 286 / 524

(ii) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta;

(iii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos do PARCEIRO PRIVADO;

(iv) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQI+;

(v) mecanismos de consulta, e reclamação e denúncia de trabalhadores, inclusive de terceirizados, devidamente divulgados e que garantam amplo acesso e anonimato, incluindo, mas não se limitando a práticas de discriminação, assédio moral ou físico; e

(vi) isonomia para Condições de Trabalho em todas as atividades da Concessão.

23.6.3 O programa de promoção mencionado no item (iv) deverá conter metodologia adequada e reconhecida, incluindo, por exemplo, as etapas de recenseamento empresarial, publicidade e engajamento, recrutamento, capacitação, retenção de talentos e ascensão na carreira.

PRATIQUE-OU-EXPLIQUE

23.7 Para os padrões estabelecidos na cláusula 23.6, o PARCEIRO PRIVADO deverá adotar o "pratique-ou-explique", de forma que ao não adotar tais padrões deverá explicar os motivos que embasaram sua conduta.

23.7.1 A explicação deverá ser fundamentada, congruente, clara, objetiva e deverá demonstrar uma análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões.

23.7.2 A explicação deverá ser apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site do PARCEIRO PRIVADO, em local visível e de fácil acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

24.1 A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 287 / 524

24.1.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R$ XXXXXX (por extenso) na Data de Assinatura deste Contrato.

24.1.2 Em até 03 (três) meses após a Data de Assinatura deste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R$ XXXXXX (por extenso).

24.1.3 Em até 06 (seis) meses após a Data de Assinatura deste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo, R$ XXXXXXX (por extenso).

24.2 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76.

24.2.1 Na data de assinatura do contrato, a SPE deverá comprovar já ter integralizado ao menos o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social mínimo.

24.3 A SPE poderá, durante todo o prazo do Contrato, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido, desde que com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

24.3.1 A autorização para redução do capital social somente poderá se dar após o quinto ano do Contrato, e se a SPE estiver em dia com suas obrigações contratuais e, ainda, restar demonstrado que a medida não causará impacto na capacidade da SPE cumprir com todas as suas demais obrigações.

24.4 A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do §3° do art. 9°, da Lei Federal nº 11.079/04, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

24.5 A SPE poderá, realizados os registros e o que demais for necessário nos termos da legislação, assumir a forma de Companhia Aberta, podendo captar recursos e negociar títulos e valores mobiliários no mercado de capitais, contanto que o Bloco de CONTROLE da SPE mantenha-se com o LICITANTE VENCEDOR ou CONSÓRCIO VENCEDOR da LICITAÇÃO, conforme o caso.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 288 / 524

24.6 Os recursos à disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à concessão de que trata este contrato, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

24.7 A SPE deverá estar sediada em Vitória/ES e o exercício social e o exercício financeiro coincidirão com o ano civil.

24.8 O patrimônio líquido médio da SPE deverá corresponder a R$ XXXXXX (por extenso), com R$ XXXX (por extenso) no ano de estabilização de atendimento, obrigando-se o PARCEIRO PRIVADO a elevar seu valor sempre que este se encontre abaixo do limite ora estabelecido.

24.9 O PARCEIRO PRIVADO poderá oferecer em garantia, nos termos da Cláusula anterior, os direitos emergentes decorrentes desta Concessão Administrativa, para captação de recursos relacionados a investimentos vinculados ao objeto deste Contrato, desde que não comprometida a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE

25.1 Sem prejuízo da regulamentação do PODER CONCEDENTE, a titularidade do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO deverá sempre ser exercida por empresa detentora de atestado exigido no item 14.13 do Edital, excetuada apenas a hipótese de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES.

25.2 O PARCEIRO PRIVADO deve comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE as alterações na sua composição societária descrita no Acordo Tripartite, existente à época de assinatura do Contrato, inclusive quanto aos documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no Contrato referentes à titularidade e transferência do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO.

25.2.1 Caracterizam-se como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE as seguintes operações, além de outras:

(i) Quando a CONTROLADORA deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante do PARCEIRO PRIVADO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 289 / 524

(ii) Quando a CONTROLADORA, mediante acordo, Contrato ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento do PARCEIRO PRIVADO;

(iii) Quando a CONTROLADORA se retira, direta ou indiretamente, do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO;

25.2.2 Ressalvada a hipótese de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE somente autorizará a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE após comprovação de que a nova empresa controladora é detentora de atestado exigido no item 14.13 do Edital.

25.2.3 Qualquer transferência no CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, descrita na Cláusula 30.5, não poderá ocorrer em período inferior a 30 (trinta) meses após a Data de Assinatura do Contrato.

25.2.4 Alterações societárias que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ou retirada da empresa detentora da qualificação técnica exigida no item X.Y.Z., deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA

26.1 Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, os seguintes atos eventualmente praticados pelo PARCEIRO PRIVADO, sob pena de declaração da caducidade da Concessão Administrativa:

(i) Alteração do objeto social da SPE;

(ii) Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE;

(iii) Redução do Capital Social mínimo da SPE; e

(iv) Alteração na cobertura de seguros, na seguradora CONTRATADA ou na Garantia de Execução relacionados ao presente Contrato.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 290 / 524

26.2 Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias depois da consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados ou sofridos pelo PARCEIRO PRIVADO, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas na Cláusula Quadragésima Quinta:

(i) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;

(ii) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;

(iii) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique perda do poder de CONTROLE por determinado acionista ou Bloco de CONTROLE;

(iv) Alterações na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em aquisição de poder de CONTROLE NEGATIVO ou CONTROLE COMPARTILHADO por acionista que, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), não era Controlador e não participava do Bloco de CONTROLE da SPE;

(v) Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida CONTRATADA pela SPE, contratação de seguros e garantias;

(vi) Perda de qualquer condição essencial à prestação dos SERVIÇOS pela SPE;

(vii) Aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência das obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária;

(viii) Substituição do Responsável Técnico da SPE, observadas as disposições da Cláusula abaixo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 291 / 524

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

27.1. Os SERVIÇOS objeto deste contrato serão executados sob a responsabilidade técnica de [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [•], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [•], com endereço na [•].

27.1.1 O PARCEIRO PRIVADO se obriga a manter a responsabilidade técnica com o(s) técnico(s) indicado(s) acima até o final do PRAZO DA CONCESSÃO. A substituição de qualquer responsável técnico deverá ser feita por outro de igual experiência e capacidade técnica, sendo comunicada ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula Vigésima Sexta.

27.1.2 O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias para se manifestar em atenção à comunicação. Caso entenda que o responsável técnico substituído não tenha a experiência ou capacidade técnica desejada, poderá solicitar sua substituição, em ato fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

28.1 Cada uma das PARTES será integralmente responsável pela guarda, acondicionamento e condições dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE movimentados no âmbito deste Contrato, até a transferência de posse à outra Parte.

28.2 Em todos os eventos de transferência de posse de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PARCEIRO PRIVADO, seja pelo PODER CONCEDENTE, seus fornecedores, parceiros ou outros entes da Administração Pública, o PARCEIRO PRIVADO deverá vistoriar os produtos entregues e emitir Aceite de Produtos em favor de quem fizer a entrega.

28.2.1 Caso o PARCEIRO PRIVADO identifique qualquer vício, erro ou defeito nos produtos que lhe forem entregues, poderá não emitir o Aceite de Produtos para tais produtos viciados, devendo comunicar o PODER CONCEDENTE sobre o vício encontrado. Com a rejeição dos produtos, o PODER CONCEDENTE deverá, conforme o caso e pertinência, proceder com a substituição por produtos adequados.

28.2.2 Caso o PODER CONCEDENTE discorde da rejeição do PARCEIRO PRIVADO, poderá submeter o assunto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 292 / 524

DIVERGÊNCIAS. No caso de confirmação da adequação dos produtos, o PARCEIRO PRIVADO poderá responder por eventuais prejuízos materiais que tiver causado com a rejeição desmotivada.

28.2.3 Com a emissão do Aceite de Produtos, o PARCEIRO PRIVADO assumirá todas as responsabilidades pelas condições, validade, armazenamento, guarda, rastreabilidade e o que demais pertinente sobre os respectivos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE arrolados no documento.

28.3 Em todos os eventos de transferência de posse de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE do PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE, este, representado por quem for indicado para o recebimento dos produtos, deverá vistoriar os produtos entregues e emitir Aceite de Produtos em favor do PARCEIRO PRIVADO.

28.3.1 Com a emissão do Aceite de Produtos, o PODER CONCEDENTE assumirá todas as responsabilidades pelas condições, validade, armazenamento, guarda, rastreabilidade e o que demais pertinente sobre os respectivos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE arrolados no documento.

28.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE identifique qualquer vício, erro ou defeito nos produtos que lhe forem entregues, poderá não emitir o Aceite de Produtos para tais produtos viciados, devendo comunicar o PARCEIRO PRIVADO sobre o vício encontrado. Com a rejeição dos produtos, o PARCEIRO PRIVADO deverá, por sua conta, proceder com a substituição dos produtos rejeitados, em no máximo 30 (trinta) dias, por produtos adequados.

28.3.3 Caso o PARCEIRO PRIVADO discorde da rejeição do PODER CONCEDENTE, poderá, não obstante o dever de reposição, submeter o assunto ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS. No caso de confirmação da adequação dos produtos, o PODER CONCEDENTE poderá responder por eventuais prejuízos materiais que tiver causado com a rejeição desmotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

29.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o PARCEIRO PRIVADO poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 293 / 524

29.2 Na hipótese de subcontratação ou terceirização de SERVIÇOS, o PARCEIRO PRIVADO deverá, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato com o terceiro, comunicar, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o seguinte:

(i) Nome, qualificação e endereço da empresa a ser CONTRATADA;

(ii) Nome, qualificação e endereço dos administradores e prepostos da empresa a ser CONTRATADA;

(iii) Descrição objetiva dos SERVIÇOS a serem contratados;

(iv) Data prevista para o início e conclusão dos SERVIÇOS a serem contratados.

29.2.1 Devem ser enviados em anexo os Atos Constitutivos da empresa a ser CONTRATADA, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente, bem como os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.3 O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pelo PARCEIRO PRIVADO para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da Concessão, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos.

29.4 O PARCEIRO PRIVADO permanecerá integralmente responsável pelos SERVIÇOS prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, danos causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, dentre outros.

29.5 Os contratos entre o PARCEIRO PRIVADO e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

29.6 Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que, ao tempo da licitação, se encontrem impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; no período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de publicação do EDITAL, tenha(m) sido proprietário, sócio ou administrador nos órgãos ou entidades contratantes desta Parceria Público-Privada ou nos responsáveis pela LICITAÇÃO; tenham no quadro societário pessoas vinculadas à Administração Pública do Espírito Santo; estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO; tenham impedimento de contratar; inscritas no CADIN; declaradas inidôneas por qualquer órgão ou

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 294 / 524

entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada, em processos de liquidação ou qualquer outra forma de insolvência; nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FINANCIADORES

30.1 A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar financiamentos eventualmente necessários à execução do contrato.

30.2 A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do contrato de financiamento eventualmente contratado, ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nem tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros, para justificar atraso na execução do contrato.

30.3 A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do contrato de financiamento que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

30.4 A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência se dê com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/2004.

30.4.1 Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE cópia do referido contrato, por ofício, informando tal condição, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da sua celebração.

30.5 A transferência do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO para o Financiador somente ocorrerá mediante prova da inadimplência real ou iminente da SPE, quanto às obrigações passíveis de utilização deste mecanismo e a existência de plano preliminar de reestruturação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 295 / 524

da SPE a ser executado pelo Financiador e apresentado previamente ao PODER CONCEDENTE, podendo ser aprofundado e especificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Assunção do CONTROLE da SPE.

30.5.1 Caso os FINANCIADORES queiram exercer a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária, deverão notificar o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE sobre o inadimplemento ensejador da Assunção de CONTROLE, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que o PARCEIRO PRIVADO sane seu débito ou corrija a irregularidade.

30.5.2 Em não sendo sanada a irregularidade, para Assunção de CONTROLE da SPE, os FINANCIADORES deverão notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, indicando de forma clara quando iniciará o exercício do direito, e as medidas adotadas para fazer cumprir todas as condições do presente contrato.

30.5.3 A transferência do CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO será formalizada, por escrito, nos termos da lei.

30.6 O Financiador deverá assumir, por escrito, perante o PODER CONCEDENTE:

(i) Que se compromete a cumprir todas as Cláusulas e disposições deste Contrato, bem como todas as demais obrigações contraídas pela SPE em função desta Concessão Administrativa;

(ii) Que detém capacidade seja por meio da SPE, de seus prepostos ou por seus próprios meios, inclusive via contratação de terceiros, para o cumprimento do objeto deste Contrato e Assunção dos SERVIÇOS, mediante a apresentação dos documentos pertinentes.

30.7 Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) Financiador(es) não preencha(m) as condições mínimas necessárias à assunção dos SERVIÇOS ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos SERVIÇOS, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, vedar, de maneira motivada, a Assunção do CONTROLE da SPE pelos FINANCIADORES.

30.7.1 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE vetar a Assunção do CONTROLE da SPE pelos FINANCIADORES, deverá conceder prazo de 10 (dez) dias para que os FINANCIADORES apresentem outra proposta para Assunção do CONTROLE da SPE e/ou reestruturação da SPE para que se torne adimplente às suas obrigações.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 296 / 524

30.8 Os contratos celebrados entre o PARCEIRO PRIVADO e o Financiador poderão prever, ainda, que este aliene o CONTROLE da SPE, para garantir a continuidade e qualidade na prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato, mediante autorização prévia do PODER CONCEDENTE. Neste caso, o Adquirente deverá cumprir com todas as exigências habilitatórias.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DO PARCEIRO PRIVADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

31.1 O PODER CONCEDENTE pagará ao PARCEIRO PRIVADO, pela prestação dos SERVIÇOS, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada com base nas disposições deste subitem e do ANEXO XI.

31.2 O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA tem como ponto de partida a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, correspondente a R$ [●] (●), (●), composta pelos serviços descritos no Anexo XVI, a qual, por sua vez, equivale a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

31.3 Durante o intervalo compreendido entre o Termo de Transferência Inicial até o início da Operação Integral do Sistema, nos moldes do item 5.6.1 supra, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA aumentará gradualmente de acordo com o cumprimento do Cronograma Físico-financeiro Operacional, na medida em que as adequações das instalações forem sendo concluídas, de acordo com o peso de cada instalação, previsto no ANEXO XV, sem a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO até o prazo mencionado no item 31.4.1.

31.4 Com o início da Operação Integral Do Sistema, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá variar de acordo com o desempenho do PARCEIRO PRIVADO, avaliado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO XI.

31.4.1 Exclusivamente, durante os 03 (três) primeiros meses, contados a partir do início da Operação Integral Do Sistema, os INDICADORES DE DESEMPENHO, verificados na

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 297 / 524

operação, não serão considerados para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

31.4.2 Durante o PERÍODO DE ADAPTAÇÃO descrito no subitem acima, a remuneração do PARCEIRO PRIVADO corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA descrita no item 31.2.

31.5 Após o PERÍODO DE ADAPTAÇÃO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA sofrerá deduções em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, dentro dos limites da PARCELA VARIÁVEL e nunca inferior a 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, porcentagem corresponde à PARCELA FIXA da remuneração devida ao PARCEIRO PRIVADO, de modo que:

$$\text{CM efetiva} = PF \times 0{,}8 + PV \times 0{,}2$$

onde:

CM efetiva: corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

PF: corresponde à PARCELA FIXA que compõe 80% (oitenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

PV: corresponde à PARCELA VARIÁVEL sujeita ao ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO que compõe 20% (vinte por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

31.6 O processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA obedecerá ao seguinte:

31.6.1 O valor devido ao PARCEIRO PRIVADO será apurado trimestralmente a fim de determinar eventual dedução decorrente do descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, observada a relação entre o ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) e o FATOR DE DESEMPENHO (FD) determinada na Tabela 1 do ANEXO XI.

31.6.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES e entregá-lo ao VERIFICADOR INDEPENDENTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês posterior ao trimestre avaliado, de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Anexo IX deste CONTRATO.

31.6.3 O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará o RELATÓRIO TRIMESTRAL entregue pelo PARCEIRO PRIVADO 30 (trinta) dias, sobre o real desempenho apresentado

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 298 / 524

pelo PARCEIRO PRIVADO no período apurado, indicando a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida.

31.6.4 O documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE será devolvido para as necessárias correções, com informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de reapresentação do documento de cobrança, sendo que o seu silêncio importará em anuência.

31.6.5 Caso o PARCEIRO PRIVADO não concorde com as alterações propostas pelo PODER CONCEDENTE, a questão deverá ser levada ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava.

31.6.6 Ainda que o PODER CONCEDENTE não aprove o documento de cobrança, o valor incontroverso será devido na data de seu vencimento, devendo o PODER CONCEDENTE deixar claro, quando da devolução do documento de cobrança nos termos da Cláusula 31.6.3 quais os valores questionados e que terão exigibilidade suspensa.

31.6.7 A devolução do documento de cobrança não aprovado pelo PODER CONCEDENTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que o PARCEIRO PRIVADO suspenda a prestação dos SERVIÇOS.

31.6.8 Os valores de reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e cobrados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.

31.6.9 Na hipótese do não envio do Parecer Final, mencionado na cláusula 31.6.3, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos prazos delimitados, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA se restringirá à PARCELA FIXA da remuneração, correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, até que o envio do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES seja regularizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

31.7 Uma vez realizada a verificação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, O PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o relatório ao AGENTE DE PAGAMENTO, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, a fatura com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, referente ao mês vencido.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 299 / 524

31.7.1 O pagamento será realizado em até 02 (dois) dias úteis, por meio da transferência do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL indicado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES na conta de livre movimentação e titularidade do PARCEIRO PRIVADO, na forma deste CONTRATO e do ANEXO XI.

31.7.2 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO será realizado pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos oriundos de seu próprio orçamento. Para tanto, o PODER CONCEDENTE obriga-se a elaborar e executar os orçamentos e demais instrumentos necessários, levando-se em conta o dever de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a tempo e modo.

31.7.3 No caso de falta do pagamento pontual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL sem que haja culpa concorrente do PARCEIRO PRIVADO, o valor devido ficará automaticamente acrescido do valor de 2% (dois por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, além dos juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

31.7.4 Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista por razão não imputável ao PARCEIRO PRIVADO, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será paga com base no valor aprovado para o trimestre anterior, sendo que eventuais valores pagos a maior ou menor em relação ao valor efetivamente devido serão glosados/incorporados ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA do mês subsequente.

31.7.5 Caso o processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja encerrado antes da data de pagamento prevista, por razão imputável ao PARCEIRO PRIVADO, o FATOR DE DESEMPENHO, utilizado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será equivalente a 73% (setenta e três por cento) até o encerramento do processo de apuração e determinação da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas para esta hipótese.

31.8 O valor devido após cada apuração trimestral vigorará até a realização de nova apuração trimestral e a fixação de novo valor, independentemente da instauração do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS para apurar eventuais divergências, na forma deste CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 300 / 524

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA E DEMAIS VALORES MONETÁRIOS

32.1 Os valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, serão reajustados anualmente, por meio da aplicação do IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme fórmula abaixo:

$$Rt = \frac{IPCAt}{IPCA0}$$

onde:

Rt: é fator de Reajuste, no ano contratual "t", que deve ser multiplicado pelos valores monetários previstos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive aqueles referentes ao valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data-base definida na PROPOSTA COMERCIAL; e

IPCAt: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual "t".

32.2 O primeiro reajuste do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA refletirá a variação do IPCA entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o mês de início do pagamento. Caso não tenham decorridos 12 (doze) meses entre a data-base da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida na PROPOSTA COMERCIAL e o início do pagamento, o primeiro reajuste será realizado apenas após o transcurso dos 12 (doze) meses da data da PROPOSTA COMERCIAL.

32.3. A data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será considerada como data-base para efeito dos reajustes anuais seguintes.

32.4 Caso o IPCA venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 301 / 524

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RECEITAS ACESSÓRIAS

33.1 O PARCEIRO PRIVADO está autorizado a explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, observadas as normas e regulação aplicáveis.

33.1.1 Toda e qualquer receita acessória auferida pelo PARCEIRO PRIVADO, deverá ser compartilhada com o PODER CONCEDENTE em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento bruto do PARCEIRO PRIVADO.

33.1.2 O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma da Cláusula 33.1.1, será objeto de encontro de contas, por meio de balancete e demonstrativo de resultados, devendo os valores referentes ao compartilhamento serem descontados da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida ao PARCEIRO PRIVADO. O encontro de contas será realizado trimestralmente.

33.1.3 As RECEITAS ACESSÓRIAS objeto desta Cláusula Trigésima Primeira são aleatórias, sendo certo que o PARCEIRO PRIVADO o não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, tampouco a qualquer indenização pelos investimentos realizados, ainda que o empreendimento associado tenha sido anuído pelo PODER CONCEDENTE.

33.1.4 No exercício das Atividades Acessórias, o PARCEIRO PRIVADO se responsabilizará por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante todos os órgãos competentes, devendo manter o PODER CONCEDENTE indene de qualquer demanda ou responsabilização.

33.1.5 Nenhum contrato celebrado entre o PARCEIRO PRIVADO e particulares, no âmbito desta Cláusula e quando envolver BENS REVERSÍVEIS, poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo por determinação ou autorização expressa do PODER CONCEDENTE, devendo o PARCEIRO PRIVADO adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas objeto de exploração, quando assim determinado pelo presente CONTRATO, livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou cobrança de qualquer valor pelo PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 302 / 524

33.2 Toda e qualquer Atividade Acessória que o PARCEIRO PRIVADO deseje explorar, deverá ser previamente solicitada ao PODER CONCEDENTE, indicando, no mínimo:

(i) A fonte e os valores estimados da receita acessória, por ano;

(ii) A natureza da Atividade Acessória a ser explorada;

(iii) A ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativos na Concessão Administrativa, com a exploração da receita acessória;

(iv) Os preços a serem praticados e os parâmetros de reajustes periódicos;

(v) O compromisso de que os preços praticados com os usuários das Atividades Acessórias serão compatíveis com o mercado local para aquelas atividades; e

(vi) O compromisso de que eventuais revisões ou reajustes extraordinários nos preços praticados na exploração das Atividades Acessórias serão comunicados e devidamente justificados ao PODER CONCEDENTE.

33.3 Caso o PARCEIRO PRIVADO deseje explorar atividades acessórias, deverá encaminhar SOLICITAÇÃO ao PODER CONCEDENTE, indicando as informações constantes da Cláusula 33.2.

33.3.1 Caso o PODER CONCEDENTE expressamente aceite a exploração das Atividades Acessórias pelo PARCEIRO PRIVADO, este poderá explorá-las nos termos e condições definidos nesta Cláusula e no que demais aplicável deste Contrato.

33.3.2 Caso o PODER CONCEDENTE rejeite a proposta de exploração das Atividades Acessórias, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a exploração seja acatada.

33.4 O PODER CONCEDENTE terá amplo acesso às instalações, informações e documentos necessários para realizar, nos termos do que entender pertinente, a fiscalização das Atividades Acessórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SEGUROS E GARANTIAS

34.1 O Parceiro Privado deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguros abaixo indicados, nas condições ora estabelecidas:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 303 / 524

(i) Seguro de armazenagem com cobertura do valor médio dos medicamentos e outros produtos armazenados – deve contemplar riscos de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, desabamento, inundação, danos elétricos, infiltrações;

(ii) Seguro de transporte com cobertura do valor dos medicamentos e outros produtos transportados, desde a coleta até a entrega em seu destino final – inclui o Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo por Desaparecimento de Cargas (RCF-DC); e

(iii) O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, na forma do art. 101 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente ao caso, garantia adicional no valor médio dos medicamentos e outros produtos armazenados.

34.1.1 O Parceiro Privado deverá assegurar todos os embarques de cargas, averbando os junto à Seguradora.

34.2 O Poder Concedente e o Parceiro Privado avaliarão a necessidade de revisão anual, ou em outra periodicidade.

34.3 Todos os seguros contratados para os fins deste Contrato deverão ser contratados com seguradoras de primeira linha, autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

34.4 Nenhum serviço ou investimento poderá ter início ou prosseguir sem que o Parceiro Privado comprove a contratação dos seguros mediante apresentação da apólice, prova de pagamento do prêmio, Certidão de Regularidade Operacional.

34.5 O Poder Concedente deverá figurar como cossegurada, devendo ser comunicada, imediatamente, acerca de qualquer modificação, cancelamento, suspensão, renovação ou substituição de qualquer seguro contratado pelo Parceiro Privado, a fim de assegurar a adequação dos seguros ás novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

34.5.1 As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

34.5.2 Os recursos provenientes das indenizações decorrentes dos seguros contratados

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 304 / 524

pelo Parceiro Privado deverão ser utilizados para a garantia da continuidade dos SERVIÇOS, exceto:

(i) Se o evento segurado resultar em caducidade da Concessão;

(ii) Se o Poder Concedente vier a responder pelo sinistro, hipótese na qual as indenizações decorrentes das apólices deverão prever sua indenização direta.

34.6 Os valores contratados deverão ser definidos pelo Parceiro Privado, de acordo com o Cronograma de Implantação, bem como de acordo com o prazo de início.

34.7 Deverão ser apresentadas, mensalmente, em conjunto com a documentação de regularidade fiscal as apólices de seguro emitidas pela seguradora com data atual, que confirme a existência e vigência dos seguros.

34.8 Na contratação de seguros, o Parceiro Privado ainda deverá observar o seguinte: 28.8.1 Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses. 28.8.2 O Parceiro Privado deverá fornecer, ao final da vigência do seguro e caso não

possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice.

34.8.3 O Parceiro Privado deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, ao Parceiro Privado e ao Poder Concedente, quaisquer fatos que possam implicar no cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

34.8.4 O Parceiro Privado é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

34.9 O Parceiro Privado poderá alterar as coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às fases de desenvolvimento da Concessão Administrativa, condicionado, contudo, à apresentação ao Poder Concedente de documento de Adequação do Plano de Seguros.

34.10 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente Contrato ou a regulação setorial, e deverão conter

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 305 / 524

declaração expressa da companhia seguradora, de que conhece integralmente este Contrato, inclusive no que se refere aos limites dos direitos do Parceiro Privado.

34.11 O Parceiro Privado assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este Contrato, inclusive para fins dos riscos assumidos.

34.12 O Parceiro Privado será inteiramente responsável pelos medicamentos e outros produtos sob sua guarda e operação. As perdas de medicamentos e outros produtos decorrentes da operação e atividades conduzidas pelo Parceiro Privado deverão ser ressarcidas integralmente ao Parceiro Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

35.1 O Poder Concedente obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme estabelecida neste Contrato.

35.2 A Garantia será assegurada mediante Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP- ES), nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 1.051/2023.

35.3 O patrimônio do Fundo levará em conta o valor projetado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ao término do PERÍODO DE INVESTIMENTOS e dos reajustes previstos.

35.4 Na hipótese de inadimplemento por parte do Poder Concedente no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a Concessionária poderá, decorridos 90 (noventa) dias da data de pagamento prevista, executar a Garantia, concedendo-lhe, inicialmente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.

35.4.1 No caso de inadimplemento no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo Poder Concedente ao Parceiro Privado, uma vez decorridos o prazo, incidirá multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata die da taxa SELIC.

35.5 Fica facultado, a qualquer momento e mediante concordância do Parceiro Privado, substituir a Garantia, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira de primeira linha, classificada entre as 50 (cinquenta) maiores pelo critério de Ativo Total menos Intermediação, conforme relatório emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 306 / 524

classificação de risco AAA ou equivalente, ou prestar outras formas de garantia pessoal ou real.

35.6 Decorridos mais de 6 (seis) meses de inadimplemento, pelo Poder Concedente, do regular pagamento da Contraprestação Pecuniária, independentemente da sua cobertura pela Garantia Principal, fica facultado ao Parceiro Privado solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GARANTIAS PRESTADAS PELO PARCEIRO PRIVADO

36.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a garantia de execução do contrato prestada como condição precedente para a assinatura, no montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato.

36.2 A Garantia de Execução deve observar o valor mínimo disposto acima, e poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente, em uma das seguintes modalidades:

(i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(ii) seguro-garantia;

(iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

(iv)título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

36.3 É de integral responsabilidade do Parceiro Privado a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste Contrato.

36.3.1 A Garantia de Execução prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada no Banco [•], Agência [•], conta corrente nº [•], de titularidade do Poder Concedente, CNPJ/MF nº [•].

36.3.2 A Garantia de Execução prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 307 / 524

Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

36.3.3 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de seguro-garantia será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.

36.3.4 A Garantia de Execução apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira classificada no último Relatório dos 50 (cinquenta) maiores Bancos – Critério de Ativo Total menos Intermediação, emitido trimestralmente pelo Banco Central do Brasil.

36.3.5 A Garantia de Execução prestada via seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade do Parceiro Privado realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao Poder Concedente toda renovação e atualização realizada, sob pena das penalidades cabíveis.

36.4 Em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da Garantia de Execução, deverá o Parceiro Privado apresentar ao Poder Concedente documento comprobatório de renovação e atualização da Garantia de Execução.

36.5 A Garantia de Execução será reajustada anualmente, de maneira proporcional ao reajuste aplicado sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida ao Parceiro Privado, devendo o Parceiro Privado tomar as providências cabíveis para a atualização do valor da Garantia de Execução.

36.6 A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término do PRAZO DA CONCESSÃO, podendo ser executada nos termos deste Contrato, sendo liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

36.7 Sempre que utilizada a garantia, o Parceiro Privado deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante SOLICITAÇÃO por escrito devidamente justificada.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 308 / 524

36.8 Não obstante outras hipóteses previstas neste Contrato ou na legislação, a Garantia de Execução poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, nas seguintes circunstâncias quando a falha não for sanada pelo Parceiro Privado no prazo previsto:

(i) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo Poder Concedente face ao inadimplemento do Parceiro Privado;

(ii) Se o Parceiro Privado deixar de pagar multas, indenizações ou demais penalidades que lhe sejam aplicadas, na forma deste Contrato e nos prazos estabelecidos;

(iii) Nas hipóteses de reversão de bens ao Poder Concedente, caso os BENS REVERSÍVEIS não sejam entregues de acordo com as exigências deste Contrato, recusando-se o Parceiro Privado ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo Poder Concedente, na forma estabelecida neste Contrato;

(iv) Caso o Parceiro Privado se recuse ou deixe de contratar seguro obrigatório, nos termos deste Contrato;

(v) Caso o Poder Concedente seja responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação do Parceiro Privado, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

37.1 O PARCEIRO PRIVADO deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO do contrato, a partir da data de assinatura do CONTRATO até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após seu encerramento, no montante equivalente a 2% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

37.1.1 O montante mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustado anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes previstos neste CONTRATO, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

37.2 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação no valor estabelecido no subitem acima.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 309 / 524

37.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério do PARCEIRO PRIVADO, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

(i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

(ii) seguro-garantia. respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO IX;

(iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, respeitadas as condições estabelecidas no ANEXO XVI do Edital.

(iv) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

37.4 As cartas de fiança deverão ser contratadas junto a instituições financeiras, assim entendida como aquela que tiver patrimônio líquido mínimo, na data de contratação da carta fiança, equivalente a R$ [●] (●), e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.

37.5 Os seguros-garantia deverão ser contratadas junto a seguradoras, devidamente regularizadas pelo PODER CONCEDENTE, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto, obrigando-se, ainda, em obter a anuência prévia da Seguradora em caso de quaisquer alterações contratuais.

37.5.1 Qualquer modificação do conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE e da Seguradora.

37.5.2 O PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 310 / 524

de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma prevista neste CONTRATO.

37.6 Na hipótese de o PARCEIRO PRIVADO optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido no subitem 36.1, compreendido o reajuste previsto neste CONTRATO.

37.7 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

(i) Na hipótese de o PARCEIRO PRIVADO não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

(ii) Na hipótese de o PARCEIRO PRIVADO não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas, na forma do CONTRATO;

(iii) Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO; ou

(iv) Na declaração de caducidade.

37.8 O PARCEIRO PRIVADO permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

37.9 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pela variação do IPCA, conforme dispõe o art. 100 da lei Federal nº 14.133, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias do PARCEIRO PRIVADO e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão.

CAPÍTULO VI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 311 / 524

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – RISCOS DO PODER CONCEDENTE

38.1 Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar revisão extraordinária em benefício do PARCEIRO PRIVADO, nos termos deste CONTRATO:

38.1.1 Riscos de obras e SERVIÇOS:

(i) Obtenção de licenças, permissões e autorizações que não sejam obrigação do PARCEIRO PRIVADO, a serem emitidos por autoridades administrativas, necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, referente ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, inclusive para a sua construção, se aplicável, e demais locais pertinentes;

(ii) Falhas na prestação dos SERVIÇOS decorrentes da não cessão, pelo PODER CONCEDENTE, das obrigações operacionais previstas neste CONTRATO ao PARCEIRO PRIVADO;

38.1.2 Riscos de operação e manutenção:

(i) Planejamento de aquisição e fornecimento ao PARCEIRO PRIVADO de MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE;

(ii) Má qualidade, perda de validade, mau acondicionamento e demais prejuízos ou problemas verificados nos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE que deverão ser entregues ao PARCEIRO PRIVADO, até o momento de recebimento pelo PARCEIRO PRIVADO, observadas as disposições deste CONTRATO, bem como estas mesmas condições quando materializadas após o regular recebimento dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE nas FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS ou em qualquer outro local ou estabelecimento no qual haja transferência da posse dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE do PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE, seus prepostos, representantes, agentes ou parceiros;

(iii) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias de equipamentos, materiais, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE nas FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS, bem como em qualquer trajeto ou estabelecimento em momento anterior à entrega ao dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PARCEIRO PRIVADO ou posterior à

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 312 / 524

entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE pelo PARCEIRO PRIVADO;

38.1.3 Riscos ambientais:

(i) Passivos e/ou irregularidades ambientais nas FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS que não tenham sido desencadeados pela ação ou omissão do PARCEIRO PRIVADO;

38.1.4 Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural:

(i) Circunstâncias geológicas, Interferências ou descobertas arqueológicas no imóvel onde situadas as FARMÁCIAS CIDADÃS e HOSPITAIS ESTADUAIS da rede SESA/ES, assim como todos os riscos envolvidos com a disponibilização destes;

38.1.5 Riscos associados à desapropriação, desocupação, servidões e limitações administrativas:

(i) Eventos decorrentes do atraso na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis em que o PODER CONCEDENTE der causa e desde que o atraso não tenha sido causado por ato ou omissão do PARCEIRO PRIVADO;

38.1.6 Riscos associados à ação ou omissão do Poder Público:

(i) Atrasos ou inexecução das obrigações do PARCEIRO PRIVADO causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de outros órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na realização das atividades e obrigações a eles atribuídas neste CONTRATO;

(ii) Criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação ou na regulação, salvo aquelas atinentes a impostos/contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas ou despesas do PARCEIRO PRIVADO, relacionados especificamente com a execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;

(ii.a) Os riscos descritos neste subitem ii acima não serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE no que disser respeito à exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, e atividades relacionadas, as quais serão realizadas e exploradas sob responsabilidade exclusiva do PARCEIRO PRIVADO, sendo o risco tributário a ele atribuído, a não ser nas hipóteses expressamente ressalvadas neste CONTRATO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 313 / 524

(iii) Atrasos nas obras decorrentes na demora da obtenção de licenças e autorizações a cargo do PODER CONCEDENTE nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável ao PARCEIRO PRIVADO;

38.1.7 Riscos legislativos, jurisprudencial, judicial/arbitral, fato do príncipe ou da administração:

(i) Decisões judiciais ou administrativas que interrompam ou suspendam o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, seu reajuste ou revisão, exceto nos casos em que o PARCEIRO PRIVADO tiver dado causa à decisão;

(ii) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro. Caso exista seguro nessas condições, será risco do PODER CONCEDENTE o valor que superar a média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado;

(iii) Fato do Príncipe, Fato da Administração e Sujeições Imprevistas que efetivamente onerem a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao PARCEIRO PRIVADO neste CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RISCO COMPARTILHADO E DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS

39.1 Resguardadas as disposições em contrário expressas neste CONTRATO, a ocorrência de qualquer das situações abaixo será considerada como de risco compartilhado, da seguinte forma:

39.1.1 Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente se o cumprimento de obrigações tiver sido impedido pela ocorrência de alguma das situações previstas nos subitens desta cláusula, não fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nem tampouco sofrerá desconto nos INDICADORES DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO XI.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 314 / 524

39.1.2 Decisões judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem o PARCEIRO PRIVADO de prestar os SERVIÇOS, exceto nos casos em que o PARCEIRO PRIVADO tiver dado causa à decisão ou na hipótese de haver previsão neste CONTRATO que aloque o risco associado ao PARCEIRO PRIVADO;

39.1.3 Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças e alvarás quando os prazos de análise do órgão responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável ao PARCEIRO PRIVADO ou ao PODER CONCEDENTE;

39.1.4 Ocorrência de greves dos servidores e/ou empregados do PODER CONCEDENTE que impactem o CONTRATO;

39.2 Salvo se o PODER CONCEDENTE fornecer outras instruções por escrito, o PARCEIRO PRIVADO continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações que não estejam impedidas.

39.2.1 As PARTES poderão acordar sobre a possibilidade de revisão contratual ou extinção da CONCESSÃO.

39.2.2 Caso as PARTES optem pela extinção do CONTRATO, aplicam-se, no que couber, as regras para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.

39.2.3 Caso o PODER CONCEDENTE opte pela revisão contratual, deverá haver uma divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

39.3 Na hipótese de as situações previstas no subitem 39.1.1 serem cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro em condições comerciais viáveis, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, ocorrendo o evento danoso, o risco será do PARCEIRO PRIVADO.

39.4 Considerar-se-á que o seguro está disponível no mercado brasileiro, se, à época da materialização do risco, o risco seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos e por pelo menos 2 (duas) empresas seguradoras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RISCOS DO PARCEIRO PRIVADO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 315 / 524

40.1 O PARCEIRO PRIVADO assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual em benefício do PARCEIRO PRIVADO, podendo, entretanto, ensejar a recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, caso venham a se materializar:

40.1.1 Riscos de projeto:

(i) Erro de projeto, erro na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos em que estes elementos demandaram prévia obtenção de "não objeção" pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) Constatação superveniente de erros ou omissões no PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO em LICITAÇÃO, inclusive nos levantamentos que o subsidiaram, mesmo aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.

40.1.2 Riscos de obras e SERVIÇOS:

(i) Manutenção ou renovação de licenças, permissões ou autorizações a serem emitidas por autoridades administrativas, necessárias à execução do objeto contratual, referentes ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(ii) Custos atrelados à obtenção, complementação, manutenção ou renovação das licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto contratual;

(iii) Falhas na prestação dos SERVIÇOS, defeitos nas obras de sua responsabilidade ou equipamentos, erros ou falhas causadas pelos terceirizados ou subcontratados;

(vi) Tecnologia ou técnica empregadas na prestação de SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 7.11;

40.1.3. Riscos de receita:

(i) Proposta econômica em desconformidade com as exigências do Edital, do CONTRATO, de seus ANEXOS e demais obrigações contratuais;

(ii) Os riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas decorrentes da execução de SERVIÇOS que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

(iii) Variação nas RECEITAS ACESSÓRIAS em relação às estimadas, inclusive quando em decorrência de criação e/ou extinção de tributos ou alterações na legislação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 316 / 524

ou na regulação tributárias, observadas as regras específicas estabelecidas nesse CONTRATO;

40.1.4 Riscos financeiros:

(i) Variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, investimentos ou qualquer custo incorrido pelo PARCEIRO PRIVADO na sua atuação;

(ii) Planejamento tributário;

(iii) Alteração no cenário macroeconômico, aumento do custo de capital, variação nas taxas de câmbio e/ou alteração de taxa de juros praticados no mercado;

(iv) Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pelo PARCEIRO PRIVADO, assim como os custos de empréstimos e financiamentos obtidos pelo PARCEIRO PRIVADO;

(vi) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades do PARCEIRO PRIVADO no cumprimento objeto deste CONTRATO;

(vii) Custos excedentes relacionados ao objeto da Concessão Administrativa ou custos subestimados pelo PARCEIRO PRIVADO;

40.1.5 Riscos de operação e manutenção:

(i) Atraso no cumprimento do cronograma e prazos estabelecidos neste contrato, salvo se por motivo imputado ao PODER CONCEDENTE;

(ii) Contratação e custeio dos SERVIÇOS necessários à operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

(iii) Atendimento às especificações técnicas dos SERVIÇOS e aos INDICADORES DE DESEMPENHO;

(iv) Má qualidade, perda de validade, mau acondicionamento e demais prejuízos ou problemas verificados nos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE durante o período no qual for responsável pela armazenagem/distribuição;

(v) Roubos, furtos, destruição, perda ou avarias de equipamentos, materiais, MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE, bem como no transporte realizado pelo PARCEIRO PRIVADO ou em qualquer outro momento em

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 317 / 524

que os MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE estejam sob sua responsabilidade, nos termos deste CONTRATO;

(vi) Responsabilidade civil por danos materiais e morais sofridos pelo PODER CONCEDENTE em razão da atuação do PARCEIRO PRIVADO, bem como penalidades impostas ao PODER CONCEDENTE por órgãos reguladores e/ou fiscalizadores pelo mesmo motivo;

(vii) Adequação à regulação exercida pela ANVISA e demais órgãos e entidades de Vigilância Sanitária nas atividades que deverão ser exercidas pelo PARCEIRO PRIVADO;

(viii) Cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

40.1.6 Riscos trabalhistas:

(i) Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados ao PARCEIRO PRIVADO, seus subcontratados ou terceirizados;

(ii) Greves e dissídios coletivos de funcionários do PARCEIRO PRIVADO, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados;

40.1.7 Riscos ambientais:

(i) Passivos e/ou irregularidades ambientais nas FARMÁCIAS CIDADÃS e UNIDADES HOSPITALARES, desde que decorrentes da ação ou omissão do PARCEIRO PRIVADO;

40.1.8 Riscos de vícios ocultos, geológicos, arqueológicos e de patrimônio cultural:

(i) Circunstâncias geológicas, Interferências ou descobertas arqueológicas no imóvel onde será implantado o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, assim como todos os riscos envolvidos com a disponibilização deste;

(ii) Vícios ocultos dos BENS DA CONCESSÃO por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção dos SERVIÇOS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

40.1.9 Risco de demanda:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 318 / 524

(i) Variação positiva no volume de demanda dos SERVIÇOS nos HOSPITAIS e FARMÁCIAS CIDADÃS indicadas no Termo de Referência, que não ultrapasse 10% (dez por cento) dos quantitativos previstos no Caderno Técnico.

40.1.10 Riscos por danos e prejuízos a terceiros:

(i) Prejuízos causados a terceiros por culpa do PARCEIRO PRIVADO, seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao PARCEIRO PRIVADO, no exercício das atividades abrangidas neste Contrato;

40.1.11 Caso fortuito, força maior, riscos legislativos, jurisprudencial, judicial/arbitral:

(i) Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito e de força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro e por pelo menos duas empresas seguradoras. Configurada essa situação, o PARCEIRO PRIVADO será responsável pelo valor correspondente à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, independentemente de o PARCEIRO PRIVADO ter contratado seguro ou não;

(ii) Decisões judiciais que suspendam as reformas ou a prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato decorrentes de atos comissivos ou omissivos do PARCEIRO PRIVADO;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO

41.1 No 6º (sexto) e no 10º (décimo) ano do CONTRATO, contados da DATA DE EFICÁCIA, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

(i) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL previstos no ANEXO XI;

(ii) Necessidade de adequação da tecnologia empregada com os parâmetros de atualidade;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 319 / 524

(iii) Solicitações de inovações tecnológicas pelo PODER CONCEDENTE e eventual revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

41.1.1 Os parâmetros de que trata este subitem serão aplicados até o término do processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO subsequente.

41.1.2 A implementação de eventuais alterações das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista no presente subitem, deverá necessariamente ser precedida de tempo razoável para adaptação das PARTES.

41.1.3 O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

41.1.4 O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 60 (sessenta) dias contados dos marcos para revisão previstos neste item.

41.1.5 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer aos mecanismos de resolução de disputas.

41.1.6 O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do CONTRATO, serão incorporados em aditivo contratual.

41.1.7 As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, pareceres ou opiniões emitidas por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.

41.1.8 As reuniões, negociações ou eventuais audiências realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas, observado o dever de sigilo aplicável.

41.1.9 O processo de revisão somente ensejará revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observada a alocação de riscos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

42.1 A qualquer tempo, a critério do PODER CONCEDENTE ou com base em pedido do PARCEIRO PRIVADO a ser avaliado pelo PODER CONCEDENTE, poderão ser realizadas revisões extraordinárias quanto à prestação dos SERVIÇOS, a fim de ajustá-lo às mudanças,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 320 / 524

alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos deste CONTRATO e respeitada a alocação de riscos, revisão está apenas cabível em hipóteses excepcionais, mediante apresentação de justificativa escrita e comprovada, observado, no que couber, a preservação do equilíbrio econômico- financeiro contratual.

42.1.1 Configuram-se como hipóteses excepcionais a materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, sob pena de impactar a adequada prestação dos SERVIÇOS.

42.1.2 Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de SOLICITAÇÃO do PARCEIRO PRIVADO, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário da situação do PARCEIRO PRIVADO e das condições para prestação dos SERVIÇOS de forma adequada.

42.1.3 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização da SOLICITAÇÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam a revisão extraordinária da prestação dos SERVIÇOS.

42.2 Na hipótese de NOVOS INVESTIMENTO ou SERVIÇOS solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer ao PARCEIRO PRIVADO, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do PROJETO BÁSICO das obras e SERVIÇOS, incluindo o orçamento dos investimentos ou gastos adicionais previstos, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

43.1 O valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA referencial de remuneração do PARCEIRO PRIVADO, independente dos reajustes ocorridos na forma das cláusulas anteriores, será revisado ordinariamente a cada 03 (três) anos, ou extraordinariamente a qualquer momento, sempre que ocorrerem quaisquer situações que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, para que seja analisada a manutenção da equação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 321 / 524

originaria entre os encargos e as receitas da concessão. Caso seja constatado, conforme as regras do presente **CONTRATO** e do Edital de LICITAÇÃO, o desequilíbrio econômico-financeiro, será procedida a Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

43.1.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

43.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste.

43.3 Dentre outras, serão consideradas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato:

(i) Alteração unilateral do CONTRATO imposta pelo PODER CONCEDENTE que modifique custos e/ou receita/remuneração do CONTRATO, impactando sua equação inicial;

(ii) Fato do Príncipe que onere a execução do CONTRATO, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao PARCEIRO neste Contrato;

(iii) Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no Anexo XI, que causem comprovado impacto nos encargos do PARCEIRO PRIVADO;

(iv) Ocorrência de fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, quando as consequências não forem seguráveis no Brasil, ou quando as consequências forem seguráveis, nos termos da Cláusula Trigésima Quarta, no que exceder ao valor da cobertura. Caso o PARCEIRO PRIVADO não tenha contratado seguro para o risco materializado, o reequilíbrio econômico-financeiro será realizado considerando o que superar a média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticadas pelo mercado.

(v) Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais, gerados por fatores externos ao PARCEIRO PRIVADO;

(vi) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos e contribuições sobre a renda, que tenham impacto direto nas receitas/remuneração ou despesas do PARCEIRO PRIVADO, para mais ou para menos, relacionadas especificamente com a execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 322 / 524

(vii) Quando ocorrer qualquer um dos casos descritos na Cláusula 38.1 se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula 5.4 deste CONTRATO.

43.4. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por eventos decorrentes dos riscos imputados ao PARCEIRO PRIVADO, descritos na Cláusula Quadragésima e nas seguintes hipóteses:

(i) Variações de custos nas obrigações imputáveis ao PARCEIRO PRIVADO;

(ii) Aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pelo PARCEIRO PRIVADO para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

(iii) Variação de custo decorrente de variação cambial;

43.5 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual poderá ser iniciado por requerimento do PARCEIRO PRIVADO ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação do evento causador do desequilíbrio.

43.5.1 A PARTE pleiteante deverá, preferencialmente, identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do evento causador do desequilíbrio.

43.5.2 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da ciência do evento que der causa ao desequilíbrio.

43.5.3 Por ocasião de cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, serão contemplados conjuntamente os pleitos então existentes de ambas as PARTES, de forma a se compensarem impactos econômico-financeiros positivos ou negativos decorrentes dos eventos causadores do desequilíbrio

43.5.4 O pleito deverá ser realizado por meio de comunicação fundamentada e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do seu cabimento, inclusive quanto a:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 323 / 524

(i) Identificação precisa do evento causador do desequilíbrio, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está contratualmente alocada à outra PARTE, por meio da apresentação de relatório técnico, laudo pericial ou estudo independente;

(ii) Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa livre da empresa, não alavancado e em moeda constante (real), com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de NOVOS INVESTIMENTOS, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual;

(iii) Identificação dos impactos econômicos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela PARTE pleiteante, decorrentes do evento causador do desequilíbrio, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados;

(iv) Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos; e

(v) O pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão do CONTRATO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

43.6 No caso de pleito apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, manifestar-se a respeito do seu cabimento.

43.6.1 O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações do PARCEIRO PRIVADO ou de terceiros por ela contratados para aferir valor do desequilíbrio alegado por este no seu pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.6.2 No caso de pleitos apresentados pelo PODER CONCEDENTE, recebida a notificação, o PARCEIRO PRIVADO terá 90 (noventa) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao respectivo pedido.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 324 / 524

43.6.3 Em consideração à resposta do PARCEIRO PRIVADO ao pedido do PODER CONCEDENTE, este terá 60 (sessenta) dias para ratificar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

43.7 Para a confirmação das situações apontadas como ensejadoras de desequilíbrio econômico-financeiro contratual e para o dimensionamento dos efeitos e medidas delas resultantes, as PARTES poderão contar com a participação de entidade especializada especialmente CONTRATADA para essa finalidade ou solicitar laudos econômicos a serem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO XII.

43.8 O PODER CONCEDENTE poderá também solicitar laudos econômicos ou técnicos elaborados por órgãos ou entidades competentes.

43.8.1 Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do evento gerador do desequilíbrio sobre o fluxo de caixa do PARCEIRO PRIVADO.

43.9 Os seguintes procedimentos deverão ser observados para os cálculos que levarão à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

43.9.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre:

(i) o fluxo de caixa do negócio estimado sem considerar o impacto do evento; e

(ii) o fluxo de caixa projetado, em caso de eventos futuros, ou observado, em caso de eventos passados, tomando-se em conta o evento que ensejou o desequilíbrio.

43.9.2 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, das projeções realizadas por ocasião da CONCESSÃO.

43.9.3 O reequilíbrio poderá ser calculado antes ou depois do efetivo impacto do evento que ensejou o desequilíbrio no fluxo financeiro do PARCEIRO PRIVADO, sendo, para tanto, calculado o Valor Presente dos fluxos de desequilíbrios, na data da avaliação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 325 / 524

43.9.4 A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a Cláusula 43.9.3 será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a deducão do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no fluxo de caixa do PARCEIRO PRIVADO, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).

43.9.4.1 Para impactos futuros, a Taxa de Desconto real anual será composta pela média dos últimos 3 (três) meses da taxa de juros de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), com vencimento em 15/05/2035, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente Aditivo, acrescida de um prêmio de risco de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).

43.9.4.2 Quando os fluxos de caixa do negócio a que se refere a Cláusula 43.9.1 forem apurados em reais (R$) correntes, a Taxa de Desconto descrita na Cláusula 43.9.4 deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

43.9.5 Na avaliação do pleito iniciado por requerimento do PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes.

43.9.6 A critério do PODER CONCEDENTE poderá ser realizada, por intermédio de entidade independente, especializada e com capacidade técnica publicamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

43.9.7 O PODER CONCEDENTE e terá livre acesso a informações, bens e instalações do PARCEIRO PRIVADO ou de terceiros por ele contratados para aferir o quanto alegado pelo PARCEIRO PRIVADO.

43.9.8 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido de reequilíbrio correrão por conta das PARTES, em proporções iguais, em caso de procedência do pleito ao final. Em caso de improcedência do pedido, os custos serão arcados pela parte que o tiver formulado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 326 / 524

43.9.9 A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido do PARCEIRO PRIVADO deverá necessariamente considerar em favor do PODER CONCEDENTE:

43.9.9.1 Os ganhos econômicos extraordinários, que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos SERVIÇOS, bem como ganhos de produtividade ou redução de encargos setoriais gerados por fatores externos ao PARCEIRO PRIVADO.

43.9.9.2 Os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO, nos termos do art. 5°, IX, da Lei Federal nº 11.079/2004.

43.9.10 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação ao PARCEIRO PRIVADO, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes. Não havendo manifestação pelo PARCEIRO PRIVADO no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta do PODER CONCEDENTE.

43.9.11 O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que será formalizada em Aditivo, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, em especial, pelas seguintes:

(i) Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;

(ii) Revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

(iii) Aporte de Recursos ou pagamento de indenização;

(iv) Revisão dos ÍNDICES DE DESEMPENHO GERAL

(v) Compensação com eventuais créditos tributários vencidos ou vincendos da CONCESSIONÁRIA mediante lei autorizativa;

(vi) Alteração do percentual de compartilhamento entre as PARTES das RECEITAS ACESSÓRIAS;

(vii) Revisão das obrigações do PARCEIRO PRIVADO relacionadas aos requerimentos previstos nos ANEXOS de natureza técnica;

(viii) Compensação com penalidades já atribuídas ao PARCEIRO PRIVADO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 327 / 524

(ix) Combinação das modalidades anteriores, ou outros permitidos pela legislação a critério do PODER CONCEDENTE.

43.10 O PODER CONCEDENTE somente poderá se utilizar da extensão de PRAZO DA CONCESSÃO como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (i) do subitem 43.9.11 acima, a partir da primeira REVISÃO DOS PARÂMETROS DA CONCESSÃO, que deverá ocorrer no 6º (sexto) ano da CONCESSÃO.

43.11 Caso seja utilizada a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA como meio para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, descrito no item (ii) do subitem 39.8 acima, a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá seguir o procedimento abaixo:

43.11.1 Os eventos causadores de desequilíbrios relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO, deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DO CAPEX;

43.11.2 Os eventos causadores de desequilíbrios não relativos aos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO deverão ser incorporados à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA DO OPEX;

43.11.3 O reajuste das parcelas adicionais ou subtraídas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será realizado anualmente, de forma apartada ao reajuste definido no subitem 35.1, por meio da aplicação do IPCA, conforme fórmula abaixo:

$$Rte = \frac{IPCAt}{IPCA0e}$$

onde:

Rte: é fator de Reajuste, no ano contratual "t", que deve ser multiplicado pela parcela adicional ou subtraída à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 328 / 524

IPCA0e: é o número índice do IPCA/IBGE na data-base da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro; e

IPCAt: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual "t".

43.12 Caberá às PARTES, em comum acordo, a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a capacidade de pagamento do PODER CONCEDENTE e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

43.12.1 Na escolha da medida destinada a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo do PARCEIRO PRIVADO, relativo aos contratos de financiamento celebrados por este para a execução do objeto do CONTRATO.

43.12.2 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos Tributos Diretos e Indiretos sobre o fluxo dos dispêndios marginais.

43.12.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.

43.12.4 Decorridos 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento do PARCEIRO PRIVADO e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, nos termos da Cláusula Quinquagésima Oitava ou a solução arbitral, nos termos da Cláusula Quinquagésima Nona.

CAPÍTULO VI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE

44.1 O PODER CONCEDENTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre este Contrato, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a SPE, tendo, no

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 329 / 524

exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros do PARCEIRO PRIVADO.

44.2 O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar, por meio de Processo de Acompanhamento, a prestação de SERVIÇOS, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no Contrato, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste Contrato e seus ANEXOS.

44.3 Para CONTROLE das autuações, procedimentos e processos administrativos instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito de suas atividades fiscalizatórias, o PARCEIRO PRIVADO deverá desenvolver, instalar e manter sistema digital específico, acessível pelo PODER CONCEDENTE e pelos FINANCIADORES, conforme o regramento contratual.

44.4 A fiscalização anotará em termo próprio de registro as ocorrências apuradas nas fiscalizações porventura realizadas nas Unidades Hospitalares/Farmácias Cidadãs, no CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, na SPE e/ou na Concessão Administrativa, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO ao PARCEIRO PRIVADO, em até 05 (cinco) dias de sua lavratura, para regularização das faltas ou defeitos verificados.

44.4.1 Recebido o TERMO DE FISCALIZAÇÃO, o PARCEIRO PRIVADO deverá regularizar as faltas e/ou defeitos verificados no prazo razoável, indicado no próprio TERMO DE FISCALIZAÇÃO, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou apresentar resposta, em igual prazo, que poderá ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE e sem prejuízo à continuidade e adequação dos SERVIÇOS.

44.4.2 A não regularização de faltas e/ou defeitos apurados, bem como o não acatamento da resposta ou justificativa apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO configurará infração contratual e ensejará a lavratura de Auto de Infração e consequente abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, garantido o direito de defesa do PARCEIRO PRIVADO, para verificação e aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo de demais sanções aplicáveis por eventuais violações à legislação ou regulamentos.

44.4.3 Em caso de omissão do PARCEIRO PRIVADO em cumprir as determinações do PODER CONCEDENTE, este, entendendo necessária a reparação ou correção determinada,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 330 / 524

terá a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta do PARCEIRO PRIVADO.

44.4.4 O PODER CONCEDENTE poderá exigir que o PARCEIRO PRIVADO apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste Contrato, em prazo a ser estabelecido.

44.5 A fiscalização realizada pela SESA não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

45.1 O não cumprimento das cláusulas deste Contrato e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das seguintes penalidades contratuais, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao PARCEIRO PRIVADO:

(i) Advertência;

(ii) Aplicação de multa pecuniária;

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.1.1. As penalidades, bem como as possíveis infrações a serem cometidas pelo PARCEIRO PRIVADO estão previstas no Anexo III deste Contrato.

45.1.2. Além das penalidades previstas no item 45.1, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a adoção de medidas necessárias para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao PARCEIRO PRIVADO, sob pena de multa cominatória de 0,075% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente por dia de descumprimento, até o limite de 2% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 331 / 524

45.2 A aplicação de penalidade, precedida da devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE em procedimento subordinado ao contraditório e ao devido processo legal, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

(i) A natureza e a gravidade da infração;

(ii) Apuração de dolo e/ou culpa;

(iii) O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

(iv) As vantagens auferidas pelo PARCEIRO PRIVADO em decorrência da infração cometida;

(v) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

(vi) A situação econômica e financeira do PARCEIRO PRIVADO, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do Contrato; e

(vii) Os antecedentes do PARCEIRO PRIVADO, inclusive eventual reincidência.

45.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

45.3.1 A infração será considerada LEVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela de Anexo III ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do PARCEIRO PRIVADO e das quais ele não se beneficie.

45.3.1.1 O cometimento de infração de gradação LEVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,2% sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente.

45.3.2 A infração será considerada MÉDIA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela de Anexo III ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo PARCEIRO PRIVADO, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 332 / 524

de beneficiários, considerados no âmbito de cada Unidade Hospitalar abrangida por este contrato.

45.3.2.1 O cometimento de infração de gradação MÉDIA ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa no valor de até 0,6% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

45.3.3 A infração será considerada GRAVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela do Anexo III ou ainda quando, em qualquer das infrações previstas na referida Tabela, desde que fique comprovado pelo PODER CONCEDENTE, por meio do devido processo, um dos seguintes fatores:

(i) Ter o PARCEIRO PRIVADO agido com má-fé e da infração decorrer benefício direto ou indireto em seu proveito;

(ii) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;

(iii) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do PODER CONCEDENTE.

45.3.3.1 O cometimento de infração GRAVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até 1% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

45.3.4 A infração será considerada GRAVÍSSIMA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela de Anexo III ou, ainda, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado, que suas consequências se revestem de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 333 / 524

extrema lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos SERVIÇOS, desde que constatado o dolo ou erro grosseiro por parte do PARCEIRO PRIVADO, seus prepostos ou prestadores de serviço, com ciência do PARCEIRO PRIVADO.

45.3.4.1 O cometimento de infração GRAVÍSSIMA poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência;

(ii) Multa no valor de até 1,2% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado.

(iii) Declaração de caducidade da Concessão Administrativa;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.4 A sanção de multa pecuniária será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 45.2 e 45.3.

45.4.1 As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzida a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se pela existência de fatores externos ao CONTROLE do PARCEIRO PRIVADO que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que o PARCEIRO PRIVADO tenha adotado medidas preventivas ou paliativas para a célere recuperação dos SERVIÇOS concedidos.

45.4.2 Os atos da aplicação de penalidades deverão ser bem fundamentados e justificados, reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões de sua aplicação.

45.5 O PODER CONCEDENTE aplicará a sanção de advertência quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes alternativas:

(i) Não se justifique a imposição de pena mais grave ao infrator; ou,

(ii) Atendimento das medidas impostas em Processo de Acompanhamento do qual derivou o PROCESSO ADMINISTRATIVO.

45.5.1 Não será aplicada a sanção de advertência a:

(i) Descumprimento das obrigações relacionadas à continuidade; ou,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 334 / 524

(ii) Infrações graves ou gravíssimas.

45.6 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do PODER CONCEDENTE, em: **(i)** benefício dos beneficiários atingidos; **(ii)** reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; **(iii)** ampliação na prestação de SERVIÇOS no âmbito da própria Concessão; ou **(iv)** aprimoramento da qualidade de SERVIÇOS.

45.7 O valor da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:

(i) 5% (cinco por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1 para cada caso de reincidência específica, até o limite de 20% (vinte por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas;

(ii) 10% (dez por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1 pela incidência de cada uma das hipóteses de infração grave, a partir da segunda ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto Nestas Cláusulas;

(iii) 10% (dez por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1 para cada medida preventiva ou reparatória descumprida no Processo de Acompanhamento que precedeu o PROCESSO ADMINISTRATIVO, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto Nestas Cláusulas.

45.8 O valor da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

(i) 90% (noventa por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de cessação espontânea da infração e reparação total do dano ao serviço e ao beneficiário, previamente a qualquer ação do PODER CONCEDENTE;

(ii) 70% (setenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, antes da intimação da instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou dentro do prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 335 / 524

beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(iv) 20% (vinte por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de adoção de medidas, pelo infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida e reparação total do dano ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(v) 15% (quinze por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 45.3.1.1, 45.3.2.1, 45.3.3.1, 45.3.4.1, nos casos de confissão clara e expressa do infrator acerca da autoria e materialidade do fato apurado, apresentada até o término do prazo para apresentação de defesa.

45.8.1 As circunstâncias atenuantes previstas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 45.8 não se aplicam em Processos Administrativos cuja instauração tenha decorrido de Processo de Acompanhamento em que medidas reparatórias tenham restado não atendidas.

45.8.2 A reparação total ao usuário, quando cabível, deve ser comprovada ao PODER CONCEDENTE até o término do prazo para apresentação de alegações finais nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

45.9 O PODER CONCEDENTE poderá, a depender das circunstâncias, optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado que atinjam às finalidades previstas na Cláusula 45.6, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração e que o PARCEIRO PRIVADO concorde com a referida substituição.

45.9.1 A substituição da sanção pela obrigação de fazer ou de não fazer poderá ser aplicada nas infrações classificadas como leves, médias e graves, cumulativamente ou não com a sanção de multa, quando o PODER CONCEDENTE, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, bem como os seguintes parâmetros:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 336 / 524

(i) Não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço regulatório e pelos contratos ou termos celebrados;

(ii) Devem buscar melhorias para os SERVIÇOS oferecidos pelo PARCEIRO PRIVADO, visando evitar danos aos beneficiários e melhorar a prestação dos SERVIÇOS ou de sua infraestrutura; e,

(iii) Devem, preferencialmente, guardar pertinência temática com a infração objeto de apuração;

(iv) Dependem da concordância do PARCEIRO PRIVADO, de modo que, caso este não concorde, deve ser aplicada a penalidade de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

45.9.3 O ônus da prova do cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer recairá sobre o PARCEIRO PRIVADO, que, dentro do prazo fixado na decisão que estabelecer a obrigação, deverá comprovar o seu cumprimento, sob pena de aplicação da multa cominatória prevista no item 45.1.2, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e a gravidade da infração originalmente cometida, independentemente de responsabilização civil ou criminal.

45.10 A aplicação de qualquer penalidade ao PARCEIRO PRIVADO somente poderá se dar por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO próprio, de forma escrita, assegurada a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória, observando-se as seguintes regras:

(i) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o poder concedente deverá notificar o PARCEIRO PRIVADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(ii) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do PARCEIRO PRIVADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(iii) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

(iv) O PARCEIRO PRIVADO comunicará ao PODER CONCEDENTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 337 / 524

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(v) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do PARCEIRO PRIVADO;

(vi) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da aplicação de penalidade e será submetido à análise da Assessoria Jurídica do PODER CONCEDENTE.

45.11 No caso de aplicação de multa, o PARCEIRO PRIVADO deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, podendo o valor da multa ser compensado com o valor devido pelo PODER CONCEDENTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

45.11.1 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao PARCEIRO PRIVADO, no prazo estipulado neste Contrato, assim como inviabilizada a compensação na forma do item acima, importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO VII – INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – INTERVENÇÃO

46.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na Concessão Administrativa nas hipóteses abaixo, mediante prévia e expressa justificativa, cabendo-lhe manter a prestação dos SERVIÇOS objeto do Contrato enquanto perdurar a intervenção:

(i) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do objeto deste Contrato, pelo PARCEIRO PRIVADO, sem justificativa competente;

(ii) Deficiências graves no desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato;

(iii) Situações nas quais a operação pelo PARCEIRO PRIVADO dos PROCESSOS LOGÍSTICOS da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos, em qualquer de suas cadeias, oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 338 / 524

SERVIÇOS contratados ou comprometer o acesso da população ao MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE;

(iv) Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário público ou a saúde pública ou da população;

(v) Graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste Contrato;

(vi) Não renovação das apólices de seguros necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;

(vii) Atribuição ao PARCEIRO PRIVADO de notas de desempenho inferiores a 60% (sessenta por cento) das metas estabelecidas pelos INDICADORES DE DESEMPENHO, na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira, por, pelo menos, 03 (três) trimestres consecutivos.

46.1.1 A decisão do PODER CONCEDENTE de realizar a intervenção, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 46.1, envolve juízo de conveniência e oportunidade, podendo o PODER CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no Contrato que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de caducidade da Concessão, quando admissíveis.

46.2 A intervenção da Concessão Administrativa far-se-á por ato motivado do Governador do Estado do Espírito Santo, devidamente publicado no DIO/ES, indicando, no mínimo, a designação do interventor, os motivos, o prazo e os limites da intervenção.

46.2.1 Antes da decretação de intervenção, verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na Concessão Administrativa, o PODER CONCEDENTE deverá notificar o PARCEIRO PRIVADO para, no prazo que lhe for fixado, de no mínimo 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no Acordo Tripartite, caso celebrado.

46.2.2 Decorrido o prazo fixado sem que o PARCEIRO PRIVADO sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado do Espírito Santo, que poderá decretar a intervenção.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 339 / 524

46.3 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará PROCESSO ADMINISTRATIVO para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o devido processo e, especialmente, a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória.

46.3.1 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido ao PARCEIRO PRIVADO, sem prejuízo de seu direito à indenização.

46.3.2 O PROCESSO ADMINISTRATIVO acima referido deverá se encerrar em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

46.4 Com a intervenção, o PARCEIRO PRIVADO se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, os BENS REVERSÍVEIS e tudo o que demais for necessário à plena prestação dos SERVIÇOS objeto do Contrato, inclusive os bens não reversíveis.

46.5 No período em que vigente a intervenção, o Interventor deverá adotar todas as medidas necessárias para que os SERVIÇOS objetos da licitação tenham sua regular prestação mantida, em conformidade com o item 51.2, ficando o PODER CONCEDENTE obrigado a realizar o pagamento da Remuneração devida.

46.6 Durante o procedimento de intervenção, o Interventor assumirá a gestão das atividades atribuídas ao PARCEIRO PRIVADO e essenciais para a continuidade da prestação do serviço público.

46.7 No período de intervenção, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e APORTE PÚBLICO, ficarão à disposição do Interventor, que deverá empregá-los, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento e demais contratos celebrados pelo PARCEIRO PRIVADO, para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes ao serviço público, bem como para o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

46.8 Todos os atos realizados e os pagamentos efetuados serão devidamente formalizados nos autos do processo de intervenção, acompanhados pelos documentos que comprovem tais transações.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 340 / 524

46.9 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os SERVIÇOS objeto do Contrato voltarão à responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO, precedida de prestação de contas pelo interventor.

46.10 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção serão compartilhados entre o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VIII – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

47.1 A concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

(i) Término do PRAZO CONTRATUAL;

(ii) Encampação;

(iii) Caducidade;

(iv) Rescisão;

(v) Anulação; e

(vi) Caso Fortuito ou força maior.

47.2 Extinta a concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, incluindo-se aqueles a ela transferidos ou por ela adquiridos no âmbito da concessão.

47.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do objeto do contrato pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização de todos os BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE.

47.4 Extinto o contrato antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

(i) Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da concessão; e,

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 341 / 524

(ii) Manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

47.5 Em qualquer hipótese de extinção do contrato, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da concessão, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

48.1 A Concessão Administrativa extingue-se quando se verificar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES.

48.2 Verificando-se o advento do termo contratual, o PARCEIRO PRIVADO será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais inerentes à Concessão Administrativa e a esse Contrato celebrados com terceiros, não respondendo o PODER CONCEDENTE por quaisquer responsabilidades ou ônus daí resultantes, bem como não sendo devida nenhuma indenização ao PARCEIRO PRIVADO ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

48.3 Constitui obrigação do PARCEIRO PRIVADO cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS com o advento do termo contratual, devendo, dentre outros, cooperar na capacitação de servidores do PODER CONCEDENTE ou de eventual novo PARCEIRO PRIVADO, colaborar na transição da operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e no que demais for necessário à continuidade dos SERVIÇOS.

48.4 Em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação do PARCEIRO PRIVADO, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro autorizado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 342 / 524

48.4.1 No referido programa de desmobilização operacional, o PARCEIRO PRIVADO elaborará relatório pormenorizado a respeito dos BENS REVERSÍVEIS, indicando os seus quantitativos, estado, tempo de uso e vida útil remanescente.

48.5 Em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do relatório referido no item anterior, o PODER CONCEDENTE realizará avaliação das condições dos BENS REVERSÍVEIS, de modo a apurar sua adequação às especificações contidas nos ANEXOS, e indicará ao PARCEIRO PRIVADO, dentre os BENS REVERSÍVEIS, aqueles que efetivamente deverão ser objeto de reversão ao final do Contrato e aqueles cuja reversão será dispensada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia justificativa.

48.5.1 Apurada eventual desconformidade de Bem Reversível, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a garantia de execução do Contrato, nos termos da Cláusula Trigésima Sétima deste Contrato, a fim de suprir a falta havida, sem prejuízo de eventuais sanções.

48.5.2 A seleção de bens de que trata esta subcláusula não acarretará nenhum custo adicional ao PODER CONCEDENTE, diante da completa amortização dos Bens referidos.

48.6 Com o advento do termo contratual, o PARCEIRO PRIVADO não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS amortizados e previstos originalmente neste Contrato, conforme estabelecido na Cláusula **7.6.2** deste Contrato.

48.6.1 O PARCEIRO PRIVADO terá direito à indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA ENCAMPAÇÃO

49.1 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do Contrato, promover sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização pelos investimentos não amortizados pelo PARCEIRO PRIVADO.

49.2 Em caso de encampação, a indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO cobrirá:

(i) As parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 343 / 524

(ii) A desoneração do PARCEIRO PRIVADO em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ele contraídos para o cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes do PARCEIRO PRIVADO; ou (b) prévia indenização ao PARCEIRO PRIVADO da totalidade dos débitos remanescentes que este mantiver perante FINANCIADORES credores;

(iii) Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

49.2.1 O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas do PODER CONCEDENTE.

49.3 A indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO, no caso de encampação, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES do PARCEIRO PRIVADO, se aplicável, devendo tal valor ser descontado do montante da indenização devida.

49.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pelo PARCEIRO PRIVADO, para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

49.5 Na apuração da indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO, o PODER CONCEDENTE deverá considerar a parcela dos investimentos não amortizados cujo financiamento ainda não estiver quitado perante os FINANCIADORES, cujos valores serão pagos proporcionalmente ao PARCEIRO PRIVADO e aos FINANCIADORES, de modo a evitar enriquecimento indevido de qualquer das PARTES.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA CADUCIDADE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 344 / 524

50.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE e observadas as disposições deste Contrato, na declaração de caducidade da Concessão Administrativa, após devido PROCESSO ADMINISTRATIVO e depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções contratuais.

50.2 A caducidade da Concessão Administrativa poderá ser declarada nos casos abaixo, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações e sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato:

(i) Decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência do PARCEIRO PRIVADO ou de sua condenação por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção;

(ii) Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, o cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;

(iii) Descumprimento das obrigações de contratar ou manter contratados os seguros previstos neste Contrato e no Anexo IX;

(iv) Operação na prestação dos SERVIÇOS previstos neste Contrato com Índice de Desempenho inferior a 70 (setenta por cento), por razões de ineficiência imputáveis ao PARCEIRO PRIVADO, durante 03 (três) trimestres consecutivos;

(v) Descumprimento das penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE;

(vi) Perda das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos;

(vii) Descumprimentos das Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão Administrativa, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança de empregados ou terceiros;

(viii) Paralisação dos SERVIÇOS sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese deste Contrato;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 345 / 524

(ix) Transferência do CONTROLE acionário do PARCEIRO PRIVADO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de Assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste Contrato;

(x) Aplicação de infração considerada de natureza gravíssima, nos termos da definição contida na Cláusula 45.3.4, respeitado o devido procedimento de aplicação da penalidade.

50.3 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade do Contrato com relação ao inadimplemento, pelo PARCEIRO PRIVADO, por decorrência de fatores cujo risco fora assumido pelo próprio PODER CONCEDENTE, nos termos deste Contrato, ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior não passível de cobertura de seguros, nos termos da Cláusula 38.1.7 (II) deste Contrato.

50.4 A declaração de caducidade da Concessão Administrativa deverá ser precedida pela verificação do inadimplemento contratual do PARCEIRO PRIVADO, em PROCESSO ADMINISTRATIVO, assegurado o direito de ampla defesa, contraditório e dilação probatória.

50.4.1 Não será instaurado PROCESSO ADMINISTRATIVO de caducidade sem prévia notificação ao PARCEIRO PRIVADO, sendo-lhe conferido prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

50.4.2 Instaurado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, independentemente de indenização prévia, que será calculada no decurso do processo.

50.4.3 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do PARCEIRO PRIVADO.

50.5 A declaração da caducidade acarretará, ainda, conforme a pertinência:

(i) Na execução da Garantia da Execução do Contrato, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

(ii) Na retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 346 / 524

50.6 A indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO em caso de caducidade do Contrato restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados pelo PARCEIRO PRIVADO.

50.7 Do montante previsto no item anterior, serão ainda descontados:

(i) Os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

(ii) As multas contratuais aplicadas ao PARCEIRO PRIVADO que não tenham sido pagas;

(iii) Quaisquer valores recebidos pelo PARCEIRO PRIVADO a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejam a declaração de caducidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

51.1 Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do PARCEIRO PRIVADO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento judicial/arbitral movido especialmente para esse fim, nos termos da Cláusula Quinquagésima Nona.

51.2 Os SERVIÇOS prestados pelo PARCEIRO PRIVADO não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão definitiva do Poder Judiciário.

51.3 São motivos para a rescisão do Contrato, após decisão definitiva do Poder Judiciário, dentre outros:

(i) Expropriação, sequestro ou requisição de parte significativa dos BENS REVERSÍVEIS, ou a imposição de participação acionária do PODER CONCEDENTE ou outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado do Espírito Santo na SPE;

(ii) Descumprimento contratual do PODER CONCEDENTE com relação aos pagamentos devidos ao PARCEIRO PRIVADO, em valor superior a 2% (dois por cento) do VALOR DO CONTRATO, com inadimplemento que perdure por mais de 120 (cento e vinte) dias;

(iii) Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem que seja concluído

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 347 / 524

procedimento regular de recomposição nos prazos estabelecidos no Contrato, por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

51.4 No caso de rescisão do Contrato, a indenização devida ao PARCEIRO PRIVADO será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma.

51.5 As multas, as indenizações e quaisquer outros valores devidos pelo PARCEIRO PRIVADO ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão do Contrato.

51.6 Decretada a rescisão, cumprirá ao PODER CONCEDENTE assumir a imediata prestação do objeto contratual, ou promover novo certame licitatório, adjudicando a Concessão Administrativa a um vencedor antes da rescisão definitiva deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA ANULAÇÃO

52.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Contrato poderá ser anulado em caso de ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em Cláusula essencial que comprometa a prestação de serviço, por meio do devido PROCESSO ADMINISTRATIVO, iniciado a partir da notificação enviada pelo PODER CONCEDENTE ao PARCEIRO PRIVADO.

52.1.1 Caso a ilegalidade mencionada no item acima seja imputável ao PODER CONCEDENTE, deverá:

(i) o PARCEIRO PRIVADO ser indenizado pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade;

(ii) Se possível o aproveitamento dos atos realizados, o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do Contrato.

52.2 As multas e quaisquer outros valores devidos pelo PARCEIRO PRIVADO serão descontados da indenização prevista neste Contrato, até o limite do saldo vencido pelos financiamentos contraídos pelo PARCEIRO PRIVADO para cumprir as obrigações de

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 348 / 524

investimento previstas no presente Contrato, os quais terão preferência aos valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

53.1 O Contrato ainda poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à Data de Assinatura do Contrato e não albergado pela Cláusula Trigéssima Oitava, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 120 (cento e vinte) dias e impeçam a regular execução do Contrato pelo PARCEIRO PRIVADO.

53.2 Nesta hipótese, o PARCEIRO PRIVADO fará jus a indenização pelo que houver executado até a data de extinção do Contrato, inclusive por investimentos não amortizados e demais prejuízos que houver comprovado, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pelo PARCEIRO PRIVADO a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO IX – DA REVERSÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUARTA – DA REVERSÃO DE ATIVOS

54.1 Extinta a Concessão, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à Concessão Administrativa, transferidos ao PARCEIRO PRIVADO, ou por este construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da Concessão Administrativa, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

54.1.1 Integram o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS desta Concessão Administrativa os direitos advindos do contrato de locação firmado pelo PARCEIRO PRIVADO para a implantação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO.

54.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 349 / 524

54.3 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos SERVIÇOS objeto deste Contrato pelo prazo adicional mínimo de 3 (três) anos contados da data de extinção do Contrato, salvo aqueles com vida útil menor.

54.3.1 Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do inventário de BENS REVERSÍVEIS a ser mantido pelo PARCEIRO PRIVADO ao longo de toda a Concessão Administrativa e entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

54.3.2 No caso de desconformidade entre o Inventário de BENS REVERSÍVEIS e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá o PARCEIRO PRIVADO, se tal diferença estiver em detrimento ao PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do inventário de BENS REVERSÍVEIS.

54.4 Caso a Reversão dos Bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, o PARCEIRO PRIVADO indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais seguros e de Garantia de Execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

55.1 Para indenizações eventualmente devidas por investimentos em BENS REVERSÍVEIS não amortizados até a extinção deste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO fará jus a indenização proporcional ao montante não amortizado, calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção do Contrato e consequente reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE.

55.1.1 A Cláusula Quinquagésima Quinta somente terá aplicabilidade para os BENS REVERSÍVEIS construídos, adquridos ou de qualquer forma obtidos pelo PARCEIRO PRIVADO ao longo da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 350 / 524

55.1.2 As disposições da Cláusula não serão aplicadas no caso de extinção antecipada do Contrato, caso em que serão aplicadas as disposições da Cláusula Quinquagésima Primeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DESMOBILIZAÇÃO

56.1 O PODER CONCEDENTE deverá indicar local para entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE sob posse do PARCEIRO PRIVADO, mediante Notificação enviada 3 (três) anos antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO.

56.2 Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento da Notificação nos termos da Cláusula anterior, o PARCEIRO PRIVADO deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO prevendo o procedimento pelo qual será realizada a Desmobilização, entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PODER CONCEDENTE e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção grave na prestação dos SERVIÇOS.

56.3 Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

(i) Forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

(ii) Forma, cronograma e prazos para entrega dos MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE ao PODER CONCEDENTE;

(iii) Estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS para a reversão;

(iv) Estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

(v) Forma substituição dos funcionários do PARCEIRO PRIVADO pelos servidores do PODER CONCEDENTE;

(vi) Período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou do novo PARCEIRO PRIVADO que venha a operar os SERVIÇOS, se o caso.

56.4 Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão ocorrerão sem percalços ou imprevistos e a operação dos locais mencionados na Cláusula acima não ficará prejudicada.

56.5 A omissão do PARCEIRO PRIVADO na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada penalidade grave para fins deste Contrato.

CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 351 / 524

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

57.1 As PARTES comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos.

57.2 Na ocorrência de divergências ou conflito de interesse nos termos desta Cláusula, a Parte interessada notificará por escrito a outra Parte, apresentando todas as suas alegações acerca da divergência ou conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de sugestão para sua solução e/ou elucidação.

57.2.1 A Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução ou elucidação proposta.

57.2.2 Caso a Parte notificada concorde com a solução ou elucidação apresentada, as PARTES darão por encerrada a divergência ou conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

57.2.3 Caso não concorde, a Parte notificada deverá apresentar à outra Parte, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, os motivos pelos quais discorda da solução ou elucidação proposta, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

57.3 O procedimento de solução amigável de controvérsias previsto nesta Cláusula não é de observância compulsória nos casos urgentes, em que haja risco de perecimento do direito ou de agravamento da situação.

57.4 A adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 57.2 e respectivos itens não exime o PODER CONCEDENTE ou o PARCEIRO PRIVADO da obrigação de dar integral cumprimento a este Contrato, tampouco permite a interrupção das atividades vinculadas à Concessão, observadas as prescrições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

58.1 Caso a questão controversa ou a discordância entre as PARTES não tenha solução com a adoção dos procedimentos indicados na Cláusula 57.2, poderá ser submetida ao COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, cujas regras de constituição e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 352 / 524

funcionamento estão dispostas no Anexo XIII, desde que a controvérsia ou discordância verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

58.2 Caso as medidas de solução amigável de controvérsias não solucionem a divergência ou o conflito de interesses, qualquer das PARTES poderá, nas hipóteses previstas na Cláusula 59.1 e na forma estabelecida no Anexo XIII, solicitar instauração de procedimento arbitral, nos termos da Lei Federal nº 9.307/1996.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DA ARBITRAGEM

59.1 As PARTES acordam em submeter as controvérsias relacionadas aos direitos patrimoniais disponíveis à arbitragem, nos casos em que houver discordância em relação às decisões proferidas pelo COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.

59.1.1 Entendem-se como relativas a direitos patrimoniais disponíveis, entre outras, as controvérsias ou disputas que versem sobre:

(i) as questões relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

(ii) o cálculo de indenizações;

(iii) o inadimplemento de obrigações contratuais por qualquer das PARTES;

(iv) o efeito patrimonial decorrente da imposição de penalidades em razão do inadimplemento do Contrato;

(v) o pedido de rescisão do contrato por parte do PARCEIRO PRIVADO;

(vi) outras questões relacionadas ao inadimplemento no recolhimento de preços, tarifas ou outras obrigações financeiras não tributárias.

59.1.2 Ficam afastadas do escopo da presente Cláusula arbitral as controvérsias ou disputas que versem sobre:

(i) exercício dos poderes de regulação e de fiscalização sobre o serviço prestado pelo PARCEIRO PRIVADO;

(ii) inadimplemento no recolhimento de tributos devidos ao PODER CONCEDENTE;

(iii) obrigações e penalidades pecuniárias já inscritas em dívida ativa;

(iv) outros direitos indisponíveis ou não patrimoniais.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 353 / 524

59.2 A arbitragem será de direito, regida pelas normas do Direito brasileiro, sendo vedada qualquer decisão por equidade.

59.3 O processo arbitral será administrado pela seguinte instituição: [ ].

59.3.1 Se, à época da instauração da controvérsia ou da disputa, a Câmara de Arbitragem prevista na Cláusula 59.3 não estiver credenciada ou não atender aos requisitos do credenciamento, o PODER CONCEDENTE indicará, no prazo de 15 (quinze) dias, uma das seguintes instituições: [Câmara 1], [Câmara 2] ou [Câmara 3]. Se o PODER CONCEDENTE não fizer a indicação no prazo, o PARCEIRO PRIVADO poderá se valer de qualquer das três Câmaras mencionadas.

59.4 A arbitragem será conduzida conforme o Regulamento da Câmara de Arbitragem indicada, no que não conflitar com o presente Contrato, vedada a adoção de arbitragem expedita, salvo acordo entre as PARTES.

59.5 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros, indicados conforme o regulamento da Câmara Arbitral, não sendo admitida arbitragem com árbitro único.

59.6 O processo arbitral deverá observar o princípio da publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e as decorrentes de decisão do Tribunal Arbitral.

59.7 A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das PARTES quanto ao seu significado.

59.8 O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este Contrato.

59.9 As despesas com a realização da arbitragem serão adimplidas na forma como dispuser o regulamento da câmara arbitral escolhida, vedado a condenação da parte vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da parte vencedora, aplicando-se por analogia o regime de sucumbência do Código de Processo Civil.

59.9.1 O adiantamento de custas eventualmente solicitado pela câmara arbitral escolhida será adimplido pela parte que suscitar a instauração do procedimento arbitral.

59.10 Contra a sentença arbitral caberá pedido de esclarecimento, a ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias ou superior, conforme definido em termo de arbitragem.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 354 / 524

59.11 A sentença arbitral, após possível pedido de esclarecimento, será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – EXERCÍCIO DE DIREITOS

60.1 Sobre todos os assuntos estabelecidos neste Contrato, o PARCEIRO PRIVADO terá direito à estrita observância do devido PROCESSO ADMINISTRATIVO em face de todas as decisões tomadas pelo PODER CONCEDENTE.

60.2 Este Contrato vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

60.3 Alterações eventualmente promovidas no presente Contrato somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, nos termos da legislação.

60.4 A falha em uma ou mais ocasiões de uma Parte na (i) SOLICITAÇÃO de cumprimento de quaisquer termos, obrigações ou condições estabelecidos neste Contrato, ou (ii) no exercício de qualquer direito ou preferência a ela conferido por este Contrato; assim como (iii) qualquer renúncia de uma das PARTES quanto a uma violação de termos, obrigações ou condições estabelecidas neste Contrato, não poderá ser considerado como um perdão ou novação para demais violações, obrigações ou condições, direitos ou privilégios estabelecidos neste Contrato, os quais permanecerão vigentes e produzindo seus devidos efeitos. O exercício parcial ou isolado dos direitos e obrigações previstos aqui não impede o exercício futuro dos demais direitos e obrigações aqui previstos.

60.4.1 A renúncia de uma Parte quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestado por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste Contrato.

60.5 Eventuais modificações na estrutura do governo estadual, incluindo alteração, extinção, criação de órgãos e entidades no âmbito do Estado do Espírito Santo, implicarão sub-rogação das competências definidas neste contrato, com o que o PARCEIRO PRIVADO expressamente concorda, por meio da celebração deste contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – INVALIDADE PARCIAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 355 / 524

61.1 A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste Contrato não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo Contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

62.1 Todas as comunicações relativas a este Contrato, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas, deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

Para o **PODER CONCEDENTE**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

Para o **PARCEIRO PRIVADO**:

[endereço].

[Cidade – Estado – CEP]

A/C: [•]

Telefone : [•]

E-mail: [•]

62.1.1 As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação à outra Parte.

62.2 As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento, (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial, (iii) do comprovante de entrega de fac-símile, ou (iv) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido.

62.3 Alternativamente, todas as comunicações e recursos poderão ser protocolados de forma eletrônica, por meio do Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (EDOCS) do Estado do Espírito Santo, ou outro sistema que o substitua, caso ocorra, durante o tempo do contrato.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 356 / 524

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – IDIOMA

63.1 O Português é a língua oficial deste Contrato, sendo certo que todos os documentos a ele relacionados deverão ser redigidos em Português ou providenciada a imediata tradução juramentada para o Português.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – CONTAGEM DE PRAZO

64.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias úteis, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – FORO

65.1 Será competente o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de sujeição à arbitragem, nos termos deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES e os Intervenientes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória, [ ].

PARTES E ASSINATURAS:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 357 / 524

ANEXOS DO CONTRATO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 358 / 524

ANEXO I – TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS BENS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 359 / 524

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo [●], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada "SESA/ES";

De outro lado,..... [SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no [●], com sede na [●], na cidade de Vitória – Espírito Santo, neste ato representada por [●];

Considerando que:

1. A [SPE] foi constituída em [●], pela [Licitante/Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência n° [●], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Espírito Santo, edição de [●];

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 360 / 524

2. O Contrato de Concessão Administrativa no [●] foi celebrado pelas Partes em[●], conforme publicado no Diário Oficial do Espírito Santo, edição de[●] ("Contrato de Concessão"); e
3. A Cláusula [●] do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação.

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Transferência dos Bens, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A SESA/ES e a ..... [SPE], no presente ato, celebram este Termo de Transferência dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

Assim, a [SPE] assume a posse dos Bens Reversíveis arrolados neste Termo de Transferência dos Bens, devendo utilizá-los para os exclusivos fins da Concessão Administrativa e mantê-los sob sua guarda e manutenção, e se responsabilizando pela conservação de acordo com as determinações do Contrato de Concessão.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Termo de Transferência Inicial terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Concessão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

PARTES:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 361 / 524

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome: [•]

Secretário(a)

[SPE]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 362 / 524

ANEXO II – MODELO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 363 / 524

MODELO DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS

LOCAL E DATA.

[.]

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº __/202_.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DO PODER CONCEDENTE E EXECUTADOS PELO PARCEIRO PRIVADO [.].

Pelo presente instrumento, de um lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo[●], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada "SESA/ES"; e

De outro lado, ...[SPE], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no [●], com sede na [●], na cidade de Vitória – Espírito Santo, neste ato representada por [●];

Considerando que:

A [SPE] foi constituída em [●], pela [Licitante/Consórcio Licitante] vencedora da Concorrência n° [●], de acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de [●];

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 364 / 524

O Contrato de Concessão Administrativa no [●] foi celebrado pelas Partes em[●], conforme publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de [●] ("Contrato de Concessão"); e

A Cláusula [●] do Contrato de Concessão determina a transferência pelo Poder Concedente, dos Bens Reversíveis ao Parceiro Privado na Data de Assinatura do Contrato, bem como de seu estado de conservação.

Em [●] as Partes celebraram o Termo de Transferência dos Bens Reversíveis e que nos termos da Cláusula X do Contrato de Concessão, com o término do Período da Concessão, deveriam as Partes celebrar o presente Termo de Devolução dos Bens; e

Resolvem as Partes, de comum acordo, firmar o presente Termo de Devolução, que será regido pelas disposições aqui previstas e nos termos do Contrato de Concessão.

A SESA/ES e a [SPE], no presente ato, celebram este Termo de Devolução dos Bens Reversíveis da Concessão Administrativa, indicando os ditos Bens Reversíveis e seus respectivos estados de conservação, conforme abaixo arrolados:

[LISTA DE BENS REVERSIVEIS APÓS INVESTIMENTOS]

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Transferência em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

PARTES:

_____ _____

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 365 / 524

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome: [•]

Secretário(a)

_____

[SPE]

Nome: [•]

Título: [•]

TESTEMUNHAS:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 366 / 524

ANEXO III – CADERNO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 367 / 524

CADERNO DE INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

1.1 As infrações previstas neste CONTRATO observação a seguinte gradação:

ITEM	INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
1	Não disponibilizar medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança, dificultando a realização dos serviços	LEVE
2	Não realizar a operação e manutenção de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança	LEVE
3	Realizar inadequadamente a operação da logística reversa entre FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS	LEVE
4	Não realizar a conferência no momento do recebimento dos medicamentos e itens de consumo adquiridos ou transferidos ao Estado do Espírito	LEVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 368 / 524

	Santo, deixando de emitir ACEITE DE PRODUTOS em favor de quem fizer a entrega	
5	Realizar inadequadamente o armazenamento e/ou o controle físico-financeiro e/ou o fracionamento e/ou a separação e/ou a expedição e/ou a distribuição e/ou o transporte de medicamentos e itens de consumo	LEVE
6	Não entregar os medicamentos no prazo ou nas condições adequadas na operação do PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA, caso seja implementado	LEVE
7	Não realizar a gestão documental adequada dos processos logísticos da Assistência Farmacêutica, Imunização e Outros Insumos do Estado do Espírito Santo	LEVE
8	Disponibilizar sistema de informações e monitoramento online inadequado às diferentes fases da cadeia de abastecimento da Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo	LEVE
9	Realizar o controle e a rastreabilidade dos medicamentos e produtos de interesse à saúde de forma inadequada, acarretando em algum erro logístico	LEVE
10	Não dispor de equipamentos, materiais e equipe qualificada para consecução de todas as obrigações contratuais tempestivamente, com eficiência e qualidade desejadas	LEVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 369 / 524

11	Não realizar a imediata substituição dos BENS DA CONCESSÃO ao final da vida útil por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior	LEVE
12	Não realizar as adaptações ou os acréscimos às obras e investimentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido	LEVE
13	Não enviar Relatório Trimestral de Indicadores até o trigésimo dia do mês posterior ao trimestre avaliado	LEVE
14	Não realizar, por vias próprias ou mediante contratação de terceiros, todas as adaptações de infraestrutura necessárias no prazo estabelecido	LEVE
15	Não prestar informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelas demais autoridades no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da SOLICITAÇÃO, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas	LEVE
16	Não manter durante o prazo da CONCESSÃO todas as Condições de Habilitação e demais determinações exigidas na LICITAÇÃO, desde que não ultrapasse o lapso temporal de 02 (dois) meses sem a devida regularização	LEVE
17	Não obter e/ou manter e/ou realizar as complementações necessárias às licenças ambientais para instalação e manutenção do(s) CD(s)	LEVE
18	Não manter vigentes todas as licenças e autorizações necessárias à viabilização da consecução do objeto do CONTRATO, conforme	LEVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 370 / 524

	normas e regulamentos da ANVISA, demais agentes da Vigilância Sanitária ou qualquer outro ente competente	
19	Não prover adequado acondicionamento dos medicamentos e produtos de interesse à saúde que estiverem sob sua responsabilidade	LEVE
20	Não proceder com a substituição dos produtos rejeitados pelo PODER CONCEDENTE no momento da entrega por produtos adequados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que não ultrapassados 45 (quarenta e cinco) dias	LEVE
21	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE a subcontratação ou terceirização de serviços, no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do CONTRATO com terceiro, com as informações descritas na Cláusula 29.2 do CONTRATO	LEVE
22	Não indicar membro para o COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS no prazo estipulado no CONTRATO e em seus ANEXOS	LEVE
23	Não apresentar Acordo Operacional no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea "i", do CONTRATO	MÉDIA
24	Não apresentar informações completas acerca dos imóveis nos quais pretende disponibilizar o(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea "ii", do CONTRATO	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 371 / 524

25	Não comprovar a disponibilização dos imóveis nos quais operará o(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “iii”, do CONTRATO	MÉDIA
26	Não apresentar PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “iv”, do CONTRATO	MÉDIA
27	Não apresentar PROJETO DE ENGENHARIA para implantação do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “v”, do CONTRATO	MÉDIA
28	Não apresentar PROJETO DE ENGENHARIA para as adequações na infraestrutura das FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “vi”, do CONTRATO	MÉDIA
29	Não concluir as adequações na infraestrutura do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “vii”, do CONTRATO	MÉDIA
30	Não concluir a disponibilização do(s) CD(s) no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “viii”, do CONTRATO	MÉDIA
31	Não concluir as adequações na infraestrutura das FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS no prazo estabelecido em Cláusula 5.4, alínea “ix”, do CONTRATO	MÉDIA
32	Não apresentar os PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO no prazo	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 372 / 524

	estabelecido em Cláusula 5.4, alínea "x", do CONTRATO	
33	Não iniciar a Operação Integral do Sistema no prazo estabelecido pela Cláusula 5.4, alínea "xi", do CONTRATO	MÉDIA
34	Não apresentar inventário geral e cadastramento integral dos Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde no Sistema Integral na Fase de Transição	MÉDIA
35	Não apresentar Plano de Transferência de Medicamentos e Produtos de Interesse à Saúde na Fase de Transição	MÉDIA
36	Não disponibilizar medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança, impossibilitando a realização dos serviços por período superior a 02 (dois) dias	MÉDIA
37	Não realizar a operação e manutenção de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em regiões predeterminadas pelo PODER CONCEDENTE nas FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS de forma adequada, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, práticas sociais, ambientais e de governança,	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 373 / 524

	impossibilitando a realização dos serviços por período superior a 02 (dois) dias	
38	Não realizar a operação da logística reversa entre FARMÁCIAS HOSPITALARES e FARMÁCIAS CIDADÃS	MÉDIA
39	Não realizar o armazenamento e/ou o controle físico-financeiro e/ou o fracionamento e/ou a separação e/ou a expedição e/ou a distribuição e/ou o transporte de medicamentos e itens de consumo no prazo estabelecido	MÉDIA
40	Não disponibilizar nenhum sistema de informações e monitoramento online às diferentes fases da cadeia de abastecimento da Assistência Farmacêutica do Estado do Espírito Santo	MÉDIA
41	Não realizar o controle e a rastreabilidade dos medicamentos e produtos de interesse à saúde	MÉDIA
42	Realizar a alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, do BENS REVERSÍVEIS sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE	MÉDIA
43	Não apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo estabelecido nas Cláusulas 9.1, alínea “iii”, do CONTRATO, instrumento de financiamento, garantia, seguro, emissão de títulos ou valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida de qualquer natureza que tenha sido contraída	MÉDIA
44	Não manter durante o prazo da CONCESSÃO todas as Condições de Habilitação e demais	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 374 / 524

	determinações exigidas na LICITAÇÃO, ultrapassados 02 (dois) meses sem a devida regularização	
45	Não observar as determinações legais e regulamentares quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados	MÉDIA
46	Não regularizar o adequado acondicionamento dos medicamentos e produtos de interesse à saúde que estiverem sob sua responsabilidade no prazo de até 07 (sete) dias após a constatação da desconformidade	MÉDIA
47	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE	MÉDIA
48	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 375 / 524

	detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE	
49	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique perda do poder de Controle por determinado acionista ou Bloco de Controle	MÉDIA
50	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de alteração na composição acionária da SPE, que não implique em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, mas que implique em aquisição de poder de CONTROLE NEGATIVO ou CONTROLE COMPARTILHADO por acionista que, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), não era Controlador e não participava do BLOCO DE CONTROLE da SPE	MÉDIA
51	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca da perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE	MÉDIA
52	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a	MÉDIA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 376 / 524

	consumação do ato, acerca de aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência das obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho ou aplicadas por qualquer órgão de Vigilância Sanitária	
53	Não comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a consumação do ato, acerca de substituição do Responsável Técnico da SPE	MÉDIA
54	Não proceder com a substituição dos produtos rejeitados pelo PODER CONCEDENTE no momento da entrega por produtos adequados, após 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação do PODER CONCEDENTE	MÉDIA
55	Encaminhar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO sem as condições mínimas previstas na Cláusula 56.3 do CONTRATO	MÉDIA
56	Alterar o objeto social da SPE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE
57	Realizar a fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da SPE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE
58	Reduzir o Capital Mínimo da SPE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 377 / 524

59	Alterar a cobertura de seguros, seguradora contratada ou Garantia de Execução relacionadas ao CONTRATO sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE	GRAVE
60	Realizar a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que tenham no quadro societário pessoas vinculadas à Administração Pública do Espírito Santo; estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO; tenham impedimento de contratar; inscritas no CADIN; declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, dos estados, Distrito Federal ou municípios, com falência decretada ou em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou qualquer outra forma de insolvência	GRAVE
61	Não encaminhar ao PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO no prazo estabelecido em Cláusula 56.2 do CONTRATO	GRAVE
62	Transitar em julgado sentença judicial que decrete falência do PARCEIRO PRIVADO ou sua condenação por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais, ou corrupção	GRAVÍSSIMA
63	Não proceder à reposição do montante integral da Garantia de Execução do CONTRATO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA
64	Cancelar ou rescindir a carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renová-las	GRAVÍSSIMA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 378 / 524

	com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento	
65	Não contratar e/ou não manter contratados os seguros necessários ao pleno e regular desenvolvimento contratual	GRAVÍSSIMA
66	Obter nota no ÍNDICE DE DESEMPENHO inferior a 70% (setenta por cento), por razões de ineficiência imputáveis ao PARCEIRO PRIVADO, durante 03 (três) trimestres consecutivos	GRAVÍSSIMA
67	Descumprir as penalidades impostas pelo PODER CONCEDENTE	GRAVÍSSIMA
68	Paralisar os serviços sem respaldo em qualquer justificativa ou hipótese contratual	GRAVÍSSIMA
69	Transferir o Controle acionário do PARCEIRO PRIVADO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do Controle pelos FINANCIADORES	GRAVÍSSIMA
70	Não obter licenças, autorizações, permissões ou alvarás necessários à CONCESSÃO, no prazo limite de 02 (dois) anos contados do respectivo protocolo, desde que caracterizada a desídia do PARCEIRO PRIVADO	GRAVÍSSIMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DAS PENALIDADES

2.1 O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e/ou regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, na aplicação das

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 379 / 524

seguintes penalidades contratuais, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao PARCEIRO PRIVADO:

(i) Advertência;

(ii) Aplicação de multa pecuniária;

(iii) Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

(iv) Impedimento de licitar e contratar;

(v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1.1. As penalidades, bem como as possíveis infrações a serem cometidas pelo PARCEIRO PRIVADO estão previstas na Cláusula Primeira deste ANEXO.

2.2 A aplicação de penalidade, precedida da devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE em procedimento subordinado contraditório e ao devido processo legal, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

(i) A natureza e a gravidade da infração;

(ii) Apuração de dolo e/ou culpa;

(iii) O dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;

(iv) As vantagens auferidas pelo PARCEIRO PRIVADO em decorrência da infração cometida;

(v) As circunstâncias atenuantes e agravantes;

(vi) A situação econômica e financeira do PARCEIRO PRIVADO, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e

(vii) Os antecedentes do PARCEIRO PRIVADO, inclusive eventual reincidência.

2.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

2.3.1 A infração será considerada LEVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis do PARCEIRO PRIVADO e das quais ele não se beneficie.

2.3.1.1 O cometimento de infração de gradação LEVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 380 / 524

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa no valor de até 0,6% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

2.3.2 A infração será considerada MÉDIA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou ainda quando, caso classificada em gravidade superior na mencionada Tabela, decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pelo PARCEIRO PRIVADO, sem a ele trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar número significativo de beneficiários, considerados no âmbito de cada Unidade Hospitalar abrangida por este CONTRATO.

2.3.2.1 O cometimento de infração de gradação MÉDIA ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

(i) Advertência por escrito que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

(ii) Multa no valor de até 0,6% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;

2.3.3 A infração será considerada GRAVE quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou ainda quando, em qualquer das infrações previstas na referida Tabela, desde que fique comprovado pelo PODER CONCEDENTE, por meio do devido processo, um dos seguintes fatores:

(i) Ter o PARCEIRO PRIVADO agido com má-fé e da infração decorrer benefício direto ou indireto em seu proveito;

(ii) Quando o prejuízo decorrente da infração for significativo;

(iii) Quando da infração decorrer prejuízo econômico significativo em detrimento do PODER CONCEDENTE.

2.3.3.1 O cometimento de infração GRAVE ensejará a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 381 / 524

(i) Multa no valor de até 1% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente, que poderá ser cumulada com a multa cominatória em caso de descumprimento das determinações para correção de faltas contratuais resultantes de ações ou omissões atribuídas ao Parceiro Privado;
(ii) Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
(iii) Impedimento de licitar e contratar;

2.3.4 A infração será considerada GRAVÍSSIMA quando se enquadrar na classificação disposta na Tabela constante Cláusula Primeira deste ANEXO ou, ainda, quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado, que suas consequências se revestem de extrema lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva ou potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços, desde que constatado o dolo ou erro grosseiro por parte do PARCEIRO PRIVADO, seus prepostos ou prestadores de serviço, com ciência do PARCEIRO PRIVADO.

2.3.4.1 O cometimento de infração GRAVÍSSIMA poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:
(i) Multa no valor de até 1,2% da contraprestação mensal vigente, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação de adoção de medidas necessárias de correção.
(ii) Declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
(iii) Impedimento de licitar e contratar;
(iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.4 A sanção de multa pecuniária será quantificada conforme os parâmetros estabelecidos nas Cláusulas 2.2 e 2.3 deste ANEXO.

2.4.1 As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzida a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se pela existência de fatores externos ao controle do PARCEIRO PRIVADO que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que o PARCEIRO PRIVADO tenha adotado medidas preventivas ou paliativas para a célere recuperação dos serviços concedidos.

2.4.2 Os atos da aplicação de penalidades deverão ser bem fundamentados e justificados, reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões de sua aplicação.

2.5 O PODER CONCEDENTE aplicará a sanção de advertência quando se verificar a ocorrência de uma das seguintes alternativas:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 382 / 524

(i) Não se justifique a imposição de pena mais grave ao infrator; ou,

(ii) Atendimento das medidas impostas em PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO do qual derivou o PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2.5.1 Não será aplicada a sanção de advertência a:

(i) Descumprimento das obrigações relacionadas à continuidade; ou,

(ii) Infrações graves ou gravíssimas.

2.6 O valor das multas aplicadas poderá ser revertido, a critério do PODER CONCEDENTE, em: **(i)** benefício dos beneficiários atingidos; **(ii)** reparação dos danos causados pela infração contratual ou legal; **(iii)** ampliação na prestação de serviços no âmbito da própria CONCESSÃO; ou **(iv)** aprimoramento da qualidade de serviços.

2.7 O valor da multa será acrescido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias agravantes:

(i) 5% (cinco por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO para cada caso de reincidência específica, até o limite de 20% (vinte por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas;

(ii) 10% (dez por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO pela incidência de cada uma das hipóteses de infração grave, a partir da segunda ocorrência, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas;

(iii) 10% (dez por cento) do percentual previsto Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO para cada medida preventiva ou reparatória descumprida no PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO que precedeu o PROCESSO ADMINISTRATIVO, até o limite de 40% (quarenta por cento) do percentual previsto nestas Cláusulas.

2.8 O valor da multa será reduzido, nos percentuais abaixo, caso incidam as seguintes circunstâncias atenuantes:

(i) 90% (noventa por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de cessação espontânea da infração e reparação total do dano ao serviço e ao beneficiário, previamente a qualquer ação do PODER CONCEDENTE;

(ii) 70% (setenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 383 / 524

beneficiário, quando cabível, antes da intimação da instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou dentro do prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de cessação da infração e reparação total ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(iv) 20% (vinte por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de adoção de medidas, pelo infrator, para minimizar os efeitos decorrentes da infração cometida e reparação total do dano ao serviço ou ao beneficiário, quando cabível, até o término do prazo para a apresentação de alegações finais em âmbito de PROCESSO ADMINISTRATIVO;

(v) 15% (quinze por cento) do percentual previsto nas Cláusulas 2.3.1.1, 2.3.2.1, 2.3.3.1, 2.3.4.1 deste ANEXO, nos casos de confissão clara e expressa do infrator acerca da autoria e materialidade do fato apurado, apresentada até o término do prazo para apresentação de defesa.

2.8.1 As circunstâncias atenuantes previstas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 2.8 deste ANEXO não se aplicam em PROCESSOS ADMINISTRATIVOS cuja instauração tenha decorrido de PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO em que medidas reparatórias tenham restado não atendidas.

2.8.2 A reparação total ao usuário, quando cabível, deve ser comprovada ao PODER CONCEDENTE até o término do prazo para apresentação de alegações finais nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2.9 O PODER CONCEDENTE poderá, a depender das circunstâncias, optar pela substituição da multa pelo estabelecimento de obrigações de fazer e de não fazer que atinjam às finalidades previstas na Cláusula 2.6 deste ANEXO, desde que sejam, no mínimo, iguais ao valor da multa correspondente à infração e que o PARCEIRO PRIVADO concorde com a referida substituição.

2.9.1 As sanções de obrigação de fazer e de não fazer poderão ser aplicadas nas infrações classificadas como leves, médias e graves, cumulativamente ou não com a sanção de multa, quando o PODER CONCEDENTE, valendo-se da oportunidade e conveniência, verificar que a imposição de prática ou abstenção de conduta à sancionada será mais razoável e adequada

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 384 / 524

para o atingimento do interesse público, devendo a escolha ser devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.

2.9.2 As sanções de obrigação de fazer e de não fazer devem observar os seguintes parâmetros:

(i) Não podem se restringir ao mero cumprimento das obrigações já impostas ao infrator pelo arcabouço regulatório e pelos CONTRATOS ou termos celebrados;

(ii) Devem buscar melhorias para os serviços oferecidos pelo PARCEIRO PRIVADO, visando evitar danos aos beneficiários e melhorar a prestação dos serviços ou de sua infraestrutura; e,

(iii) Devem, preferencialmente, guardar pertinência temática com a infração objeto de apuração;

(iv) Dependem da concordância do PARCEIRO PRIVADO, de modo que, caso este não concorde, deve ser aplicada a penalidade de multa, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

2.9.3 O ônus da prova do cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer recairá sobre o PARCEIRO PRIVADO, que, dentro do prazo fixado na decisão que estabelecer a obrigação, deverá comprovar o seu cumprimento.

2.9.4 O não atendimento do acordo firmado com o PODER CONCEDENTE implicará a conversão da sanção de obrigação de fazer ou de não fazer em multa, independentemente de responsabilização civil ou criminal, que levará em consideração o grau de cumprimento da obrigação imposta e a gravidade da infração originalmente cometida.

2.10 A aplicação de qualquer penalidade ao PARCEIRO PRIVADO somente poderá se dar por meio de PROCESSO ADMINISTRATIVO próprio, de forma escrita, assegurada a ampla defesa, o contraditório e a dilação probatória, observando-se as seguintes regras:

(i) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o PARCEIRO PRIVADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(ii) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do PARCEIRO PRIVADO reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 385 / 524

(iii) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 15 (quinze) dias úteis;

(iv) O PARCEIRO PRIVADO comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do CONTRATO, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(v) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do PARCEIRO PRIVADO;

(vi) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da aplicação de penalidade e será submetido à análise da Assessoria Jurídica do PODER CONCEDENTE.

2.11 No caso de aplicação de multa, o PARCEIRO PRIVADO deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva, podendo o valor da multa ser compensado com o valor devido pelo PODER CONCEDENTE a título de Contraprestação Mensal.

2.11.1 O não pagamento de multa eventualmente aplicada ao PARCEIRO PRIVADO, no prazo estipulado neste CONTRATO, assim como inviabilizada a compensação na forma do item acima, importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação *pro rata temporis* da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS DEMAIS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

3.1 Para as situações normativamente caracterizadoras de infração cuja respectiva conduta, ativa ou omissiva, não conste descrita na tabela da Cláusula Primeira deste ANEXO, o cálculo da multa aplicável obedecerá aos critérios, as gradações e as determinações dispostas na Cláusula Segunda, garantido o direito de defesa e dilação probatória ao PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 386 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 387 / 524

ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS – RECAE

1. Identificação do contrato

1.1.	CONTRATANTE:		CNPJ N°:	
1.2.	CONTRATADO:		CNPJ N°:	
1.3.	OBJETO:		(*) CEI N°:	
1.4.	MÊS - REFERÊNCIA DO FATURAMENTO:			
1.5.	MÊS - REFERENTE DA DOCUMENTAÇÃO:			

2. DOCUMENTOS ANEXOS

2.1 ENCARGOS TRABALHISTAS

Folha de pagamento mensal do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;

Comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

2.2 ENCARGOS SOCIAIS/PREVIDENCIÁRIOS

Guia de Recolhimento do FGTS - GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

Guia da Previdência Social - GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

Relação dos Trabalhadores – RE;

Relação de Tomadores/Obras – RET;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 388 / 524

Comprovante de Declaração à Previdência;

Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social.

2.3 ENCARGOS FISCAIS

Nota Fiscal do Mês - Referência do Faturamento

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual

Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual n°. 5.383/97 e Decreto nº. 1.938 –R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____,_____/_____/_____ _ _ _ _____

NOME/CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(*) nos casos de contratos de obra, de acordo com as normas estabelecidas na IN SRP nº 03/2005 art. 19 III.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 389 / 524

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 390 / 524

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1.1 Além das obrigações definidas no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá cumprir com as seguintes determinações:

1.1.1 Acompanhar a execução do CONTRATO celebrado junto ao Parceiro Privado visando garantir que as obrigações assumidas sejam cumpridas, principalmente no que se refere à prestação dos serviços de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos;

1.1.2 Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA;

1.1.3 Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a garantia de adimplemento do PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES, desde que nos termos do CONTRATO, e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

1.1.4. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho;

1.1.5.1. A fiscalização referida no item 1.1.5 não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, sendo certo que o cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta;

1.1.6. Responsabilizar-se pelos ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 391 / 524

do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE;

1.1.7. Analisar e emitir aprovações dos projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA

2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes obrigações:

2.1.1. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL, à sua proposta e à legislação e regulamentação brasileiras, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

2.1.2. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;

2.1.3. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO;

2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONTRATADAS, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;

2.1.5. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental feitas por FINANCIADORES ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações;

2.1.6. Disponibilizar, na execução do CONTRATO, vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, garantida, ao menos, a seguinte proporção: a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores; e b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 05 (cinco) trabalhadores;

2.1.7. É obrigatória a prévia consulta e a obtenção de expressa autorização do PODER CONCEDENTE para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 392 / 524

de licenças, alvarás e outras autorizações relacionadas ao fiel cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

2.1.8. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

2.1.9. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos líquidos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO, ou por meio de pagamentos ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devida REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO;

2.1.10. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;

2.1.11. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

2.1.12. Obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais;

2.1.13. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade;

2.1.14. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

2.1.15. Elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que deverá ser apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 393 / 524

2.1.15.1. Apresentar os prazos considerados no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, em meses, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, respeitando os marcos finais já definidos no CONTRATO;

2.1.15.2. Considerar que, na elaboração, tanto dos projetos básicos quanto dos executivos, deverá ser considerado o período necessário para análise e aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE, que será de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis por igual período.

2.1.16. Cumprir os marcos fixados no CONTRATO, assim como aqueles assumidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE, e caso haja atraso no cumprimento destes marcos a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes;

2.1.17. Antes de iniciar os processos visando à obtenção das Licenças Ambientais junto aos órgãos ambientais competentes, deverá submeter os projetos elaborados à aprovação pelo PODER CONCEDENTE;

2.1.18. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da disponibilização do Centro de Distribuição e, consequentemente, o início da operação do OBJETO;

2.1.19. Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

2.1.19.1. O primeiro relatório deve ser enviado após 90 (noventa) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

2.1.19.2. Os relatórios subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do relatório anterior;

2.1.20. Disponibilizar livre acesso ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e às UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;

2.1.21. Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, cópia do PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue aos FINANCIADORES;

2.1.22. Implantar sistema de tecnologia da informação, na forma do estabelecido no CONTRATO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 394 / 524

2.1.23. Elaborar, mensalmente e anualmente, relatórios gerenciais para atribuição de nota aos índices estabelecidos, que serão verificados pelo PODER CONCEDENTE, ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso seja contratado;

2.1.24. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:

(i) à implementação do Centro de Distribuição;

(ii) ao atendimento das condições ambientais;

(iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação;

(iv) ao recolhimento de tributos e contribuições;

(v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;

(vi) receitas acessórias; e

(vii) indicadores de desempenho;

2.1.25. Implantar e manter em operação central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações do público, bem como prestar orientações sobre os serviços prestados;

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA

3.1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS

3.1.1. Disponibilizar ao Poder Concedente o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

3.1.1.1. Mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, e, caso seja o caso, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar os mecanismos legais cabíveis para auxiliar na obtenção do terreno. Se for necessária intervenção por desapropriação e o item 3.1.1 atrasar por fato não imputável a CONCESSIONÁRIA suspende-se a multa sobre os marcos fixados no CONTRATO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 395 / 524

3.1.2. Promover, se for o caso, averbação da OBRA edificada e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis;

3.1.3. Adequar, conforme às UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS, que deverão estar em plena capacidade de funcionamento em até 330 dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

3.1.4. Definir e estruturar o local destinado ao Centro De Distribuição que deverá estar em plena capacidade de funcionamento em até 330 dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;

3.1.4.1. Para fins dos itens 3.1.3 e 3.1.4, plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. Obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais;

3.2.2. Cumprir todas as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes;

3.2.3. Deverá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e, também, para as áreas de uso comercial;

3.2.4. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, uma cópia da ART – Anotação da Responsabilidade Técnica da OBRA no CREA/ES;

3.2.5. Protocolizar junto ao PODER CONCEDENTE relatórios quinquenais, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo gerenciamento do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, consolidando dados sobre a operação da atividade, quantidade de MEDICAMENTOS E OUTROS INSUMOS DE SAÚDE operacionalizados nos últimos 5 (cinco) anos, bem como atualização de informações referentes à renovação das licenças ambientais;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 396 / 524

3.2.6. Ceder, gratuitamente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções;

3.2.7. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, relatório anual de conformidade, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) do total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) dos investimentos e desembolsos realizados com a implementação ou com o serviço, (iv) do cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) de manutenções de melhoria, atividade preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) do estado de conservação da infraestrutura, seja do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO ou das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS; (vii) e demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

3.3. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

3.3.1. Transporte dos medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais em VEÍCULOS TRANSPORTADORES:

3.3.1.1. Respeitar as normas ambientais vigentes;

3.3.1.2. Preservar o meio ambiente;

3.3.1.3. Agir de forma preventiva e corretiva em relação aos possíveis acidentes que possam ocasionar danos ambientais ou transtorno à população;

3.3.1.4. Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento e dimensionados em quantidade suficiente para atender a demanda de transporte da SESA- ES, prevendo inclusive a possibilidade de inatividade de algum veículo devido a alguma avaria ou mau funcionamento;

3.3.1.5. Equipar os VEÍCULOS com módulos eletrônicos para recepção de sinais GPS e GSM/GPRS, alarme de emergência, entrada e saída de áudio, entradas e saídas digitais para os periféricos; sensor de quilometragem e velocidade, a partir do tacógrafo; sistema TAG (etiqueta adesiva eletrônica com código de barras) para identificação do veículo;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 397 / 524

3.3.1.6. Manter todos os acessórios dos itens anteriores em bom estado e compatíveis ao perfeito funcionamento do sistema existente;

3.3.1.8. Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI's (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), e recebam treinamento quanto às normas de segurança durante a fase de transporte.

3.4. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

3.4.1. Serviços operacionais e de gestão:

3.4.1.1. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e demais infraestruturas adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

3.4.1.2. Implantar projetos paisagísticos para o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, considerando os critérios técnicos e legislação aplicável;

3.4.1.3. Implantar medidas para conter o controle de processos erosivos quando cabível;

3.4.1.4. Possuir um quadro de pessoal integrado por, ao menos, uma equipe própria mínima, responsável pelas atividades de:

3.4.1.4.1. Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de sistemas de Logística de insumos hospitalares;

3.4.1.4.2. Gestão geral;

3.4.1.4.3. Administrativo (finanças, contabilidade, Recursos Humanos, marketing);

3.4.1.4.4. Manutenção;

3.4.1.4.5. Jurídico;

3.4.1.4.6. Gestão de CONTRATOS e de serviços de terceiros;

3.4.1.4.7. Gestão da segurança de trabalho (técnicos de segurança);

3.4.1.4.8. Prestação de primeiros socorros.

3.4.1.5. Manter constante uma equipe mínima própria e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 398 / 524

3.4.1.6. Manter e operar o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente, devendo contratar, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento;

3.4.1.7. Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

3.4.1.8. Manter os serviços de manutenção de equipamentos especiais, sob responsabilidade de empresas especializadas e profissionais devidamente capacitados e legalmente autorizados para tal;

3.4.1.9. Possuir um sistema de controle de abertura de chamados de manutenção e conservação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS, que permita a localização de uma chamada específica e apresente a sua situação, com: data de abertura, data de conclusão, descrição da chamada, solução endereçada e custo atrelado (se aplicável). Seu objetivo é criar e manter uma base de dados do controle de manutenção dos equipamentos pertencentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, assim como o custo de tais manutenções;

3.4.1.10. Alimentar o sistema de chamados de manutenção tanto com as chamadas feitas pelos operadores comerciais contratados quanto com as chamadas realizadas pela equipe própria do Parceiro Privado. Esse sistema deve também ser capaz de emitir relatórios que mostrem os custos totais de manutenção do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO e das UNIDADES HOSPITALARES/FARMÁCIAS CIDADÃS;

3.4.1.11. Exigir, de seus funcionários, o regular uso dos EPIs (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), quando for o caso;

3.4.1.12. Atender todas as normas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, OBRAS e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 399 / 524

3.5. DA TRANSPARÊNCIA DE INFORMAÇÕES

3.5.1. São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:

3.5.1.1. Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, abrangendo desde as atividades de disponibilização e transporte de medicamentos, hemoderivados, vacinas, soros, insumos, itens de nutrição e materiais até a operação do CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO. Salienta-se que este sistema deverá ser suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

3.5.1.2. Possuir um sistema de gestão de terceiros, que tenha a função de cadastrar todo e qualquer terceiro contratado para prestação dos serviços que faça parte do OBJETO do CONTRATO, registrando as informações necessárias ao controle dos serviços prestados e pagos. Esse sistema de gestão deve conter o registro e o controle do rateio entre a CONCESSIONÁRIA e quaisquer empresas, em relação às possíveis RECEITAS ACESSÓRIAS à concessão, quando for o caso;

3.5.1.3. Possuir, durante todo o período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, um sistema automatizado de medição dos indicadores de desempenho, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que serviram de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores;

3.5.1.4. Elaborar Relatório Gerencial Financeiro Trimestral, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

3.5.1.4.1. Introdução: Relatório administrativo;

3.5.1.4.2. Indicadores: Descrição e resultados;

3.5.1.4.3. Análise Financeira: Demonstrativo de Fluxo de Caixa, Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício;

3.5.1.4.4. Operação: Estrutura Organizacional, fornecedores e parceiros;

3.5.1.4.5. Projeção Financeira: informações atualizadas das projeções financeiras da concessão, considerando os resultados reais obtidos desde o início da concessão até o semestre

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 400 / 524

anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo a projeção de demanda para os próximos 5 (cinco) anos.

3.5.1.5. Elaborar Relatório de Sinistros, que deve conter o detalhamento dos seguintes itens:

3.5.1.5.1. Número de ocorrências policiais e médicas, assim como de acidentes pessoais, ambientais e de trabalho que ocorram no âmbito da prestação de serviços que compõe o OBJETO do CONTRATO;

3.5.1.5.2. Quaisquer outras ocorrências graves que atentem contra a integridade física dos trabalhadores, usuários, equipamentos/estruturas ou meio ambiente.

3.5.1.5.3. Manter pelo menos um empregado disponível e apto para fornecer informações em todos os dias da semana, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE até o final do período de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.6. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

3.6.1. São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

3.6.1.1. Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, a questões de segurança, saúde pública, meio ambiente, etc.;

3.6.1.2. Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;

3.6.1.3. Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos político

3.6.1.4. Proibir a discriminação de raças, classes sociais, idade, sexo, e outras;

3.6.1.5. Respeitar a legislação municipal, estadual e federal no que diz respeito às atividades e serviços concedidos;

3.6.1.6. Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei.

3.6.1.7. Fomentar parcerias com entidades estatais ou com a iniciativa privada, em forma de patrocínios para colocar em prática os programas sociais;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 401 / 524

3.6.1.8. Contribuir, direta ou indiretamente, com demais programas sociais, disponibilizando acesso ao CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO para programas educacionais, sociais e pesquisas científicas, quando for o caso;

3.6.1.9. Promover programas que valorizem a saúde da população e a coesão social;

3.6.1.10. Realizar projetos comunitários diversos que visem o desenvolvimento social e econômico;

3.6.1.11. Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;

3.6.1.12. Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação.

4. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

4.1. Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, destacam-se:

4.1.1. A prevalência da finalidade do objeto do presente contrato;

4.1.2. A melhoria contínua da qualidade ambiental;

4.1.3. A manutenção de equilíbrio ambiental;

4.1.4. O estabelecimento de indicadores socioambientais para a OBRA que estejam enquadrados nas exigências da norma ISO 14001, quando for o caso;

4.1.5. A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;

4.1.6. A adoção de critérios construtivos que permitam obter certificação ambiental;

4.1.7. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;

4.1.8. A recuperação do dano ambiental;

4.1.9. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;

4.1.10. O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

4.1.11. A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;

4.1.12. A adoção de um Sistema de Gestão de Qualidade compatível com a norma ISO 9001, quando for o caso;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 402 / 524

4.1.13. A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

4.1.14. A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal, no que couber;

4.1.15. O cumprimento de normas de segurança no tocante a prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos; e

4.1.16. A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações.

5. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

5.1. Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.

5.2. Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 403 / 524

ANEXO VI – SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL DE COMUNICAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 404 / 524

SISTEMA INFORMATIZADO E PORTAL DE COMUNICAÇÃO

PORTAL

Portal de Comunicação, disponível 24 (vinte) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo o completo acompanhamento e monitoramento dos serviços contratados. Será disponibilizado acesso para até 2.000 (dois mil) usuários, precedido de login e senha, cabendo ao PODER CONCEDENTE informar ao PARCEIRO PRIVADO os dados daqueles que deverão ter permissão de acesso

O Portal de Comunicação deve possuir ferramenta de Business Intelligence (B.I.)

WMS

Sistema de Gerenciamento de Armazém (Warehouse Management System – WMS) para otimização da utilização de infraestrutura e operação

RELATORIOS GERENCIAIS: a) Recebimento; b) Armazenamento; c) Auditoria

TMS

Sistema de Gerenciamento de Transporte (Transportation Management System – TMS) para otimização da utilização da frota de veículos e rastreabilidade dos processos de transporte de medicamentos e outros produtos

RELATORIOS GERENCIAIS: a) Documentos necessários ao transporte da carga;

b) Cargas embarcadas; c) De entregas; d) De ocorrências; e) Outras funcionalidades que permitam maior eficiência da operação

HOSPITALAR

Sistema de Gerenciamento da logística hospitalar com ferramentas para a rastreabilidade dos processos até a dispensação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 405 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 406 / 524

ANEXO VII – ACORDO TRIPARTITE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 407 / 524

Diretrizes para o Acordo Tripartite

A minuta anexa é meramente referencial, cuja finalidade é balizar a discussão entre as Partes a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos Financiadores, sendo que, se necessário, poderá ser adequada antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação da SESA/ES. A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Financiadores e implica a autorização prévia da SESA/ES a respeito da forma pela qual os Financiadores exercerão os direitos aqui indicados, nas condições previstas na Lei nº 11.079/2004.

O Acordo Tripartite não altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária com relação ao Poder Concedente e à SESA/ES, tal como estabelecidas no Contrato de Concessão.

Acionistas são considerados quaisquer indivíduos ou pessoas jurídicas que detenham participação direta na Concessionária, enquanto os Financiadores são o conjunto dos agentes e financiadores relacionados nos Documentos do Financiamento, incluindo os garantidores das operações e fiadores.

O Agente significa o representante do conjunto de Financiadores, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos financiadores, inclusive agente fiduciário, perante a SESA/ES e o Poder Concedente, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

Eventos de Alerta são eventos que desencadeiam a obrigação de notificação entre SESA/ES e Agente, decorrentes de descumprimentos do Contrato de Concessão e/ou do Contrato de Financiamento.

Haverá previsão de Período de Cura, o qual consistirá em prazo concedido pela SESA/ES ou pelo Agente, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados no Contrato de Concessão ou nos Documentos do Financiamento.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 408 / 524

Caso a Concessionária não tenha sanado os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, exercer os direitos previstos no Acordo Tripartite. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, o qual consistirá em período durante o qual o Agente, na qualidade de representante dos Financiadores, poderá exercer os direitos que lhe foram conferidos. No caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, os Financiadores poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o inadimplemento, inexistindo nesse caso termo final para o Período de Exercício.

Observados os requisitos dispostos na lei de concessões, a assinatura do Acordo Tripartite também representará anuência, por parte da SESA/ES, às garantias oferecidas pela Concessionária aos Financiadores, não sendo necessária anuência adicional ou complementar.

São exemplos de Eventos de Alerta, independentemente de outros que também possam ser incluídos no Acordo Tripartite: (i) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Financiadores ou de outras obrigações que possam resultar no vencimento antecipado ou aceleração da dívida e execução das garantias prevista dos Contratos de Financiamento; (ii) a instauração, pela SESA/ES, de processo destinado à declaração de caducidade da Concessão e (iii) a instauração, pela SESA/ES, de processo destinado à decretação de intervenção na Concessão.

São direitos a serem regulados no Acordo Tripartite, que poderão ser desempenhados em qualquer ordem definida pelos Financiadores, e cujo exercício será apenas uma faculdade conferida aos mesmos durante o Período de Exercício: (i) adimplir as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente e/ou à SESA/ES, (ii) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão (“Administração Temporária”); (iii) assumir o controle societário

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 409 / 524

da Concessionária, mediante a propriedade resolúvel de ações ou outra forma de garantia possível, nos termos do artigo 27-A, § 3º da Lei nº 8.987/95, para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços ("Assunção de Controle"); (iv) nas hipóteses previstas no Acordo Tripartite, provocar a transferência dos direitos da Concessionária oriundos do Contrato de Concessão a terceiro ("Transferência da Concessão") e (v) exercer demais prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida e a consequente de execução de garantias ofertadas pela Concessionária no âmbito dos Documentos de Financiamento.

Durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, podendo haver, a critério da SESA/ES, a suspensão dos respectivos processos administrativos. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao Desconto por Atraso e Inexecução de obras (DA) e ao descumprimento dos serviços prestados, representado pelos Indicadores de Desempenho (ID), de modo que o valor integral da receita tarifária depositada na Conta Bancária Centralizadora, após os pagamentos de impostos e Ônus de Fiscalização, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária. De todo modo, os respectivos indicadores continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do Poder Concedente – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao Poder Concedente foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização devida à Concessionária.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 410 / 524

O exercício dos direitos implicará ainda o depósito da totalidade da Remuneração auferida pela Concessionária na Conta Bancária Centralizadora.

As diretrizes do Plano de Reestruturação são as seguintes: (i) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados; (ii) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação; (iii) apresentação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e das levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária e das normas contábeis aplicáveis; (iv) indicação do prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação; e (v) possibilidade de eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou mesmo do emprego da Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação. O Plano de Reestruturação não poderá comprometer os serviços de gestão e operação logística, sendo que alterações no Cronograma de Investimentos somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

O exercício da Administração Temporária não importará na responsabilização do Agente, dos Financiadores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da Concessionária perante o Poder Concedente, SESA/ES, terceiros ou empregados da Concessionária, permanecendo esta como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do Agente, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da Concessionária ou outra forma de garantia possível, tais como: (i) acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato de Concessão para a elaboração do Plano de Reestruturação e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária quando tais competências forem dos acionistas.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 411 / 524

A SESA/ES poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

O Acordo Tripartite preverá que a SESA/ES consentirá com o exercício do direito de Transferência da Concessão, limitando-se à verificação dos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do cessionário a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

Nessa hipótese, a indicação da Cessionária proposta deverá vir acompanhada de: (i) nome e endereço; (ii) a menos que a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas da Cessionária proposta e a participação de capital detida por cada acionista; (iii) a maneira pela qual os Financiadores propõem financiar a Cessionária proposta e a extensão na qual tal financiamento encontra-se comprometido (extensão relevante); (iv) cópias das demonstrações financeiras mais recentes da Cessionária proposta e (v) cópia dos documentos societários e fiscais atualizados da Cessionária proposta, comprovando sua constituição e administração.

Quando da Transferência da Concessão, também será determinado como será feito o pagamento de eventuais montantes devidos ao Poder Concedente ou à SESA/ES com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente.

Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional ao Poder Concedente ou à SESA/ES, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

Em caso de Transferência da Concessão, o contrato de concessão perdurará, de modo que nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente ou da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 412 / 524

SESA/ES, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados pela Concessionária (cedente).

Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Financiadores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

No caso de Transferência da Concessão, a SESA/ES celebrará um novo Acordo Tripartite com o Agente que representar os Financiadores da Cessionária, caso manifestado interesse.

Nenhuma das Partes poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações estabelecidas no Acordo Tripartite sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. Contudo, o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao Agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação da SESA/ES.

ACORDO TRIPARTITE

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SESA Nº 01/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – SESA, secretaria que integra a estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com na Av. Eng. Guilherme José Monjardim Varejão nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-360, por delegação do Poder Concedente, neste ato representada por seu Diretor Geral, [ ], nomeado por [ ], portador do RG no [ ] e CPF no [ ], no exercício de sua competência nas condições previstas na Lei nº 11.079/2004.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 413 / 524

[ ], atuando na qualidade de Agente e representante dos Financiadores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e

[ ], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto do PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SESA Nº 01/2022;

CONSIDERANDO que a SESA/ES, por delegação do Estado do Espírito Santo, e a [ ], sociedade de propósito específico, na data de [ ], celebraram o Contrato de Concessão Administrativa nº [ ], na qual a primeira figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a prestação dos serviços de gestão e operação logística da cadeia de suprimentos abrangendo a implantação de centro de distribuição, prestação de serviço de operação e manutenção dos ambientes que compõem a rede logística, incluindo a distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e fórmulas nutricionais da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato de Concessão, se darão mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Financiadores nomearam o Agente para atuar em seu nome, representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 414 / 524

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato de Concessão, foi concedida aos Financiadores a faculdade de celebrar o presente Acordo, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, os Financiadores, representados pelo Agente, e a SESA/ES;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de Concessão, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a cessão da Concessão, a transferência do controle societário da Concessionária, a assunção do controle e a administração temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Temporária: exercício por parte dos Financiadores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

Agente: o representante do conjunto de Financiadores, tais como o banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos Financiadores, inclusive agente fiduciário, perante a SESA/ES e o Poder Concedente, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

SESA: A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO – SESA, que integra a estrutura do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 415 / 524

Assunção do Controle: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, a partir da propriedade resolúvel de ações da Concessionária por parte dos Financiadores.

Atendimento à Notificação da SESA/ES: adoção de uma das providências conferidas ao Agente, conforme regramento da Cláusula 15, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Cessionária: Sociedade de Propósito Específico indicada pelo Agente a quem se pretende seja transferida a Concessão, após aprovação da SESA/ES, a qual se limitará aos requisitos previstos neste Acordo.

Financiadores: conjunto dos agentes e credores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos Documentos e Contratos de Financiamento, neste ato representados pelo Agente.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico especificada no preâmbulo e que figura como Contratada no Contrato de Concessão celebrado com a SESA/ES.

Conta Bancária Centralizadora: conta corrente nº [ ], detida pela Concessionária na agência nº [ ].

Contratos de Financiamento: Instrumentos celebrados pela Concessionária com os Financiadores para a estruturação da operação visando a obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no Contrato de Concessão, os quais integram os Documentos de Financiamento e o presente Acordo como Apêndice.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme Cláusula 9, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente, na qualidade de representante dos Financiadores.

Data de Transferência da Concessão: data em que os serviços de gestão e operação logística da presente Concessão serão transferidos para a Cessionária.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Apêndice deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento, incluindo as respectivas garantias, por parte da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 416 / 524

Concessionária, cujo descumprimento acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada configurará Evento de Alerta.

Indicadores de Desempenho (ID): Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados no cumprimento do objeto deste Contrato, influenciando diretamente no cálculo da Contraprestação Mensal. Inventário de Bens Reversíveis da Concessão - Inventário dos Bens Reversíveis a ser mantido pela Concessionária O durante o Prazo da Concessão.

Evento de Alerta: eventos previstos na Cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação da SESA/ES notificar o Agente, bem como a obrigação do Agente notificar a SESA/ES, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pela SESA/ES ou pelo Agente, conforme o caso, sempre que ocorrer algum Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.

Notificação de Alerta à Concessionária: comunicado a ser expedido pela SESA/ES ou pelo Agente à Concessionária, conforme o caso, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação da SESA/ES: comunicado a ser expedido pela SESA/ES ao Agente, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente à SESA/ES para comunicar o exercício da Administração Temporária.

Notificação de Assunção do Controle: notificação enviada pelo Agente à SESA/ES para comunicar o exercício da Assunção do Controle.

Notificação do Agente: comunicado a ser expedido pelo Agente à SESA/ES, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Partes: a SESA/ES, o Agente e a Concessionária.

Período de Cura: prazo de 30 dias concedido pela SESA/ES ou pelo Agente, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Acordo, no Contrato de Concessão ou nos Documentos do Financiamento, conforme previsto na Cláusula 9.4. O prazo de 30 (trinta) dias não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 417 / 524

próprio para sanar Eventos de Alerta específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente recebe a Notificação da SESA/ES, com a duração prevista nas Cláusulas 9.5, e que se encerra conforme um dos quatro itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) Data de Encerramento do Período de Exercício; (ii) Atendimento à Notificação da SESA/ES; (iii) extinção do Contrato de Concessão; ou (iv) extinção do Contrato de Financiamento. Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

Poder Concedente: o Estado do Espírito Santo.

Relatório de Situação Regulatória: relatório elaborado pela SESA/ES com periodicidade anual em favor do Agente, com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da Concessionária, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na Cláusula 7.6 deste Acordo.

Solicitação de Transferência da Concessão: pedido formulado pelo Agente à SESA/ES para obtenção de aprovação para a Transferência da Concessão.

Solicitação de Transferência do Controle Societário: pedido formulado pelo Agente à SESA/ES para obtenção de aprovação para Transferência do Controle Societário.

Termo de Transferência ou Cessão da Concessão: termo firmado entre a SESA/ES e a Cessionária, regulando a Transferência da Concessão.

Transferência do Controle Societário: modificação do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei nº 6.404/76, por consequência da excussão das garantias detidas pelos Financiadores da Concessionária.

Transferência da Concessão ou Cessão: modificação do Contrato de Concessão, com a substituição do ente contratado e a assunção pela Cessionária de todos os direitos e obrigações detidos pela Concessionária no âmbito da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 418 / 524

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de Concessão e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE

4.1. A Concessionária e seus Financiadores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa da SESA/ES ou do Poder Concedente a tal título.

4.2. A Concessionária reconhece que indicou o Agente especificado neste Acordo livremente e de forma conjunta com seus Financiadores.

4.3. A Concessionária poderá providenciar para que qualquer financiador com quem contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar junto à SESA/ES pelo Agente, atualizando-se os Documentos de Financiamento com os respectivos instrumentos contratuais.

4.4. A previsão da Cláusula 4.3 não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos financiadores aderirem ou não ao presente Acordo.

4.5. O Agente deverá comunicar à SESA/ES sua eventual substituição na função de representantes dos Financiadores por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até a sua substituição.

4.6. A SESA/ES desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento do agente substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes propostos pelo novo agente e aprovados pela SESA/ES.

4.7. Enquanto não formalizada a substituição do Agente, qualquer comunicado expedido pela SESA/ES ao Agente ora indicado, especialmente a Notificação da SESA/ES, será tido por válido e eficaz.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 419 / 524

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Nenhuma das Cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de Concessão.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS.

6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato de Concessão, a SESA/ES reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e anui com sua contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos Financiadores, bem como com as condições em que poderão ser excutidas, reconhecendo que não há violação do Contrato de Concessão.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

7.1. A Concessionária deverá manter o Agente semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto na Cláusula 8 deste Anexo.

7.2. O Agente poderá a qualquer momento verificar com a SESA/ES a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente a pedido dos Financiadores e que possam ser prestadas pela SESA/ES ou pelo Poder Concedente.

7.3. A SESA/ES se compromete a, a pedido do Agente, realizar ao menos 1 (uma) reunião ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da Concessionária na prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão.

7.4. A Concessionária, neste ato, concede: (i) ao Agente o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária à SESA/ES, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à SESA/ES, autorização para enviar ao Agente todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 420 / 524

7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

7.6. A SESA/ES deverá encaminhar ao Agente, com periodicidade anual, o Relatório de Situação Regulatória, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela SESA/ES, as seguintes informações:

a) saldo de investimentos realizados pela Concessionária na Concessão e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pela SESA/ES conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no Contrato para a indenização no caso de extinção antecipada da Concessão;

b) desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão apurado, até a data de elaboração do Relatório de Situação Regulatória da Concessionária, em favor da Concessionária ou do Poder Concedente; e

c) relação de multas aplicadas à Concessionária pela SESA/ES no âmbito da execução do Contrato, em razão de procedimentos administrativos encerrados na esfera administrativa, detalhando-se os valores efetivamente pagos à SESA/ES ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela Concessionária, em valores atualizados.

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. **São Eventos de Alerta:**

a) o descumprimento, pela Concessionária, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato de Concessão que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:

i. represente(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s) sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R$[ ];

ii. represente(m) mais de [ ] notificações emitidas com penalidade gravíssima na tabela de multas prevista no Anexo de penalidades;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 421 / 524

iii. esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos à SESA/ES e/ou Poder Concedente.

b) a instauração de processo administrativo para declaração da caducidade da Concessão;

c) a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na Concessão;

d) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Financiadores ou de outras obrigações, que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos Documentos de Financiamento.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

9.1. A SESA/ES deverá remeter ao Agente, no prazo de 5 (cinco) dias, a Notificação de Alerta sempre que tomar conhecimento de um dos Eventos de Alerta previstos na Cláusula 8.1, alíneas (a), (b) e (c), cabendo ao Agente a obrigação em relação à notificação à SESA/ES, sempre que tomar conhecimento de Evento de Alerta previsto na Cláusula 8.1, alínea (d).

9.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

a) a descrição completa do Evento de Alerta;

b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato de Concessão ou dos Documentos de Financiamento; e

c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, à SESA/ES ou aos Financiadores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos os valores vincendos pela Concessionária ao Poder Concedente, à SESA/ES ou a Financiadores, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores conforme Cláusulas do Contrato de Concessão e dos Documentos de Financiamento.

9.3. Eventual atualização dos termos da notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.

9.4. Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, o Agente ou a SESA/ES enviarão a Notificação de Alerta à Concessionária, com cópia à terceira parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados, dando-se início ao Período de Cura.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 422 / 524

9.4.1. A SESA/ES, com a anuência do Agente em caso de pedido da Concessionária ou a pedido do Agente, poderá estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.

9.4.2. O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste item não será aplicado, caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente, representando os Financiadores, adotar uma das seguintes medidas:

a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao Poder Concedente ou à SESA/ES;

b) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão;

c) assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações, o controle societário da Concessionária nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei 8.987/95”), para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da prestação dos serviços ("Assunção de Controle");

d) exercer sua opção para transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão a terceiro(s) que vier a indicar, nas hipóteses previstas na Cláusula 14 abaixo, ("Transferência da Concessão"); e

e) exercer suas prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

9.6. O Agente poderá exercer os direitos previstos na Cláusula 9.5 acima, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento e caso a Concessionária permaneça em situação

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 423 / 524

de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito à SESA/ES e à Concessionária; ou

b) em 30 (trinta) dias, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas no Contrato de Concessão e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, contados da data de recebimento da Notificação da SESA/ES, comunicando ao Agente o término do Período de Cura.

9.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste item será estendido por adicionais 30 (trinta) dias, mediante simples requerimento do Agente à SESA/ES, desde que formulado antes do vencimento do prazo original. Novas extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação da SESA/ES.

9.7. Os direitos conferidos na Cláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao Agente, cuja falta de exercício não acarretará qualquer punição ao Agente ou aos Financiadores.

9.8. Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato de Concessão o Agente poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da Concessionária, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte da Concessionária.

9.9. O Agente, para os fins previstos na Cláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da Concessionária; caso, porém, a atividade demande algum requisito de qualificação técnica exigido no Edital, o Agente deverá comprovar previamente perante a SESA/ES que o contratado detém a qualificação necessária.

9.10. O regular adimplemento pelo Agente ou em seu nome de obrigação atribuída à Concessionária, após aceite da SESA/ES, deverá ser reconhecido pelo Poder Concedente e pela SESA/ES como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a Concessionária.

9.11. O uso, por parte do Agente, da faculdade conferida pela Cláusula 9.8 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato de Concessão.

9.12. Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, suspensão

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 424 / 524

automática dos respectivos processos administrativos, os quais, a critério da SESA/ES, poderão ser suspensos ou prosseguir à fase instrutória e o procedimento apropriado.

9.13. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos.

9.14. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

9.15. Durante o Período de Exercício, ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao Desconto por Atraso e Inexecução de obras (DA) e ao descumprimento dos serviços prestados, representado pelos Indicadores de Desempenho (ID), de modo que o valor integral da receita tarifária depositada na Conta Bancária Centralizadora, após os pagamentos de impostos e Ônus de Fiscalização, esteja disponível para a reestruturação da Concessionária.

9.15.1. Os indicadores acima mencionados, continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do Poder Concedente – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao Poder Concedente foi paralisada deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da indenização devida à Concessionária.

9.16. A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de juridicidade e culpabilidade, será feita no processo administrativo próprio.

9.17. O Agente deverá notificar a SESA/ES, conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos Documentos de Financiamento, assim que tal decisão for tomada.

9.18. O Agente deverá notificar imediatamente a SESA/ES assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta pelo Agente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 425 / 524

9.19. O recebimento da Notificação de Alerta emitida pelo Agente por parte da SESA/ES, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato de Concessão, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Financiadores, não obriga a SESA/ES ou o Poder Concedente à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.

9.20. A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício, poderão ser retomadas as atividades relativas à cobrança dos valores referidos na Cláusula 9.15 e das penalidades aplicadas pela SESA/ES, à declaração da caducidade ou à decretação de intervenção na Concessão. Porém, o encerramento do Período de Exercício não implica a automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado em processo administrativo próprio.

9.20.1. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, considera-se verificada a condição prevista na Cláusula 9.20 assim que em algum deles advir a Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.21. A SESA/ES e o Poder Concedente, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverão suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo Contrato de Concessão.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. O início da Administração Temporária pelo Agente ou por terceiro indicado pelos Financiadores estará tão somente condicionado à comprovação de que os Financiadores atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº __/202_.

10.2. Os Documentos de Financiamento poderão contemplar, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos:

a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 426 / 524

b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;

c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Financiadores, possa comprometer a reestruturação.

10.3. Eventual negativa da SESA/ES da Administração Temporária em razão do não atendimento dos critérios previstos na Cláusula 10 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha.

10.4. O Agente deverá, no prazo de [ ] dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar à SESA/ES o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo Agente, do prazo de duração do Plano de Reestruturação e das medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados, de modo a permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, o qual deverá guardar conformidade com a Notificação que deu início ao Período de Exercício.

10.4.1. O Plano de Reestruturação a ser elaborado pelo(s) Agente/Financiadores necessariamente conterá os seguintes elementos:

a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;

b) identificação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:

(i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato de Concessão;

(ii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária ou modificação de seus órgãos administrativos;

(iii) concessão aos Financiadores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;

(iv) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 427 / 524

(v) alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitido pela legislação trabalhista vigente;

(vi) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

(vii) venda parcial dos bens, observando-se a disciplina legal e contratual aplicável aos Bens Reversíveis;

(viii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o Poder Concedente autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

(ix) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários;

(x) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções; e

(xi) proposta de repactuação com o Poder Concedente e Financiadores da forma de cumprimento das obrigações originais do Contrato de Concessão e dos financiamentos existentes.

c) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação, o qual não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da Concessão, sendo que alterações relacionadas à execução de Investimentos Adicionais somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

d) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;

e) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização pela SESA/ES, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna esta solução;

f) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, tais como reorganizações societárias, alienação do controle societário da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 428 / 524

Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não; transferência da Concessão, entre outros, observada a necessidade de autorização da SESA/ES para os atos que assim necessitem.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e à SESA/ES, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento;

b) rejeitar o Plano de Reestruturação.

10.5.1. Rejeitado o Plano de Reestruturação pela SESA/ES, será facultado ao Agente o direito de apresentar novo Plano de Reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias e o direito de execução das garantias previstas nos Documentos do Financiamento. Caso haja nova recusa, permanece o direito de execução das garantias.

10.6. Rejeitado o Plano de Reestruturação, os Financiadores também poderão optar pela Transferência da Concessão, bem como indicar potencial Cessionária à SESA/ES, a fim de que essa promova sua aprovação.

10.7. A Administração Temporária autorizada na forma desta Cláusula não acarretará responsabilidade ao Agende, aos Financiadores ou ao Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o Poder Concedente, SESA/ES ou empregados.

10.8. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente ou dos Financiadores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão.

10.9. O Agente poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.

10.10. A SESA/ES poderá interromper a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 429 / 524

11.1. O início da Assunção de Controle pelos Financiadores está condicionado à comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº 01/2022.

11.2. São direitos dos Financiadores, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial a convocação de assembleia geral eleição ou destituição dos membros dos conselhos de administração e fiscal da Concessionária, bem como acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato para a elaboração do Plano de Reestruturação.

11.3. O Agente deverá, no prazo de [ ] dias após a aprovação da Assunção do Controle, formular e apresentar à SESA/ES Plano de Reestruturação, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, nos mesmos termos previstos na Cláusula 10.4.1.

11.4. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à SESA/ES, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto para a fase de cumprimento; ou

b) rejeitar o Plano de Reestruturação, dando-se por encerrado o período de Assunção de Controle.

11.5. Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação, os Financiadores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão.

11.6. Eventual negativa da SESA/ES do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios da Cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, caso sanada a falha.

11.7. Rejeitado o Plano de Reestruturação, o Agente poderá optar pela Transferência da Concessão e indicar potencial Cessionária à SESA/ES, a fim de que essa promova sua aprovação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 430 / 524

11.8. O Agente deverá comunicar a SESA/ES eventual restabelecimento do controle societário aos antigos controladores da Concessionária.

11.9. A SESA/ES poderá interromper a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente, pelos Financiadores ou pela Concessionária.

12. CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA

12.1. As Partes concordam que, durante o Período de Exercício, a totalidade da Remuneração a ser recebida pela Concessionária, considerada a dedução dos valores devidos nos termos autorizados neste Acordo, deverá ser depositada diretamente na Conta Bancária Centralizadora.

12.2. A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Bancária Centralizadora a totalidade da Remuneração, incluindo, mas não se limitando a, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência de tal Remuneração, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na Conta Bancária Centralizadora, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

12.3. A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Remuneração, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Bancária Centralizadora no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter, salvo quando expressamente autorizado pelo Agente.

12.4. Durante a confecção do Plano de Reestruturação e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores depositados na Conta Bancária Centralizadora deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:

a) custeio das despesas necessárias e investimentos estritamente necessários à operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão;

b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, pagamento de parcela ou da totalidade dos valores devidos ao Poder Concedente, conforme valores que venham a ser exigidos nos termos do Contrato de Concessão e do Plano de Reestruturação; e

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 431 / 524

c) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Financiadores.

12.5. As Partes concordam que a ordem de pagamento prevista acima não prejudicará a capacidade dos Financiadores de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.

12.6. A abertura, movimentação e encerramento da Conta Bancária Centralizadora observará o disposto no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre a Concessionária, o Agente e o agente financeiro responsável pela custódia da referida conta.

12.7. A menos que de outra forma estabelecido pelo Agente, o Poder Concedente e a SESA/ES depositarão todos os montantes devidos à Concessionária de acordo com as disposições do Contrato de Concessão na Conta Bancária Centralizadora.

12.8. A Concessionária concorda que qualquer pagamento efetuado em conformidade com a Cláusula 12.7 constituirá completa quitação das obrigações de pagar atribuídas ao Poder Concedente ou à SESA/ES sob a égide do Contrato de Concessão.

13. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

13.1. A excussão de garantia prevista nos Documentos de Financiamento que acarrete a Transferência do Controle Societário da Concessionária deverá ser precedida de apresentação à SESA/ES de Solicitação de Transferência do Controle Societário.

13.2. A Solicitação de Transferência do Controle Societário deverá ser acompanhada de:

a) identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a Transferência do Controle;

b) comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário atendem a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº __/202_;

c) descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE que resultarão da Transferência do Controle Societário, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 432 / 524

respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas;

d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão;

e) plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a Transferência do Controle Societário, serão sanadas todas as falhas indicadas nas Notificação de Alerta;

f) eventuais necessidades de modificações nas obrigações previstas no Plano de Investimentos da Concessão, tais como a reprogramação dos investimentos que estiverem em atraso e respectivo detalhamento das obras e investimentos reprogramados, e que deverá conter, para estes, cronograma físico-executivo, contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento, bem como o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculativos para a Concessionária, devendo estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral.

13.3. Eventuais alterações ou modificações deferidas pela SESA/ES com relação ao disposto na Cláusula 13.2(f) deverão ser consideradas para fins de aferição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, nos termos previstos no Contrato e na regulamentação aplicável.

13.4. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de Concorrência nº 01/2022 não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a SESA/ES poderá dispensar sua comprovação.

13.5. A autorização para a Transferência do Controle Societário será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas Cláusulas 13.2.

13.5.1. A SESA/ES poderá solicitar modificação no plano previsto na Cláusula 13.2, (e) e no Plano de Investimentos a que se refere a Cláusula 13.2, (f), caso seja necessário para a normalização da prestação serviços.

13.5.2. Eventual negativa da SESA/ES de Transferência do Controle Societário não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

13.6. A Transferência do Controle Societário não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 433 / 524

13.6.1. A previsão da Cláusula 13.5 não inibe que, caso na Transferência do Controle Societário, sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro em favor de alguma das Partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme regramento do Contrato de Concessão.

14. TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA CONCESSÃO

14.1. O Agente poderá apresentar à SESA/ES, a qualquer momento no decorrer do Período de Exercício ou se o Plano de Reestruturação não for aceito pela Concessionária, no caso de Administração Temporária, Solicitação de Transferência da Concessão de acordo com o regramento desta Cláusula.

14.1.1. Por intermédio deste instrumento, a Concessionária, bem como o Poder Concedente, consentem com a opção ora conferida ao Agente, sem prejuízo da prerrogativa do Poder Concedente de aprovar a qualificação da Cessionária, a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto nº § 1º, do artigo 27, da Lei nº 8.987/95.

14.2. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a SESA/ES poderá dispensar sua comprovação.

14.2.1. À Cessionária serão transferidos os direitos emergentes do Contrato, observados os termos dispostos no artigo 27, da Lei 8.987/95.

14.3. A Solicitação de Transferência da Concessão deverá conter:

a) a identificação da Cessionária proposta: (i) nome e endereço; e (ii) a menos que a Cessionária proposta seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos acionistas da Cessionária proposta;

b) a comprovação de que a Cessionária indicada na solicitação atende a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de Concorrência nº __/202_.

c) a maneira pela qual os Financiadores propõem financiar a Cessionária proposta e a extensão na qual tal financiamento se encontra comprometido (extensão relevante);

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 434 / 524

d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as Cláusulas do Contrato de Concessão;

14.4. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de Concorrência nº 01/2022 não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, a SESA/ES poderá dispensar sua comprovação.

14.5. A Transferência da Concessão será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas Cláusulas 14.2.

14.5.1. Eventual negativa da SESA/ES para Transferência da Concessão não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

14.6. Caso seja aprovada a Transferência da Concessão, a Cessionária indicada será convocada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do Poder Concedente, assinar o Termo de Cessão, sendo que em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura deverá:

a) ter constituído sociedade de propósito específico (SPE), nos exatos termos da minuta apresentada por ocasião da Solicitação de Transferência da Concessão, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ter integralizado o capital social da SPE, no valor mínimo previsto no Cronograma de Integralização do Capital Social para mês contratual em que for aprovada a Transferência da Concessão;

c) apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 435 / 524

d) comprovar que prestou, de forma incondicional, as Garantias de Execução, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato de Concessão, e conforme as declarações apresentadas durante a Solicitação de Transferência da Concessão;

e) apresentar Plano de Seguros e Plano de Garantias, nos termos do Contrato de Concessão e respectivos Anexos, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais Planos;

f) apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano após a Transferência da Concessão, segundo a programação apresentada no Plano de Seguros;

g) apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizem definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da Cessionária, conforme informações fornecidas para atendimento da Cláusula 14.3, (c);

h) Apresentar atestados, em nome próprio ou de terceiros, bem como a formalização dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos com base neste Acordo, observadas eventuais dispensas que tenham sido devidamente aprovadas pela SESA/ES em função do estágio em que se encontra a Concessão.

14.7. Aprovado o pedido de Solicitação de Transferência da Concessão e apresentados regularmente os documentos indicados na Cláusula 14.6, a Cessionária e a SESA/ES firmarão o Termo de Transferência da Concessão.

14.8. A Transferência da Concessão não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

14.8.1. A previsão da Cláusula 14.8 não inibe que, no caso de Transferência da Concessão sejam reprogramados investimentos, procedendo-se à consequente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão conforme previsto no Contrato, inclusive por meio da alteração do prazo de vigência da Concessão a ser aprovada pelo Poder Concedente.

14.9. A SESA/ES, quando da aprovação da Transferência da Concessão, também estabelecerá a Data de Transferência da Concessão, a partir de proposta feita pela Cessionária na Solicitação de Transferência da Concessão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 436 / 524

14.10. A Concessionária se compromete a obedecer às regras de transição na hipótese de efetivação da Transferência da Concessão para a Cessionária.

14.11. A partir da Data de Transferência da Concessão:

a) a Cessionária passará a ser parte do Contrato de Concessão no lugar da Concessionária, a qual será imediatamente liberada dos atos de execução do Contrato e também dos decorrentes deste Acordo, ressalvadas eventuais pendências de sua responsabilidade, observado o item 14.13;

b) a Cessionária exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da Concessionária de acordo com o Contrato de Concessão;

c) o Poder Concedente e a SESA/ES deverão continuar a cumprir as obrigações que detinham no Contrato de Concessão frente à Concessionária, dirigindo seu cumprimento à Cessionária;

d) o Poder Concedente e a SESA/ES não poderão extinguir a Concessão ou intervir na Concessão com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à Data de Transferência da Concessão.

14.12. A SESA/ES, caso solicitado pela Cessionária, firmará um Acordo Tripartite equivalente e utilizando os mesmos termos previstos neste Acordo.

14.13. Quando da Transferência da Concessão, será acordado entre as Partes o pagamento, pela Concessionária de eventuais montantes devidos ao Poder Concedente ou à SESA/ES com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente, a exemplo de montantes devidos a título de:

(a) penalidades regulatórias pecuniárias em geral; ou

(b) desequilíbrios econômico-financeiros da Concessão em favor do Poder Concedente.

14.14. Por ocasião da Transferência da Concessão, não será devido qualquer pagamento adicional à SESA/ES, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

14.15. Em caso de Transferência da Concessão, nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente ou da SESA/ES, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados.

14.16. Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Financiadores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 437 / 524

Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

15. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

15.1. Considera-se atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:

a) ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente, conforme Cláusula 9.8;

b) a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente;

c) o Agente opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;

d) o Agente opte pelo Exercício da Assunção do Controle e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;

e) a SESA/ES aprove a Transferência da Concessão, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 13;

f) a SESA/ES aprove a Transferência do Controle Societário, atendidos os requisitos previstos na Cláusula 14;

15.2. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

16. VIGÊNCIA DO ACORDO

16.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha:

a) A Data de Quitação;

b) a extinção da Concessão, ressalvados processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais e outras obrigações pendentes de responsabilidade da Concessionária;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 438 / 524

c) a celebração de novo acordo tripartite por ocasião da Transferência da Concessão, conforme previsão da Cláusula 14.12;

d) a Transferência da Concessão sem que seja solicitado por parte da Cessionária a assinatura de novo acordo tripartite.

17. RELICITAÇÃO

17.1. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos na Lei nº 11.079/2004, constitui requisito essencial para a instauração de procedimento administrativo visando à relicitação da Concessão a prévia e expressa anuência da Concessionária.

17.2. Não constitui pressuposto para a relicitação da Concessão pelo Poder Concedente o exercício efetivo, pelos Financiadores, de qualquer das prerrogativas e direitos previstas neste Acordo e nos Documentos de Financiamento, devendo os mesmos, contudo, renunciarem ao prazo estipulado neste acordo para correção das falhas.

17.3. Nos termos da Lei nº 11.079/2004, na hipótese de os termos e as condições de financiamento previstas nos Documentos de Financiamento se mostrarem adequados e compatíveis com os padrões de mercado existentes quando da sua contratação, o Poder Concedente, mediante prévia anuência e concordância do Agente, poderá exigir a assunção, pela futura concessionária, das dívidas adquiridas pela Concessionária ou pela Cessionária, nos termos estabelecidos pelo futuro edital.

18. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

18.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo e dos termos e condições expressos nos Documentos de Financiamento, o Agente concorda, em seu próprio nome e em nome dos Financiadores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo Contrato de Concessão.

19. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. O Poder Concedente, a SESA/ES e o Agente deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 439 / 524

Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente.

20. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

20.1. Este Acordo somente poderá ser alterado por instrumento formal, contando com a assinatura das Partes.

20.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.

20.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente ou pelos Financiadores, ou ainda mediante procuração.

20.4. Nenhuma renúncia apresentada pelas Partes quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação própria.

20.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

21. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

21.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o Poder Concedente, a SESA/ES e o Agente, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de Concessão, sendo que o Agente terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão.

21.2. Nenhuma das disposições da Cláusula 21.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente para valer-se de suas garantias.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 440 / 524

22. SUCESSORES E REPRESENTANTES

22.1. Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente prevista na Cláusula 4 deste Acordo, hipótese em que o Agente poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações a agente sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação da SESA/ES.

22.2. O presente Acordo vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

23. INVALIDAÇÃO

23.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição tivesse sido excluída deste instrumento.

24. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

24.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue a outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para a SESA/ES: [ ]

Se para a Concessionária: [ ]

Se para o Agente: [ ]

24.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 441 / 524

quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

24.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

24.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

25. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

25.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de Concessão.

26. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.

26.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato de Concessão.

27. ÔNUS DO AGENTE

27.1. O Poder Concedente e a SESA/ES reconhecem e concordam que o Agente não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária conforme previstas no Contrato de Concessão.

28. DIREITO APLICÁVEL E FORO

28.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 442 / 524

29. APÊNDICES

29.1. Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 443 / 524

ANEXO VIII – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 444 / 524

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/_____ A ____/____/_____

OBJETO:

_____

_____

CONDIÇÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO:

_____

REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO:

_____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R$ _____

DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: _____(_____)

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 445 / 524

VALOR A SER PAGO: R$ _____ (_____)

MEMÓRIA DE CÁLCULO: D = N X (I/30)X N

N = R$ _____ i = _____% n = _____ dias d = R$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a SESA/ES, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da SESA/ES e por outro a CONTRATADA _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem aa condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a CONTRATADA dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, _____ de _____ de 20___.

_____	_____
Representante da SESA/ES	Representante Legal do PARCEIRO PRIVADO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 446 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 447 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 448 / 524

ANEXO IX – MODELO DE CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONDIÇÕES GERAIS DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

REF.: EDITAL DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº ___/202_

A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO oferecida pelo PARCEIRO PRIVADO, além do previsto na Cláusula 37, do CONTRATO, deverá conter, no mínimo, os seguintes termos:

1. Condições Gerais aplicáveis às modalidades de garantia de fiança bancária e seguro-garantia

Ambas as modalidades de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO devem conter as seguintes disposições:

a) Obrigação do Banco Fiador ou da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos na Cláusula 37, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do último documento devido para conclusão do processo de sinistro, formalizado por meio de recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ao Banco Fiador ou à Seguradora.

b) Impossibilidade do Banco Fiador ou da Seguradora se escusarem do cumprimento das obrigações no limite assegurado perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo de caracterização do sinistro previsto nas regulamentações vigentes e aplicáveis ao Seguro-Garantia, tal como a Circular Susep nº 477/2013.

c) Eleição do Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir controvérsias.

2. Condições específicas para fiança bancária

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 449 / 524

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de fiança bancária, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 37 do CONTRATO e no item 1 do presente ANEXO, o seguinte:

a) Obrigação do Banco Fiador de pagar as despesas judiciais ou extrajudiciais no caso do PODER CONCEDENTE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a Carta de Fiança.
b) Dever do Banco Fiador em garantir que:

i. A Carta de Fiança esteja devidamente contabilizada e de acordo com os regulamentos do Banco Central do Brasil em vigor, bem como atenda aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
ii. Os signatários do instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em nome do Banco Fiador e em sua responsabilidade; e
iii. O Banco Fiador esteja autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da Carta de Fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3. Condições específicas para seguro garantia

Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA oferecer a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade de seguro garantia, deve-se observar, além do previsto na Cláusula 37 do CONTRATO e no item 1 do presente ANEXO, o seguinte:

a) Obrigação de que Seguradora seja devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a modalidade seguro-garantia, tal como a Circular Susep nº 477/2013.
b) A apólice de seguro-garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 450 / 524

i. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO;

ii. Vedação ao cancelamento da apólice de seguro-garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio.

4. Condições para as demais modalidades de garantia

Caso a CONCESSIONÁRIA opte pelas demais modalidades de garantia previstas no CONTRATO, deverá observar a legislação e regulamentação aplicáveis, além das disposições contratuais específicas.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 451 / 524

ANEXO X – MATRIZ DE RISCO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 452 / 524

LICITAÇÃO			
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**
Licitação Deserta	Estabelecimento de condições muito restritivas, ausência de garantias no tocante à viabilidade financeira, compartilhamento de riscos desproporcional	Poder Concedente	Previsão de condições mais abrangentes para participação: Atestado de experiência em projetos semelhantes, com ênfase nas atividades de maior relevância; Demonstrativo de capacidade financeira compatível com a concessão; Divisão Razoável de Riscos para assegurar o equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de risco não pode ser atribuído à concessionária.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 453 / 524

Seleção de Propostas Inexequíveis	Preponderância na escolha norteada apenas pelo menor preço das propostas	Poder Concedente	Credenciais técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação; Exigência de documentação de habilitação como primeira etapa do processo; Apresentação de proposta Técnica para pontuação e classificação; Previsão no edital de que a licitante é responsável pela proposta comercial.

IMPLANTAÇÃO

RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**
Erros de Projeto	Necessidade de investimentos adicionais por previsão incorreta ou defeito no projeto	Parceiro Privado	Realização de visita técnica para que o proponente verifique diretamente a situação dos locais e defina obras e serviços que entenda necessários; O particular responde pelo projeto, mas cabe ao Poder Concedente avaliar a conformidade de acordo com os critérios

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 454 / 524

			divulgados; Previsão contratual de cláusulas que regulamentem a transição ao término do contrato.
Subdimensionamento de custos	Ineficiência de pessoal; Custos regulatórios tributários e regulatórios	Poder Concedente e Parceiro Privado	Parceiro privado responde por eventual ineficiência no planejamento financeiro; Poder Concedente deve responder por restrições não conhecidas ou editadas posteriormente; Reequilíbrio econômico-financeiro.
Imprevistos no cronograma de implantação	Fatos supervenientes imprevisíveis que impeçam o cumprimento do prazo ou aumentem os custos para conclusão da construção e reforma para uso pelo novo operador	Parceiro Privado e Poder Concedente	Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou revisão do cronograma de investimentos; Alocação do custo ao Poder Público se não tiver relação com a Concessionária; Fatos inevitáveis e irresistíveis afastam a responsabilidade do particular; Previsão de pagamento de indenizações por investimentos feitos e não amortizados pelo parceiro privado;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 455 / 524

			Plano de seguros (danos e lucros cessantes).
Inadequação das estruturas existentes	Estruturas existentes mostram-se inadequadas para sustentar as novas melhorias e expansões	Parceiro Privado	Estudos técnicos do Poder Concedente acerca das condições da infraestrutura existente e disponibilização pública dos relatórios; Possibilidade do parceiro privado avaliar a situação da infraestrutura existente antes e ao longo da licitação; Construtor subcontratado especializado em lidar com esse tipo de risco
Restrições nos imóveis	Existência de restrições urbanísticas que inviabilizem a implementação dos projetos idealizados ou limitem o potencial de ocupação de projetos associados, ex. patrimônio cultural e/ou tombado	Poder Concedente	Estudo e análise sobre as restrições urbanísticas aplicáveis a cada uma das estruturas que serão construídas/revitalizadas. Na hipótese de não ser possível a implementação, o contrato deverá ser revisto para adequá-lo às restrições existentes, devendo o Poder Público se responsabilizar

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 456 / 524

			por eventuais custos adicionais incorridos.
Demora na aceitação e avaliação de projetos	Demora na aceitação por parte do Poder Concedente sem motivo técnico justificado	Poder Concedente	Fiscalização constante da obra para reduzir risco de conhecimento de intercorrências apenas no final do cronograma. Considerar-se-á aprovado por decurso de prazo.
Alteração de diretrizes técnicas	Decisão do ente público pela modificação de determinadas características do serviço	Poder Concedente	Elaboração cuidadosa do projeto, com aprovação antes do início. Recomposição da equação econômico financeira.
Dificuldades de acesso e para obtenção de Autorizações e Licenças	Atraso em razão da demora na emissão de autorizações porventura necessárias; impossibilidade ou dificuldade de acesso aos sistemas a serem transferidos pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Realização de estudos para identificar e verificar os custos e condições para obtenção de licenças e autorizações; O Poder Concedente deverá apoiar a obtenção de licenças necessárias; Penalidades e multas se o atraso na obtenção for imputável à Concessionária. Suspensão do prazo para término da implantação.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 457 / 524

EXECUÇÃO			
RISCO	**DESCRIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**
Demanda	Alterações bruscas na demanda estimada para o serviço.	Poder Concedente e Parceiro Privado	Reequilíbrio econômico-financeiro.
Caso Fortuito, Força Maior ou Fato do Príncipe	Eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequência incalculáveis, que retardam o prosseguimento	Poder Concedente e Parceiro Privado	Particular deve assumir até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato, se o risco for segurável. Impactos superiores deverão ser assumidos pelo Poder Concedente. O Poder Concedente deverá estabelecer contingência para a prestação de serviço alternativo.
Passivo Trabalhista/Previdenciário/ Fiscal/Comercial	Não cumprimento de obrigações, prejudicando o exercício das	Parceiro Privado	Definição de obrigação para exclusão do Poder Concedente no tocante à qualquer

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 458 / 524

	atividades, razões anteriores à concessão		responsabilidade solidária.
Reincidência em índices baixos de desempenho	Prestação do serviço em níveis inadequados	Parceiro Privado	Remuneração atrelada ao desempenho, por meio de índices previamente definidos. Exigência de qualificação técnica no edital. Previsão de penalidades em caso de reincidência.
Obsolescência e inovação técnica e tecnológica	O contratado pode não conseguir manter o serviço atualizado tecnologicamente; exigência de investimentos adicionais para prestação dos serviços com atualidade.	Parceiro Privado e Poder Concedente	Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica ou alteração unilateral nos indicadores de desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica, configurarão hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 459 / 524

Interface com rede pública utilizada para prestação do serviço	Possibilidade de prestação inadequada no serviço na rede pública de forma que a baixa qualidade da prestação de serviço afetar a qualidade dos serviços prestados pelo Parceiro Privado	Poder Concedente	Especificação no contrato dos serviços a serem prestados pelo Poder Concedente. Isenção da responsabilidade do particular quando o descumprimento decorrer de causa atribuída ao ente público por não ter cumprido as suas obrigações. Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro.
Mudança Demográfica	Mudança demográfica, social e econômica que afete a demanda pelos serviços	Parceiro Privado	Estudos sobre a demanda atual e os cenários de evolução da demanda, perfil sócio econômico da população usuária da Assistência Farmacêutica no Espírito Santo; Parceiro privado deve analisar a demanda pelo serviço e sobre o perfil dos usuários do serviço.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 460 / 524

Segurança dos bens armazenados	Furto e/ou roubo nos insumos armazenados.	Parceiro Privado	Cabe ao particular manter a segurança.
Manipulação indicadores de desempenho	Distorções na interpretação dos indicadores	Poder Concedente	Gestores especializados e qualificados no acompanhamento do contrato. Junta Técnica para mediação de conflitos, bem como para reduzir possibilidade de parcialidade na avaliação dos indicadores e relatórios.
Burocratização ou judicialização excessiva	Ações judiciais e medidas administrativas que impeçam, interrompam, suspendam ou causem a extinção da concessão de forma recorrente e injustificada	Parceiro Privado e Poder Concedente	Sistema amigável de solução de controvérsias para maior celeridade e maior especialização dos julgadores. Decisões Vinculantes.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 461 / 524

Regulatório legislativo e contratual	Mudança de legislação ou regulamentação aplicável que enseje a modificação das especificações de serviço e o aumento dos custos; Alterações contratuais solicitadas pelo Poder Concedente fora do escopo	Poder Concedente	Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto da Concessão após a data de entrega das propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração. Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro.
Penalidades desarrazoadas	Sanções pecuniárias excessivas	Parceiro Privado e Poder Concedente	Procedimentos prévios à multa (ex. advertências). Permissão para atuação do particular previamente à aplicação de sanção.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 462 / 524

Ação oportunista do ente público	Inobservância do contrato em vários aspectos pelo Poder Concedente, que muitas vezes torna inviável o cumprimento do contrato pelo parceiro privado	Parceiro Privado	Conjunto de proteção do particular, previsto no contrato, com a possibilidade de rescindir o contrato, exigir judicialmente indenizações, executar garantias de pagamento, requerer o equilíbrio econômico-financeiro.
Mudança no controle da SPE	Eventual mudança no controle pode resultar em redução da capacidade financeira ou técnica de executar o contrato	Poder Concedente	Alteração no controle depende da autorização prévia do Poder Concedente. Restrições à mudança de controle para reduzir o impacto da alteração no contrato.
RISCOS FINANCEIROS			
RISCO	**DEFINIÇÃO**	**ALOCAÇÃO**	**MEDIDAS OU MECANISMOS PARA MINIMIZAR O RISCO**

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 463 / 524

Valores contratuais alterados, gerando elevação/redução de receitas	Falta de retorno investimentos: variação cambial; área econômica extraordinária; erro no Plano de Negócios apresentado; Receitas abaixo das projeções ou necessidade de antecipar investimentos	Parceiro Privado e Poder Concedente	Previsão de revisões Ordinárias e Extraordinárias. Fórmula de reajuste e regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
Inadimplemento do ente público	Não pagamento, suspensão imotivada ou com falsa motivação dos pagamentos	Parceiro Privado	Garantias ofertadas pelo Poder Concedente. Obrigações legais atinentes à responsabilidade fiscal.
Aumento excessivo no custo dos insumos	Elevação nos custos dos insumos utilizados em razão de fatores externos ao controle do particular, gerando custos extraordinários ou até mesmo inviabilizando a continuidade do contrato	Parceiro Privado e Poder Concedente	Compartilhamento do risco com o Poder Público. Reequilíbrio econômico-financeiro.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 464 / 524

Indisponibilidade de financiamento	Capital para implantar o projeto, seja sob a forma de dívida ou de participação acionária, não disponível no mercado nos montantes e condições vislumbrados no projeto	Parceiro Privado	Projeto elaborado de modo que seja viável seu financiamento em condições disponíveis no mercado. Poder Concedente pode enviar antes da licitação os dados do projeto para instituições financeiras e solicitar que elas manifestem o interesse de financiar o projeto, e as condições nas quais estariam dispostas.
Taxa de Juros	Aumento das taxas de juros após o término da licitação e anteriormente ao financiamento de longo prazo, de modo a inviabilizar o preço do serviço estabelecido no certame	Parceiro Privado	Previsão no contrato de sistema para mitigação do risco, considerando que no contexto econômico atual as taxas de juros são cadentes, ou de variações menores para cima.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 465 / 524

Insolvência SPE	Interrupção do contrato pela decretação da falência da SPE	Parceiro Privado.	Previsão de assunção de controle pelos investidores. Cessão de direitos da concessão e oneração de ações da SPE. Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da SPE pelo Poder Concedente. Procedimentos preventivos para intervenção antes da situação falimentar previstos no Contrato. Reversão dos bens reversíveis livres e desembaraçado.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 466 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 467 / 524

ANEXO XI – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADORES DE DESEMPENHO

1) CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1) Índice Geral de Desempenho (IGD)

Índice apurado trimestralmente conforme explicações constantes neste ANEXO, e que reflete o desempenho da prestação dos SERVIÇOS por parte do PARCEIRO PRIVADO. Este índice determinar o valor do FATOR DE DESEMPENHO, o qual, por sua vez, repercutirá a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, de acordo com a aplicação do seguinte cálculo:

$$CM\ efetiva\ =\ (RM\ efetiva\ \times 0{,}8) + (RM\ efetiva \times 0{,}2 \times ID)$$

Onde:
CM efetiva = Contraprestação Mensal efetiva;
RM efetiva = Remuneração Mensal equivalente a receita mensal operacional efetiva e;
ID = Índice de Desempenho.

1.2) Relatório Trimestral de Indicadores

Relatório entregue ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme estabelecido na cláusula 31.6.2 do CONTRATO, contendo o memorial de cálculo dos indicadores aferidos pelo PARCEIRO PRIVADO a serem utilizados na determinação do ÍNDICE DE DESEMPENHO.

1.3) Sistema de Mensuração de Desempenho

Conjunto de critérios e especificações constantes neste ANEXO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS, que serão utilizados para calcular o ÍNDICE DE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 468 / 524

DESEMPENHO e, consequentemente, apurar a remuneração devida ao PARCEIRO PRIVADO.

Os Indicadores de Desempenho são estruturados de modo a formar um sistema de indução de comportamento, alinhando o interesse econômica do PARCEIRO PRIVADO com o interesse do PODER CONCEDENTE, contando, inclusive, com o oferecimento de estímulos quando atingidos níveis de excelência na qualidade da prestação dos SERVIÇOS.

2) PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

Exclusivamente, durante os 3 (três) primeiros meses, contados a partir da implementação da Fase Operacional Integral, os indicadores e subindicadores não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO e, por consequência, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. Durante esse período, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será flexibilizada e deverá ser considerado o índice máximo para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA. Entretanto, é importante ressaltar que a medição e monitoramento dos indicadores consiste em obrigação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do PODER CONCEDENTE, desde a DATA DE EFICÁCIA até o término da vigência deste CONTRATO.

3) PROCEDIMENTO E AVALIAÇÃO

O ÍNDICE GERAL DE DESEMPENHO será calculado a partir da apuração e ponderação do conjunto de indicadores abaixo especificado que permitem estabelecer um sistema de deduções da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, que minorará gradativamente a remuneração do PARCEIRO PRIVADO quando os níveis de qualidade não sejam os adequados, como também pode ser majorada caso atendidos os parâmetros de excelência da prestação dos SERVIÇOS.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 469 / 524

O cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO será feito com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES que deverá ser elaborado e entregue pelo PARCEIRO PRIVADO ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o décimo quinto dia do mês posterior ao trimestre avaliado, de acordo com o disposto na cláusula 31.6.2 do CONTRATO.

O RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES deverá conter, minimamente:

Registro de medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes
Resultado e memória de cálculos dos indicadores
Informações completas sobre o cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO, conforme o detalhamento contido neste ANEXO
Histórico com a evolução de cada indicador

A memória de cálculo dos indicadores, por sua vez, deverá ser fornecida em formato digital de ampla e fácil utilização, preferencialmente em planilha eletrônica compatível com Microsoft Excel ou Open Document, de tal forma que o cálculo de cada indicador possa ser auditado e rastreado em sua totalidade.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE avaliará o documento, de forma a promover as diligências necessárias à elaboração de um parecer final, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o real desempenho apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO e apurado no período de referência.

Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar, entre outras:

Da análise da documentação produzida e apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO
Da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 470 / 524

De inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade

O PARCEIRO PRIVADO tem a obrigação de prover as informações necessárias para análise da conformidade do RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Desta forma, deve ser concedida ao mesmo a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário, incluindo, mas não se limitando a, acesso irrestrito de leitura nos sistemas de informação utilizados pelo PARCEIRO PRIVADO.

Após a emissão do parecer final pelo VERIFICADOR INDEPEDENTE, o PODER CONCEDENTE terá mais 15 (quinze) dias para analisar o documento e encaminhar o relatório ao AGENTE DE PAGAMENTO, sendo que o seu silêncio importará em anuência, como estabelecido pela cláusula 31.6.4 do CONTRATO.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA corresponde a 1/12 (um doze avos) da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, após as eventuais deduções das apurações trimestrais resultantes da aplicação do índice de remuneração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA é composta de uma Parcela Fixa de 80% (oitenta por cento) e uma Parcela Variável de 20% (vinte por cento), sobre a qual deverá incidir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

CM efetiva = Parcela Fixa (80%) + Parcela Variável (20%)

Índices de Desempenho

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 471 / 524

Índices de Disponibilidade	Índices de Qualidade
Parametrização	Tempo de entrega dos pedidos
Agendamento e recebimento logístico dos produtos	Conformidade da entrega
Disponibilização dos produtos no sistema no prazo	Integridade dos produtos
Quadro de colaboradores	Perda de produtos por movimentação logística
Acurácia	Perda de produtos por vencimento e avarias

A Tabela 1 apresenta a relação entre o ID – ÍNDICE DE DESEMPENHO e o FD – FATOR DE DESEMPENHO.

Tabela 1 – Valor da remuneração variável relacionada aos Indicadores de Desempenho	
Índice de Desempenho (ID)	Fator de Desempenho (FD)
Entre 98% a 100%	100%
Entre 95% a 97,99%	98%
Entre 90% a 94,99%	95%
Entre 85% a 89,99%	90%
Entre 80% a 84,99%	85%
Entre 75% a 79,99%	80%
Entre 70% a 74,99%	75%
Até 70%	70%

O ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) da Tabela 1 corresponde à nota obtida segundo o conjunto de parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade do serviço e é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 472 / 524

O FATOR DE DESEMPENHO (FD), é a porcentagem de remuneração obtida de acordo com o grau de cumprimento dos parâmetros medidores da qualidade e disponibilidade dos serviços prestados, estabelecidos neste Anexo, e de acordo com o previsto na Tabela 2.

A Tabela 2 apresenta os parâmetros medidores de disponibilidade e qualidade e a sua ponderação no total dos indicadores.

Tabela 2 – Ponderação dos Indicadores de Desempenho

2.1 Indicadores de Disponibilidade	Meta/objetivo	% de ponderação sobre o total de Indicadores de Desempenho
2.1.1 Parametrização	≥ 98% do catálogo em conformidade	8%
2.1.2 Agendamento e recebimento logístico dos produtos	> 95% dos recebimentos no tempo previsto	9%
2.1.3 Disponibilização dos produtos no sistema no prazo	> 95% das entregas no tempo previsto	8%
2.1.4 Quadro de colaboradores	> 99% do número de colaboradores	6%
2.1.5 Acurácia	> 95% de acuracidade do inventário	8%

Tabela 2 – Ponderação dos Indicadores de Desempenho

2.2 Indicadores de Qualidade	Meta/objetivo	% de ponderação sobre o total de Indicadores de Desempenho

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 473 / 524

2.2.1 Tempo de entrega dos pedidos	Mínimo de 95% das entregas no tempo previsto	
Sub-indicador 1: Entrega normal		15%
Sub-indicador 2: Entrega extraordinária		12%
Sub-indicador 3: Entrega de emergência		10%
2.2.2 Conformidade da entrega	Mínimo de 95% dos itens, descritivo e quantitativo corretos	12%
2.2.3 Integridade dos produtos	Mínimo de 99% dos medicamentos e outros produtos íntegros	12%
2.2.4 Perda de produtos por movimentação logística	Abaixo de 1% em valor monetário	Desconto no pagamento
2.2.5 Perda de produtos por vencimento e avarias	Abaixo de 3% em valor monetário	Desconto no pagamento

4.1) INDICADORES DE DISPONIBILIDADE

4.1.1) PARAMETRIZAÇÃO

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à parametrização dos produtos no sistema em conformidade com o padronizado pela Secretaria de Saúde.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório emitido por meio do Sistema Informatizado, elaborado mensalmente através do acompanhamento do catálogo disponível no Sistema Informatizado, a partir do início das atividades, marcado pela emissão de ordem de serviço.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 474 / 524

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ produtos\ cadastrados\ correspondentes}{nº\ absoluto\ de\ produtos\ cadastrados} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número absoluto de itens padronizados cadastrados corretamente no Sistema.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 99%	100%
De 98 a 98,99%	95%
De 97% a 97,99%	90%
De 90% a 96,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 8% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.1 = 8% x Valor do indicador

4.1.2) AGENDAMENTO E RECEBIMENTO LOGÍSTICO DOS PRODUTOS NO PRAZO

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde ao agendamento e recebimento logístico das mercadorias após pedido de agendamento pelo fornecedor, dentro do prazo estipulado no TR.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 475 / 524

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório de agendamento emitido mensalmente, por meio do Sistema Informatizado, com base no tempo do recebimento após o agendamento, a contar do início das atividades de recebimento, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ agendamento\ e\ recebimento\ no\ prazo}{nº\ total\ de\ agendamentos\ e\ recebimentos\ realizados} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de atendimentos e recebimentos realizados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 9% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.2 = 9% x Valor do indicador

4.1.3) DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRODUTOS NO SISTEMA NO PRAZO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 476 / 524

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à disponibilização dos produtos recebidos no sistema dentro do prazo estipulado no TR.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório emitido por meio do Sistema Informatizado, elaborado mensalmente através do monitoramento do tempo para disponibilização dos produtos no Sistema Informatizado, a partir do início das atividades de recebimento, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ notas\ fiscais\ disponíveis\ no\ sistema\ no\ prazo}{nº\ total\ de\ notas\ fiscais\ recebidas} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de notas fiscais efetivamente disponibilizadas no Sistema.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 8% sobre o conjunto de indicadores

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 477 / 524

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.3 = 8% x Valor do indicador

4.1.4) QUADRO DE COLABORADORES

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à disponibilização de colaboradores no quantitativo em conformidade com o previsto no TR.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizada a relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP e o recebido de pagamento de salário dos empregados da empresa, monitorados periodicamente a partir do início das atividades.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ colaboradores\ disponíveis}{nº\ de\ colaboradores\ previstos\ no\ TR} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de colaboradores disponíveis.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 99%	100%
De 98 a 98,99%	95%
De 97% a 97,99%	90%
De 90% a 96,99%	80%

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 478 / 524

< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 6% sobre o conjunto de indicadores.

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.4 = 6% x Valor do indicador

4.1.5) ACURÁCIA

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à diferença entre o estoque e a informação contábil de estoques.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será utilizado o relatório final de inventário emitido, mensalmente, por meio do Sistema Informatizado, a partir do início das atividades de armazenamento, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{média\ de\ estoque\ físico\ por\ SKU}{estoque\ reportado\ no\ sistema} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de SKU's no estoque física em relação ao reportado no sistema.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 479 / 524

De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 8% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.1.5 = 8% x Valor do indicador

4.2) INDICADORES DE QUALIDADE

4.2.1) TEMPO DE ENTREGA DOS PEDIDOS

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde às entregas dos pedidos efetuados pela SESA/ES, ou por meio de reposição automática, dentro do prazo estipulado no TR.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será realizado o monitoramento mensal de prazo através dos comprovantes de entrega e do cronograma da rota de entrega, a partir do início das atividades de entregas conforme cronograma de implantação.

Os subindicadores serão calculados de forma separada e independente:

Indicador 2.2.1 – Tempo de entrega dos pedidos	
Sub-indicador	Tempo máximo

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 480 / 524

Entrega normal	Aquele planejado no mês anterior, conforme Cronograma Mensal de entregas
Entrega extraordinária	2 dias úteis a partir do recebimento da requisição emitida pela SESA/ES
Entrega de urgência	24 horas a partir do recebimento da requisição emitida pela SESA/ES

O cálculo se fará da seguinte forma:

- Tempo de entrega normal:

$$\frac{nº\ de\ entregas\ normais\ realizadas\ no\ prazo}{nº\ de\ entregas\ normais\ requisitadas} \times 100$$

- Tempo de entrega extraordinárias:

$$\frac{nº\ de\ entregas\ extraordinárias\ realizadas\ no\ prazo}{nº\ de\ entregas\ extraordinárias\ requisitadas} \times 100$$

- Tempo de entrega de urgência:

$$\frac{nº\ de\ entregas\ de\ urgência\ realizadas\ no\ prazo}{nº\ de\ entregas\ de\ urgência\ requisitadas} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de entregas totais que cumprirem os tempos estipulados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 481 / 524

≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 37% sobre o conjunto de indicadores.

Este peso reparte-se da seguinte forma:

- 2.2.1.1 – Entregas normais: 15%
- 2.2.1.2 – Entregas extraordinárias: 12%
- 2.2.1.3 – Entregas de urgência: 10%

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.2.1 = Valor do indicador de entregas normais x 15% + valor do indicador de entregas extraordinárias x 12% + valor do indicador de entregas de urgência x 10%

4.2.2) CONFORMIDADE DA ENTREGA

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à conformidade de itens, descritivo e quantitativo, entregues em relação aos pedidos realizados.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será realizado por meio do monitoramento mensal do relatório emitido por meio do Sistema Informatizado, romaneio e Relatórios de Não Conformidade (RNC), a contar do início das atividades de transporte, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 482 / 524

$$\frac{nº\ de\ itens\ entregues\ em\ conformidade}{nº\ total\ de\ itens\ entregues} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de itens entregues em conformidade em relação aos pedidos realizados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 95%	100%
De 94 a 94,99%	95%
De 93% a 93,99%	90%
De 90% a 92,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 12% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.2.2 = 12% x Valor do indicador

4.2.3) INTEGRIDADE DOS PRODUTOS

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à integridade dos produtos entregues em relação aos pedidos realizados.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 483 / 524

Para verificar este indicador, será realizado por meio do monitoramento mensal de Relatórios de Não Conformidade (RNC), a contar do início das atividades de transporte, conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{nº\ de\ itens\ íntegros\ entregues}{nº\ total\ de\ itens\ íntegros\ entregues} \times 100$$

GRAU DE CUMPRIMENTO:

O grau de cumprimento do indicador será estabelecido em função do número de itens íntegros entregues em relação aos pedidos realizados.

Indicador 2.1 – Grau de Cumprimento do Indicador	
Grau de Cumprimento	Valor do Indicador
≥ 99%	100%
De 98 a 98,99%	95%
De 97% a 97,99%	90%
De 90% a 96,99%	80%
< 90%	0%

PONDERAÇÃO SOBRE O CONJUNTO DE ID:

Este indicador tem um peso de 12% sobre o conjunto de indicadores

CÁLCULO DO INDICADOR:

Indicador 2.2.3 = 12% x Valor do indicador

4.2.4) PERDA DE PRODUTO POR MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA

DEFINIÇÃO:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 484 / 524

Este indicador corresponde à perda de produtos por erro de movimentação logística, ou armazenamento inadequado de itens sob responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

Para verificar este indicador, será realizado sempre que for detectada falhas ou incoerência quando do monitoramento dos relatórios emitidos por meio do Sistema Informatizado, após apuração pela Comissão de Fiscalização, a contar do início das atividades conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{valor\ total\ de\ produtos\ perdidos}{média\ do\ valor\ do\ estoque\ no\ período\ analisado} \times 100$$

PENALIDADE:

Caso o valor monetário do(s) produto(s) perdido(s) exceder a 1% em relação à média do valor do estoque no período analisado, será descontado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL o valor total do(s) produto(s) perdido(s) no pagamento do mês subsequente à apuração.

Não sendo suficiente, descontar-se-á dos demais meses, até o limite da perda.

4.2.5) PERDA DE PRODUTO POR VENCIMENTO OU AVARIAS

DEFINIÇÃO:

Este indicador corresponde à perda de produtos por vencimento e avarias durante o processo de gestão e operação logística pelo PARCEIRO PRIVADO.

MÉTODO DE APURAÇÃO/MEDIÇÃO:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 485 / 524

Para verificar este indicador, será realizado o monitoramento trimestral dos relatórios emitidos por meio de Sistema Informatizado, a contar do início das atividades conforme cronograma de implantação.

O cálculo se fará da seguinte forma:

$$\frac{valor\ total\ de\ produtos\ perdidos}{média\ do\ valor\ do\ estoque\ no\ período\ analisado} \times 100$$

PENALIDADE:

Caso o valor monetário do(s) produto(s) perdido(s) exceder a 1% em relação à média do valor do estoque no período analisado, será descontado da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL o valor total do(s) produto(s) perdido(s) no pagamento do mês subsequente à apuração.

Não sendo suficiente, descontar-se-á dos demais meses, até o limite da perda.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 486 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 487 / 524

ANEXO XII – DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pelo PARCEIRO PRIVADO, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, observados os termos da legislação aplicável e das diretrizes dispostas neste ANEXO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá possuir notória especialização na aferição de qualidade na prestação de serviços, conferindo total imparcialidade ao processo, assim considerada como a experiência comprovada em *(i)* auditoria ou verificação de indicadores, ou *(ii)* implantação e gerenciamento de indicadores.

A critério do PODER CONCEDENTE, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser contratado na forma de um consórcio de pessoas jurídicas, desde que atendidas as exigências das regras constantes do presente ANEXO.

O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE e o PARCEIRO PRIVADO, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 488 / 524

Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento das sistemáticas e dos procedimentos de aferição dos indicadores de desempenho previstos no CONTRATO.

Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte do PARCEIRO PRIVADO, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2. JUSTIFICATIVA

O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e na aferição do cumprimento das demais obrigações assumidas pelo PARCEIRO PRIVADO.

3. DIRETRIZES PARA A CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA/ES), de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, deverá realizar procedimento licitatório para a seleção de empresa especializada para a prestação dos serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executivos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO, observadas seguintes diretrizes:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 489 / 524

I. Exigência de que a empresa contratada tenha comprovadamente atuado como verificador independente em projetos de Parcerias Público-Privadas ou concessões, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos;

II. Exigência de que a empresa contratada tenha pelo menos 2 (dois) anos de experiência como verificador independente;

III. Exigência de que a empresa contratada tenha, comprovadamente, executado serviços de:

a. Projeto de engenharia (projeto referencial ou anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo) para modernização/eficientização de rede logística;

b. Fiscalização/Avaliação de Sistema de Mensuração de Desempenho;

IV. Ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE;

V. Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente, em verificação de contratos de PPPs e Concessões, dentre os quais, ao menos, um engenheiro com experiência no setor de logística.

Não poderão ser contratadas, como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas e/ou consócios:

I. Que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, bem de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial, salvo se apresentado plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente, ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente;

II. Que se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 490 / 524

III. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10, da Lei Federal n° 9.605, de 12.02.1998;

IV. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

4. DO CONTRATO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O CONTRATO a ser celebrado entre o PARCEIRO PRIVADO e o VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá exceder o prazo máximo de vigência previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O PODER CONCEDENTE deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

A minuta de contrato para contratação pelo PARCEIRO PRIVADO do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

I. O objeto do CONTRATO;

II. O objeto da contratação em questão;

III. A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

IV. Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;

V. Duração do contrato limitada ao prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

VI. Percentual máximo de subcontratação dos serviços;

VII. Condições de sigilo e de propriedade das informações;

VIII. Relacionamento com o PODER CONCEDENTE e com o PARCEIRO PRIVADO.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 491 / 524

Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PARCEIRO PRIVADO fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

Em até 05 (cinco) anos antes do advento do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PARCEIRO PRIVADO deverá iniciar procedimento de seleção de novo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e/ou eventualmente atribuídos em contrato específico, consistem em:

a. Suporte à fiscalização do PARCEIRO PRIVADO referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA;

b. Suporte à fiscalização do PARCEIRO PRIVADO referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

c. Acompanhamento do processo de remuneração do PARCEIRO PRIVADO, conforme descrição, termos e condições para execução dos SERVIÇOS especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS;

d. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 492 / 524

Especificamente, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará nas seguintes atividades do CONTRATO:

a. Elaboração RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

b. Cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

c. Emissão, conforme previsto no CONTRATO e seus ANEXOS, do TERMO DE ACEITE para os SERVIÇOS no escopo da CONCESSÃO, conforme ANEXO 5 (CADERNO DE ENCARGOS) e;

d. Suporte técnico à SESA/ES na validação do PLANO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO e PLANO DE MODERNIZAÇÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve emitir parecer avaliando se todas as exigências contratuais previstas (Anexo 5 - Caderno de Encargos) foram cumpridas pelo PARCEIRO PRIVADO.

6. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

O acompanhamento do cumprimento das obrigações do PARCEIRO PRIVADO durante o prazo do CONTRATO será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações que poderão ser definidas pelo PODER CONCEDENTE quando de sua contratação pelo PARCEIRO PRIVADO, as seguintes:

a. Analisar e se manifestar sobre os planos elaborados pelo PARCEIRO PRIVADO;

b. Analisar e se manifestar sobre as instalações como o CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO;

c. Realizar, periodicamente a avaliação de desempenho e a verificação do cálculo da remuneração mensal devida ao PARCEIRO PRIVADO a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, bem como o acompanhamento das receitas acessórias, conforme previsto no CONTRATO;

d. Monitorar os índices de desempenho da execução da CONCESSÃO, validar os dados obtidos e elaborar o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE INDICADORES;

e. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 493 / 524

f. Acompanhar e reportar ao PODER CONCEDENTE sobre o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS;

g. Realizar diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e inspeções de campo, quando necessário, e colhendo informações junto ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO;

h. Auxiliar o PODER CONCEDENTE, através da análise dos documentos e realização de vistorias que antecedem a emissão dos TERMOS DE ACEITE para o PARCEIRO PRIVADO, conforme ANEXO 5;

i. Informar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

j. Expedir as notificações previstas no contrato da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA a que se refere o ANEXO 12;

k. Validar as atualizações feitas pelo PARCEIRO PRIVADO ao inventário de BENS REVERSÍVEIS;

l. Acompanhar o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e emitir parecer sobre o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS ao final do CONTRATO;

m. Outras atribuições previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

O PARCEIRO PRIVADO garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE

acesso irrestrito, ininterrupto e *online*, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

7. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 494 / 524

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, na forma prevista no CONTRATO e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

a. Resultados apurados na avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO 8;
b. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
c. Memórias de cálculo;
d. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
e. Indicação de falhas porventura cometidas pelo PARCEIRO PRIVADO;
f. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e
g. Outras informações que entender relevantes.

Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar os seguintes produtos, sem prejuízo de outros previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS:

a. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e PARCEIRO PRIVADO, elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO;
b. Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para o desempenho das atividades de VERIFICADOR INDEPENDENTE;
c. Relatório de identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
d. Relatório de avaliação dos planos, programas e outros documentos e instalações elaborados ou implantados pelo PARCEIRO PRIVADO, previstos no CONTRATO e seus ANEXOS, os quais preveem avaliação para o VERIFICADOR INDEPENDENTE;
e. Relatórios de avaliação de desempenho e de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 495 / 524

f. Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;

g. Análises de apuração de custos/despesas e receitas;

h. Relatórios de apuração das RECEITAS ACESSÓRIAS;

i. Relatórios de monitoramento de resultados da execução do CONTRATO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;

j. Sistema web disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e o PARCEIRO PRIVADO contemplando os resultados dos indicadores de desempenho;

k. Pareceres técnicos referentes aos pedidos de pleito e os cenários que originaram a sua reivindicação;

l. Outros pareceres e relatórios, conforme necessidades previstas no CONTRATO e solicitados pelo PODER CONCEDENTE.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PARCEIRO PRIVADO ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

8. RELAÇÃO COM AS PARTES

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos e entregues em via digital, concomitantemente, ao PARCEIRO PRIVADO e ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 496 / 524

Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, somente o PODER CONCEDENTE poderá requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar o PARCEIRO PRIVADO de imediato.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

9. REUNIÕES DE MONITORAMENTO E FÓRUNS

O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PARCEIRO PRIVADO e o PODER CONCEDENTE, registrando, em ata, as providências a serem adotadas no sentido de se assegurarem o cumprimento das exigências e os prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA serem informados da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

Além disso, poderão ser realizados fóruns, quando solicitados pelas PARTES, para que eventuais dúvidas, que surjam no decorrer do processo de aferimento, sejam solucionadas e proposições de melhorias sejam debatidas.

10. REVISÃO DAS DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

No processo de revisão ordinária da CONCESSÃO, as PARTES, em comum acordo, poderão revisar as diretrizes previstas neste ANEXO para adequar as diretrizes de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE às mudanças acordadas pelas PARTES durante a revisão ordinária.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 497 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 498 / 524

ANEXO XII.I – MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

LOCAL E DATA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº __/202_

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO TRIMESTRAL DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E OPERAÇÃO LOGÍSTICA DA CADEIA DE SUPRIMENTOS, ABRANGENDO A IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM A REDE LOGÍSTICA, BEM COMO A DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS EXECUTADOS PELA CONCESSIONÁRIA [NOME DA CONCESSIONÁRIA], NA FUNÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, CONFORME CONTRATO nº __/202_ SEUS ANEXOS.

Eu, ... (nome do profissional), portador da carteira do Conselho ..... nº ....., declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos de verificador independente do contrato em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)
.....
Empresa
(responsável - nome cargo e assinatura)

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 499 / 524

ANEXO XIII – REGRAMENTO GERAL DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (DISPUTE BOARD)

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 500 / 524

REGRAMENTO GERAL DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS (*DISPUTE BOARD*)

CLÁUSULA PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO

1.1 Este ANEXO traz as regras gerais de competência, instalação e funcionamento do COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS previsto no CONTRATO ("COMITÊ"), devendo tais regras gerais serem complementadas por regulamento, conforme previsto neste ANEXO. Os termos definidos contidos neste ANEXO terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1 Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de risco à regular execução do Contrato, as PARTES constituirão COMITÊ para prevenir e solucionar potenciais divergências de natureza técnica ou econômico-financeira.

2.1.1 São passíveis de serem submetidas ao COMITÊ todas e quaisquer controvérsias oriundas da discordância de uma ou ambas as PARTES com relação a decisões, laudos, relatórios ou opiniões proferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou decisão do PODER CONCEDENTE a respeito destes, desde que a controvérsia verse sobre direitos patrimoniais disponíveis.

2.2 As decisões do COMITÊ vincularão imediatamente as PARTES, que ficarão obrigadas a cumprir o teor do decisório no prazo fixado no ato da decisão do litígio, respeitado o disposto nas Cláusulas 4.13 e 4.14 deste ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO

3.1 O COMITÊ será composto por 03 (três) membros, designados da seguinte forma:

(i) um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) um membro pelo PARCEIRO PRIVADO; e

(iii) um membro escolhido de comum acordo pelos membros designados pelas PARTES, que exercerá a função de Presidente.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 501 / 524

3.1.1 O COMITÊ deve ser constituído em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a celebração do CONTRATO, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para a nomeação de membro pelas PARTES e, consecutivamente, mais 15 (quinze) dias para nomeação do Presidente, em comum acordo.

3.1.1.1 Caso o PARCEIRO PRIVADO deixe de indicar o membro que lhe cabe dentro deste prazo, incorrerá nas penalidades contratuais cabíveis.

3.1.1.2 Caso o PODER CONCEDENTE deixe de indicar o membro que lhe cabe dentro deste prazo, será compulsoriamente nomeado, em caráter interino para integrar o COMITÊ, qualquer dos integrantes da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (CMCP). Nesta hipótese, o agente público nomeado não fará jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados no âmbito do COMITÊ.

3.1.1.3 A indicação de um membro será comunicada de uma PARTE à outra, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a indicação, sob fundamento de inobservância dos requisitos previstos na Cláusula 3.2 deste ANEXO.

3.1.1.4 Na hipótese da Cláusula 3.1.1.3 deste ANEXO, a PARTE que tiver o membro recusado deve fazer nova nomeação, e, no caso de recusa do Presidente, os demais membros da COMITÊ deverão realizar nova nomeação, em substituição ao recusado.

3.1.1.5 O mandato dos membros indicados pelas partes perdurará por 03 (três) anos, de modo que será realizada nova designação de membros nos 30 (trinta) dias anteriores ao fim do mandato.

3.1.1.5.1 É possível a recondução dos membros que compõem o COMITÊ, caso as partes concordem.

3.2 Os membros que compõem o COMITÊ deverão observar os seguintes requisitos:

(i) estar no gozo de plena capacidade civil;

(ii) ter formação técnica e experiência profissional compatíveis e reconhecidas relacionadas ao objeto da Concessão Administrativa e das controvérsias a serem solucionadas; e

(iii) não ter, com as PARTES ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 502 / 524

3.2.1 O membro indicado para o COMITÊ possui o dever de revelar qualquer fato ou circunstância que possa ensejar impedimento ou suspeição.

3.3 O Presidente do COMITÊ poderá designar terceira pessoa com formação jurídica para secretariar as atividades e realizar o assessoramento na aplicação do Direito, devendo-se observar as disposições da Cláusula 3.2 deste ANEXO.

3.4 Os membros do COMITÊ poderão renunciar a seus cargos, mediante envio de comunicação escrita aos demais membros e às PARTES com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

3.5 Os membros indicados pelas PARTES poderão ser removidos a qualquer momento, caso demonstrada a ocorrência de violação à Cláusula 3.2 deste ANEXO, se por fato posterior à indicação do membro ou, ainda quando anterior o fato, se a ciência se der em momento posterior à indicação.

3.5.1 Na hipótese tratada pela Cláusula 3.5 deste ANEXO, a PARTE nomeante do membro removido do COMITÊ deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da remoção, nomear novo membro em substituição àquele.

3.6 O Presidente será removido mediante requerimento justificado de uma ou de ambas as PARTES, caso fique demonstrada sua desídia na presidência dos trabalhos do COMITÊ, ou fique demonstrada a ocorrência de violação à Cláusula 3.2 deste ANEXO, se por fato posterior à indicação ou, ainda quando anterior o fato, se a ciência se der em momento posterior à indicação.

3.7 A qualquer tempo, as PARTES poderão consensualmente reconstituir o COMITÊ, mediante a indicação de novos membros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNCIONAMENTO

4.1 Formado o COMITÊ, caberá ao Presidente elaborar Regulamento detalhando as regras de seu funcionamento e submetê-lo à aprovação de seus demais membros.

4.1.1 O Regulamento deverá dispor, no mínimo, sobre:

(i) forma de fixação do calendário de atividades para acompanhamento da execução contratual e sua atualização;

(ii) forma e prazos de comunicação às PARTES e interessados;

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 503 / 524

(iii) forma e prazo de convocação das reuniões entre os membros;

(iv) prazos para a prática de atos quando da análise e decisão de controvérsias que lhe forem submetidas; e

(v) forma de registro das deliberações e outras atividades pertinentes dos membros.

4.2 O COMITÊ deverá conduzir o procedimento necessário à emissão de sua decisão em respeito aos princípios do contraditório, da igualdade das PARTES, da sua imparcialidade e independência, bem como observar os princípios que regem a atividade da Administração Pública.

4.3 O COMITÊ deverá observar o princípio da publicidade em seus procedimentos, ressalvados os casos legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial ou quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

4.4 Constituído o COMITÊ, a participação das PARTES no procedimento é obrigatória, inexistindo nulidade no processamento à revelia.

4.5 O procedimento observará a oralidade e a informalidade na gestão e na prevenção de divergências, sem prejuízo da apresentação de pleitos por escrito, conforme acordado entre as PARTES.

4.5.1 As PARTES poderão acordar a realização de reuniões periódicas in loco com o COMITÊ ou em outro ambiente adequado ao acompanhamento da execução do Contrato.

4.6 O COMITÊ deverá decidir as controvérsias que lhe forem apresentadas, de forma escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos ou em 90 (noventa) dias corridos, caso a solução da controvérsia envolva a produção de perícia técnica, a contar da data de apresentação da última manifestação ou documento necessário à avaliação do caso.

4.6.1 A manifestação do COMITÊ será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros e, desde que devidamente fundamentada, assumirá natureza de decisão vinculante para as PARTES, enquanto não sobrevier decisão arbitral ou judicial que a desconstitua.

4.6.2 Em caso de obscuridade, contradição, omissão ou erro material contido na manifestação do COMITÊ, qualquer das PARTES, em até 15 (quinze) dias, poderá pleitear sua revisão, dando-se igual prazo para a outra PARTE se manifestar a respeito do pedido de revisão.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 504 / 524

4.6.3 Caso a manifestação fundamentada seja proferida em prazo superior, os honorários dos membros do COMITÊ serão reduzidos em 02% (dois por cento) por dia de atraso.

4.6.4 Ao decidir sobre o litígio, o COMITÊ deverá fixar o prazo tecnicamente adequado para que as PARTES cumpram a decisão, devendo observar, na quantificação do prazo, a complexidade econômico-financeira, técnica e jurídica para cumprimento da(s) obrigação(ões) pela(s) PARTES(s) a quem incumbir a readequação da conduta.

4.6.4.1 As decisões que determinarem a uma das PARTES a obrigação de fazer que possa ser representada em conteúdo pecuniário deverão conferir o prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, em se tratando de obrigação de pagar quantia à outra PARTE, observará a sistemática de pagamento e de execução orçamentária-financeira aplicável à Administração Pública, ressalvada as decisões envolvendo os INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que de cunho pecuniário.

4.7 A produção de perícia técnica no âmbito da análise de controvérsias será admitida em caráter excepcional, devendo os membros do COMITÊ envidar seus esforços para analisar as controvérsias a eles submetidas com base em suas expertises.

4.7.1 A PARTE que desejar realizar perícia técnica deverá apresentar tal pedido ao COMITÊ, sob pena de preclusão deste direito, (i) quando da apresentação do pedido de análise e da controvérsia ao Comitê, quando se tratar da PARTE autora do pedido, ou (ii) quando da apresentação da primeira resposta ao pedido da PARTE autora, quando se tratar da outra PARTE.

4.7.2 A realização de perícia técnica deverá ser previamente deferida, por unanimidade, pelos membros do COMITÊ, quando entenderem que tal procedimento trará subsídios essenciais à elucidação da controvérsia, que não poderiam ser trazidos à análise da matéria a partir de suas próprias expertises.

4.7.3 A PARTE que tiver requerido a perícia deverá arcar com os custos a ela relacionados, devendo tais custos serem reembolsados pela outra PARTE na proporção da sua sucumbência na decisão da matéria, se o caso.

4.7.4 Exceto pelos profissionais envolvidos na realização de perícia técnica devidamente autorizados pelo COMITÊ, eventuais custos incorridos por qualquer das PARTES com

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 505 / 524

honorários de advogados e outros consultores não estarão sujeitos a qualquer forma de reembolso pela outra PARTE, independentemente do resultado da decisão do COMITÊ.

4.8 Caso alguma das PARTES discorde da decisão do COMITÊ, poderá submeter ao Tribunal Arbitral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação do resultado final da controvérsia. Neste caso, a PARTE deverá instaurar a Arbitragem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.9 De modo a não desvirtuar a função da solução de conflitos do COMITÊ, a PARTE não poderá utilizar os documentos e comunicações produzidos pela outra PARTE no âmbito da apresentação e análise de controvérsias ao/pelo COMITÊ.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Os membros do COMITÊ receberão uma quantia mensal a título de remuneração pelos serviços prestados, cujo valor será correspondente aos parâmetros praticados no mercado.

5.2 Os membros do COMITÊ deverão estar cientes de que a remuneração mensal fixada na Cláusula 5.1 deste ANEXO cobre (i) a disponibilidade dos membros do COMITÊ para comparecer a todas as reuniões e visitas in loco com as PARTES; (ii) acompanhamento da execução contratual; (iii) análise de relatórios e outros documentos apresentados pelas PARTES relativos à execução do Contrato; e (iv) despesas administrativas e de escritório incorridas pelo membro da COMITÊ em seu local de residência.

5.3 Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ serão antecipadas pelo PARCEIRO PRIVADO, que será ressarcido pela metade pelo PODER CONCEDENTE.

5.4 Caberá ao PODER CONCEDENTE o pagamento da integralidade dos custos atinentes à instalação e manutenção do COMITÊ, incluindo os honorários dos membros nomeados pelas PARTES e os custos decorrentes da contratação de eventual assessoria técnica especializada pelo COMITÊ, não sendo devido qualquer tipo de reembolso ou cominação de ônus de sucumbência ao PODER CONCEDENTE.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 506 / 524

ANEXO XIV – MODELOS DE CLÁUSULA E ADITIVO CONTRATUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO NOS CONTRATOS FIRMADOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 507 / 524

XIV.I – MODELO DE CLÁUSULA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DO PARCEIRO PRIVADO EM NOVOS CONTRATOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

CLÁUSULA X – DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

X.1 - A partir da determinação do **CONTRATANTE**, após a vigência do Contrato nº ___ (referente à PPP), a **CONTRATADA** deverá utilizar o software disponibilizado gratuitamente pelo **PARCEIRO PRIVADO** para gestão das operações de armazenamento, unitarização e distribuição dos medicamentos, permanecendo sob sua responsabilidade a aquisição destes.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 508 / 524

XIV.II – MODELO DE ADITIVO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE DO PARCEIRO PRIVADO EM CONTRATOS EXISTENTES COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

__º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____

___ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e o **_____**, qualificado como Organização Social/Fundação para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **Hospital _____**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Praza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado de _____, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **_____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Sr. **_____**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo ____, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 933, de 27 de dezembro de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidas no **HOSPITAL _____**, mediantes as seguintes cláusulas e condições:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 509 / 524

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a adequação da gestão e execução do contrato, especificamente quanto à operação logística para aquisição de medicamentos pelo Hospital _____, de acordo com o **Contrato nº ___** (referente à PPP), firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

2.1 - A partir da determinação do **CONTRATANTE**, após a vigência do **Contrato nº ___** (referente à PPP), a **CONTRATADA** deverá utilizar o software disponibilizado gratuitamente pelo PARCEIRO PRIVADO para gestão das operações de armazenamento, unitarização e distribuição dos medicamentos, permanecendo sob sua responsabilidade a aquisição destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº ___/____ e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente TERMO ADITIVO vigorará no dia subsequente da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 510 / 524

Vitória/ES, __ de _____ de 20__.

Secretário de Estado de _____

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

RG: RG:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 511 / 524

XIV.III – MODELO DE CLÁUSULA PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E OPERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO, UNITARIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO PARCEIRO PRIVADO EM NOVOS CONTRATOS COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

CLÁUSULA X – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

X.1 - A partir da data da vigência do **Contrato nº ___** (referente à PPP), a aquisição dos medicamentos destinados ao **HOSPITAL ___** continuará sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá contratar a entrega dos medicamentos direto ao Centro de Distribuição do PARCEIRO PRIVADO.

X.2 - Enviados os medicamentos ao Centro de Distribuição nos termos do item 2.1, estes serão armazenados, unitarizados e incluídos no software disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO para utilização pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** seguir os procedimentos dispostos no **Contrato nº ___** (referente à PPP) quanto à fiscalização e a rastreabilidade dos itens.

X.3 - As entregas dos medicamentos a serem realizadas a partir do Centro de Distribuição ao **HOSPITAL ___** serão de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO e deverão seguir o planejamento e o cronograma ajustados previamente entre a **CONTRATADA** e o PARCEIRO PRIVADO, com a anuência do **CONTRATANTE**, observada a dinâmica do **Contrato nº ___** (referente à PPP).

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 512 / 524

XIV.IV – MODELO DE ADITIVO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE E OPERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO, UNITARIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELO PARCEIRO PRIVADO EM CONTRATOS EXISTENTES COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE OU FUNDAÇÃO

__º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____

___ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____, celebrado entre o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA** e o **_____**, qualificado como Organização Social/Fundação para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde no **Hospital _____**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede nesta cidade a Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 225, Edifício Enseada Praza, Enseada do Suá, CEP 29.050-360, Vitória/ES, neste ato representada pelo Secretário de Estado de _____, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **_____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo Sr. **_____**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ____, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo ____, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 933, de 27 de dezembro de 2021, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e, ainda, em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº ___/____**, com vistas ao aprimoramento das ações e serviços de saúde desenvolvidas no **HOSPITAL _____**, mediantes as seguintes cláusulas e condições:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 513 / 524

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a adequação da gestão e execução do contrato, especificamente quanto à operação logística para aquisição de medicamentos pelo Hospital _____, de acordo com o **Contrato nº ___** (referente à PPP), firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, e o PARCEIRO PRIVADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO NO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

2.1 - A partir da data da vigência do **Contrato nº ___** (referente à PPP), a aquisição dos medicamentos destinados ao **HOSPITAL ___** continuará sendo de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá contratar a entrega dos medicamentos direto ao Centro de Distribuição do PARCEIRO PRIVADO.

2.2 - Enviados os medicamentos ao Centro de Distribuição nos termos do item 2.1, estes serão armazenados, unitarizados e incluídos no software disponibilizado pelo PARCEIRO PRIVADO para utilização pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** seguir os procedimentos dispostos no **Contrato nº ___** (referente à PPP) quanto à fiscalização e a rastreabilidade dos itens.

2.3 - As entregas dos medicamentos a serem realizadas a partir do Centro de Distribuição ao **HOSPITAL ___** serão de responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO e deverão seguir o planejamento e o cronograma ajustados previamente entre a **CONTRATADA** e o PARCEIRO PRIVADO, com a anuência do **CONTRATANTE**, observada a dinâmica do **Contrato nº ___** (referente à PPP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 514 / 524

3.1 - Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº ___/____ e suas alterações, não modificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente TERMO ADITIVO vigorará no dia subsequente da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O presente **TERMO ADITIVO** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

Vitória/ES, __ de _____ de 20__.

Secretário de Estado de _____

CONTRATANTE

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

RG: RG:

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 515 / 524

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 516 / 524

ANEXO XV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO OPERACIONAL

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 517 / 524

CRONOGRAMA FISIO-FINANCEIRO OPERACIONAL

1	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
1.1	CAPEX	69,96	R$ 3.256.870,52												
1.2	OPEX	32,05	R$ 9.882.468,62												
2	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE VITÓRIA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
2.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
2.2	OPEX	0,84	R$ 260.388,00												
3	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE SERRA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
3.1	CAPEX	0,58	R$ 26.880,43												
3.2	OPEX	0,74	R$ 227.268,00												
4	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE VILA VELHA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
4.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
4.2	OPEX	0,80	R$ 245.988,00												
5	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE LINHARES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
5.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
5.2	OPEX	0,74	R$ 228.708,00												
6	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE COLATINA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
6.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
6.2	OPEX	0,84	R$ 260.388,00												
7	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE NOVA VENÉCIA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
7.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
7.2	OPEX	0,71	R$ 220.068,00												
8	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE SÃO MATEUS**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
8.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
8.2	OPEX	0,73	R$ 223.668,00												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 518 / 524

9	FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE ARACRUZ														
	Atividades	%	Valor Total / Valor Mensal	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
9.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
9.2	OPEX	0,75	R$ 231.588,00												
10	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
10.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
10.2	OPEX	0,72	R$ 221.508,00												
11	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE CARIACICA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
11.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
11.2	OPEX	0,74	R$ 229.428,00												
12	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
12.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
12.2	OPEX	0,78	R$ 239.652,00												
13	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE GUAÇUÍ**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
13.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
13.2	OPEX	0,73	R$ 225.396,00												
14	**FARMÁCIA CIDADÃ ESTADUAL DE CASTELO**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
14.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
14.2	OPEX	0,73	R$ 225.108,00												
15	**CENTRO ESTADUAL DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA MARCOS DANIEL SANTOS (HEMOES) - VITÓRIA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
15.1	CAPEX	0,60	R$ 27.798,43												
15.2	OPEX	0,76	R$ 235.908,00												
16	**CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO (CREFES) - VILA VELHA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
16.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												
16.2	OPEX	0,72	R$ 221.076,00												
17	**CENTRO DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS (CAPAAC) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
17.1	CAPEX	0,71	R$ 33.278,32												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 519 / 524

17.2	OPEX	0,72	R$ 221.076,00												
18	**HOSPITAL ESTADUAL ALCEU MELGAÇO FILHO (HDMAF) - BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
18.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
18.2	OPEX	4,81	R$ 1.482.876,96												
19	**HOSPITAL ROBERTO ARNIZAUT SILVARES (HRAS) - SÃO MATEUS/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
19.1	CAPEX	3,43	R$ 159.459,58												
19.2	OPEX	7,66	R$ 2.362.165,92												
20	**HOSPITAL ESTADUAL E MATERNIDADE SÍLVIO AVIDOS (HMSA) - COLATINA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
20.1	CAPEX	1,43	R$ 66.652,01												
20.2	OPEX	4,90	R$ 1.510.236,96												
21	**HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES (HJSN) - BAIXO GUANDU/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
21.1	CAPEX	0,91	R$ 42.258,38												
21.2	OPEX	3,11	R$ 959.232,48												
22	**HOSPITAL ESTADUAL DÓRIO SILVA (HEDS) - SERRA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
22.1	CAPEX	3,19	R$ 148.559,78												
22.2	OPEX	6,98	R$ 2.152.921,44												
23	**HOSPITAL ESTADUAL DE ATENÇÃO CLÍNICA (HEAC) - CARIACICA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
23.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
23.2	OPEX	4,75	R$ 1.464.156,96												
24	**HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA (HINSG) - VITÓRIA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
24.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
24.2	OPEX	4,64	R$ 1.429.596,96												
25	**HOSPITAL ESTADUAL ANTÔNIO BEZERRA DE FARIAS (HABF) - VILA VELHA/ES:**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
25.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 520 / 524

25.2	OPEX	4,72	R$ 1.454.076,96												
26	**HOSPITAL ESTADUAL DE VILA VELHA (HESVV) - VILA VELHA/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
26.1	CAPEX	1,71	R$ 79.447,79												
26.2	OPEX	4,67	R$ 1.439.676,96												
27	**UNIDADE INTEGRADA DE JERÔNIMO MONTEIRO (UIJM) - JERÔNIMO MONTEIRO/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
27.1	CAPEX	0,93	R$ 43.358,38												
27.2	OPEX	2,70	R$ 832.032,48												
28	**HOSPITAL ESTADUAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO (HSJC) - SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
28.1	CAPEX	0,91	R$ 42.189,28												
28.2	OPEX	2,68	R$ 827.712,48												
29	**HOSPITAL ESTADUAL DR. JAYME SANTOS NEVES – HEJSN**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
29.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
29.2	OPEX	1,59	R$ 489.600,00												
30	**HOSPITAL ESTADUAL DE URGENCIA E EMERGÊNCIA – HEUE**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
30.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
30.2	OPEX	0,81	R$ 249.600,00												
31	**HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL E MATERNIDADE DR. ALZIR BERNARDINO ALVES – HIMABA**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
31.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
31.2	OPEX	1,09	R$ 336.000,00												
32	**HOSPITAL ESTADUAL CENTRAL – HEC**														
	Atividades	**%**	**Valor Total / Valor Mensal**	**30 dias**	**60 dias**	**90 dias**	**120 dias**	**150 dias**	**180 dias**	**210 dias**	**240 dias**	**270 dias**	**300 dias**	**330 dias**	**360 dias**
32.1	CAPEX	0,00	R$ 0,00												
32.2	OPEX	0,81	R$ 249.600,00												

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 521 / 524

ANEXO XVI – COMPOSIÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 522 / 524

Contraprestação Mensal por Serviço

Serviço Prestado	Qnt/Mês	Und Medida (UM)	Custo Global (R$)	CP Anual Máx (R$)	CP por UM (R$/UM)
Implantação de infraestrutura do CD	6,000	m²	11,520,000.00	5,397,230.80	74.96
Gestão Logística do CD	16,000	m³	14,088,597.72	6,600,643.54	34.38
Implantação de infraestrutura interna	6,142	m²	9,507,816.00	20,515,597.54	278.35
Transporte Logístico	6,000	km	1,080,000.00	2,330,382.22	32.37
Entrega domiciliar para o Programa	13,000	entrega	2,340,000.00	1,096,312.51	7.03
			38,536,413.72	35,940,166.60	

2024-7HR5XN - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 20/06/2024 10:34 PÁGINA 523 / 524